

669)



IX-4-3.

FLC  
24501

26-4-A-N-3.



# OBSERVACÕES HISTORICAS E CRITICAS.

}

IV-4<sup>a</sup>

R172388 ref

902.3(469)

A 38

3450

OBSERVAÇÕES  
HISTORICAS E CRITICAS  
PARA SERVIREM DE MEMORIAS  
AO SYSTEMA  
DA  
DIPLOMATICA PORTUGUEZA.  
OFFERECIDAS  
AO SERENISSIMO  
PRINCIPE DO BRAZIL  
NOSSO SENHOR  
E PUBLICADAS POR ORDEM  
DA  
ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA.  
PELO SEU SOCIO  
JOAÕ PEDRO RIBEIRO,  
LENTE DE DIPLOMATICA NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA.

PART E I.



LISBOA  
NA TYPOGRAFIA DA MESMA ACADEMIA.  
ANNO M. DCC. XCVIII.  
Com licença de S. MAGESTADE.



# SENHOR.

**D**IGNOU-SE V. A. R. mandar dirigir os meus estudos a hum objecto , não menos interessante , que atégora entre nós pouco versado , qual be a Diplomatica Portugueza. Com este destino pareço ter adquirido direito a consagrarr a V. A. R. as suas primicias , posto que ainda informes nas primeiras linhas do seu desenho , para não retardar os testemunhos da minha obediencia , e gratidão.

DEOS guarde a V. A. R. , para felicidade pública , por muitos , e venturoso annos.

*De V. A. R.*

Reverente Vassallo  
Joaõ Pedro Ribeiro.



A R T I G O  
EXTRAHIDO DAS ACTAS  
DA  
ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS  
DE 6 DE DEZEMBRO DE 1797.

DETERMINA a Academia Real das Sciencias, que a I. Parte das Observações Historicas e Criticas, para servirem ao Systema da Diplomatica Portugueza, escritas pelo seu Socio o Senhor Joaõ Pedro Ribeiro, e que forao julgadas dignas da luz pública, se jaõ impressas á sua custa, e debaixo do seu privilegio. Em fé do que assignei a presente Certidão. Secretaria da Academia Real das Sciencias, aos 2 de Julho de 1798.

FRANCISCO DE BORJA GARÇAO STOCKLER  
Secretario.



P R O-



## P R O L O G O.

Tendo sido provido por S. Magestade na Cadeira de Diplomatica, creada por Carta Regia de 6 de Janeiro de 1796, e incorporada na Universidade de Coimbra, e tendo por tanto de ordenar o Compendio para as Prelecções da mesma Cadeira, naõ podendo servirme do que sobre este assumpço se tem escripto em Alemanha, França, Italia, e ainda na Hespanha, pelas muitas particularidades que se encontraõ nos Documentos, que se conservaõ nos nossos Cartorios, particularidades que pedem regras muito diferentes das que offerecem os escriptos daquelles Authores; me vejo obrigado a aproveitar das poucas luzes, que neste assumpço me podem subministrar os trabalhos de alguns Nacionaes, que nos precederaõ, e do que até o presente tenho colhido do Exame de alguns Cartorios.

Como porém a averiguacão que delles fiz naõ tinha em vista mais que a Collecção dos Documentos, que a Academia Real das Sciencias medita dar á luz, sem que podesse esperar a incomparavel honra, que recebi, naõ só me faltaõ as precizas noções em muitos Artigos, que me teria fido facil combinar no mesmo Exame dos Cartorios, mas os Apontamentos, que delles conservo, se achao, em grande parte, sem outra ordem que a Chronologica dos mesmos trabalhos, e da confusão com que em muitos Cartorios achei os Documentos.

Deve por tanto ser o meu primeiro emprego  
\*\* redu-

reduzir a certos Capitulos os Apontamentos que tenho feito , para estes me servirem de Memorias sobre que formalize o Systema do mesmo Compendio. Mas como para este fim naõ devo confiar só nas minhas luzes , e tenho todo o direito a esperar muito da benevolencia e zelo do bem público , que reconheço em muitos Litteratos , que louvavelmente vejo empregados nestes estudos , e em outros que lhe saõ analogos , entrei no projecto de hir consecutivamente publicando os mesmos Apontamentos , para nem privar por mais tempo o público do fructo dos meus trabalhos , nem com os mesmos deixar de merecer o auxilio , indispensavel a quem trilha , como eu , huma vereda nova , e inteiramente desconhecida.

Dou-lhe o nome de Observações , para que se me naõ possa exigir a Erudição , que he alheia do mesmo fim , que me proponho ; naõ me obrigando a mais , que a produzir os Documentos e razões , que me levaõ a estabelecer certa regra , de cuja certeza , probabilidade , talvez falsidade , deixo inteiramente aos Litteratos o direito de julgar ; prompto a receber delles a melhor illustração.

Deste plano comtudo me desviarei alguma cousa nas duas primeiras Observações , que julguei necessario produzir antes de tudo , e que servem como de Preambulo a todas as mais. I. Sobre o estado actual dos Cartorios do Reino , e necessidade de acautellar , pelos meios oportunos , a sua total ruina. II. Sobre a cautella , com que devem ser consultados os Documentos , que nelles se encontraõ , e os que atégora se tem publicado.

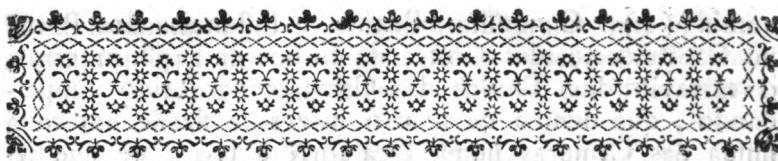
INDI-

## Í N D I C E

OBSERVAÇÃO I. Sobre o estado actual dos Cartorios do Reino, e necessidade de acautelar pelos meios opportunos a sua total ruina. . . . .	pag. 1
OBSERV. II. Sobre a cautella, com que devem ser consultados os documentos dos Cartorios de Portugal, e os que delles até agora se tem publicado. . . . .	59
OBSERV. III. Sobre o uso da Lingoa Latina, ou Portugueza, nos Documentos Publicos do nosso Reino. . . . .	89
OBSERV. IV. Sobre a Robora, ou Revora, de que se faz menção em alguns Contráctos antigos. . . . .	98
OBSERV. V. Sobre os preços declarados em alguns Contráctos antigos de Venda. . . . .	101
OBSERV. VI. Sobre a repetição consecutiva de número nos Documentos antigos. . . . .	105
OBSERV. VII. Sobre a faculdade restriccta de testarem sómente do terço e quinto, os que tinhaõ herdeiros necessarios no nosso Reino. . . . .	108
OBSERV. VIII. Sobre as desberdações expressas dos Collateraes. . . . .	115
OBSERV. IX. Sobre a significação equivoca das palavras Maninho, Maninhadego, e Montado. . . . .	119
OBSERV. X. Sobre os meios, por que se tem authentica- do os Documentos da nosso Reino. . . . .	124

OBSER-





# OBSERVAÇÕES DE DIPLOMATICA PORTUGUEZA.

## OBSERVAÇÃO I.

*Sobre o estado actual dos Cartorios do Reino, e necessidade de acautelar pelos meios opportunos a sua total ruina.*

 A ão tendo de fallar por agora do Real Archivo da Torre do Tombo (1), que pela sua importancia merece huma particular discussão; e reduzindo-me aos mais Archivos do Reino, que tenho examinado, antes do Senhor D. Manoel naõ encontro providencia alguma ácerca da sua economia

A

economia

(1) Será sempre lamentavel o funesto arbitrio tomado pelo Senhor D. Affonso V. a requerimento dos Póvos nas Côrtes de Lisboa do anno de 1459, e de que foi executor o Guarda Mór entaõ actual Gomes Eannes de Zurara, que nos fez perder, além d'outros Documentos, alguns Livros Originaes da Chancellaria dos primeiros Reinados; e os reduziu quasi a Emmentas ou Indices, em que se copiáraõ poucos dos Originaes; accrescentando-se no fim d'alguns delles as vagas notícias v. g. *E outra que tal ao Mosteiro de Pombeiro sem mais especificação.* O mesmo Gomes Eannes no Liv. I. reformado da Chancellaria do Senhor D. Joaõ I. a fol. 1. e no do Senhor D. Pedro I. a fol. 81. nos dá noticia dos motivos, e

norria" (f). O infeliz Senhôr à instâncias dos Pôvos no Capítulo 49. das Cortes de Lisboa de 1498. preceava o extravio dos Titulos das Camaras do Reino , mandando , que dentro de quatro mezes se fizesse em cada huma das Camaras huma arca forte e boa , de que tivesse huma chave o Escrivão da Camara , e outra huma dos Vereadores : que nella se recolhessem todos os Titulos ; naõ podendo nenhum delles tirar-se (ainda quando fosse necessario lefser, ou passar-se delle Certidão) para fóra da Casa da mesma Camara , e tornando-se a recolher á mesma arca. Esta providencia , que se incorporou na Ord. Manoelina (2) , e Philippina (3) , nem tem sido observada como devera , e por tanto naõ tem impedido a perda de muitos Titulos , Inon era bastante

ocasiões desta reforma. Naõ h̄e menos para lamentar o ser-se confiado o lugar de Escrivão do mesmo Archivo a reforma dos Padroados da Corôa ao celebre impostor Gaspar Alyne Louzada , digno amigo do P. Higuera , e abonador das fallâdades dê Fr. Bernardo de Brito , de cujas acções , com relaçao ao meu assumpto , terei occasião de fallar , mostrando-o indigno dos testemunhos , que em seu abono colligiu Diogo Barbosa Machado na sua Bibliotheca.

(1) Acerca dos Archivos Ecclesiasticos , saõ bem conhecidas as providencias de Xisto V. na Bulla *Provida* dē 8 de Junho de 1587. e a outra que principia *Solicitudo* de 1588. Antes disso tinha a este respeito provido o nosso Reino no Cónclilio Provincial Brachatense de 1566. na Accão 3.º Cap. 37. e depois a Consti. do Bispadado do Porto no Liv. IVº tit. 5.º , e as dos outros Bispadados nos lugares parallellos. A respeito do Real Archivo os dous Alvarás de 21 de Março de 1579. (Liv. VI. da Supplicação fol. 170.) e 14 de Outubro de 1597. (Liv. VI. da Supplicação fol. 167.) de que se naõ acha noticia na Synopse Chronologica , e que servirão de fonte á Ord. Liv. III. tit. 61. , só providenciaão a formalidade com que se devem passar as Certidões do mesmo Archivo. Depois se tem dado oportunas providencias.

(2) Liv. I. tit. 46. § 1.º I.º

(3) Liv. I. tit. 66. §. 1.º

# DE DIPLOMATICA PORTUGUEZA.

para a conservação dos mesmos Documentos. Huma e outra coula se procurará mostrar no decurso desta Observação, que para mais clareza divido em duas partes,

## P A R T E I.

### *Sobre o estado actual de alguns Cartorios.*

#### S E C Ç A O I.

##### *Cartorios de Camaras.*

**N**o anno de 1783. entrei , pela primeira vez , no <sup>Camaras</sup> ~~do Porto~~ Archivo da Camara do Porto , com o fim sómente de colligir Documentos respectivos á Historia municipal daquelle Cidade ; mas tendo logo emprehendido hum trabalho mais transcendentel , tive de correr todos os Títulos , e de notar o que passo a expôr. O Corpo das Ordenações do Senhor D. Affonso V. , ainda que já faltou o III. Livro , se conservava entaõ naquelle Archivo , sem que delle houvesse noticia individual ; porém logo no anno seguinte de 1784. por Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino de 6 de Maio , foi mandado remetter a Lisboa.

Naõ he menos recomendavel o *Livro da Demanda do Bispo D. Pedro e seu Cabido* com o Concelho do Porto , e Procurador Regio , escrito em Pergaminho , que contém authenticamente todo o Processo em huma Certidaõ coeva do mesmo Sec. XIV. , e de que fez muito uso D. Rodrigo da Cunha no Catalogo dos Bispos do Porto , pelos muitos Documentos que contém , e de que já faltão os Originaes.

Acha-se igualmente naquelle Cartorio o chamado *Livro Grande* , que he huma volumosa Certidaõ passada da Torre do Tombo pelo Guarda Mór Fernão Lopes , em virtude de huma Previsão do Senhor D. Affonso V. de 23 de Março do anno de 1447 , de todos os Do-

— 2 —  
A ii cumen-

cumentos daquelle Archivo, que de alguma forma interessavaõ o Concelho do Porto. Esta Certidaõ, que se acha escrita em 192. folhas de Pergaminho em duas columnas, e de letra nitidissima, e que do mesmo Archivo consta ter levado a passar 12 annos, e obrigado o Concelho a impôr a Capitação de cinco réis para satisfazer o seu emporte, se expedio com a data de 25 de Dezembro do anno de 1458; porém do Livro das Verreações do anno de 1455, a fol. 62. consta, que ainda se não tinha recebido do R. Archivo; aceitando entaõ a Camara a offerta do seu Vereador Affonso Vasques de emprestar-lhe o dinheiro necessario para se acabar de pagar, e receber do Guarda Mór, em cujo poder ainda patavaõ naõ tendo bastado aquella finta, por se ter della escusado o Bispo, Cabido, e outros Ecclesiasticos, e Pessoas poderosas do termo da Cidade e seus Coutos, que todos saõ especificados no Accordão do Concelho, que se acha lançado na folha immediata ao Indice do dito *Livro Grande*, para que a nenhum delles se passe nunca Certidaõ do mesmo Livro. Este Documento, a pezão de alguns erros de datas, que ainda terei occasião de nosss especificamente (1), e algumas leves descuidos (2), se

- (1) He de admirar que já no Reinado do Senhor D. Duarte, e D. Affonso V. se ignorasse no Real Archivo o verdadeiro valor do X. aspado; passando-se constantemente com erro de data as Certidões dos Documentos dos annos do Reinado do Senhor D. Affonso III. com a Era 1260, 1261, &c. em lugar de 1290, 1291, &c. Assim se achão constantemente nesta Certidaõ a fol. 74. vers. col. 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> fol. 72. vers. col. 1.<sup>a</sup>; e em outras Certidões passadas pelo mesmo Guarda Mór, (alias *Guardador das Escripturas que estam na Torre da Castello de Lisboa*) à Camara de Vianna a 26 de Junho do ann. de 1437, e 25 de Junho do ann. de 1438, que existem no Cartorio da mesma Camara. Mais disculpa merecem iguaes erros, que se achão em Cartas Regias de Confirmação de tempos mais modernos, e de que me lembrarei em lugar competente.
- (2) Por exemplo a fol. 42. vers. col. 2.<sup>a</sup> data húma Provisão R. que principia: *D. Affonso &c. com a Er. 1421.*

## DE DIPLOMÁTICA PORTUGUEZA.

3

faz tanto mais recommendavel, quanto serve hodie de Original a muitos Documentos interessantes, que existiam ainda entao no Real Archivo, e fôraõ involvidos na fatal proscripção de Gomes Eannes, de que já me lembrei.

O Livro de Vereações mais antigo, que allí se conserva, he da Era de 1428, e comprehendende Documentos (por servir tambem naquelle tempo de Livro de Registro) desde 6 de Março da mesma Era até 24 de Maio da Er. de 1432. He escrito em papel muito grosso e lustroso. Os seguintes saõ da Era de 1439, 1440, 1450, 1452. Ann. 1431. 1442. 1448. 1454. 1460. 1475. 1479. 1481. 1484. 1485. Existem tambem ainda os Livros de 1486. 1487. 1488. 1494. 1497. e os seguintes, que já se fazem menos recomendaveis.

No Livro chamado de *Provisões Antigas* se achão os Originaes mais antigos de papel das Cartas Regias, Alvarás &c. assinados do proprio punho Real: a mais antiga he de 23 de Fevereiro do anno de 1451, e folio 98, e a mais moderna de 28 de Outubro de 1499, a fol. 71. Contém fóra da ordem a fol. 67. a Carta Regia de 10 de Junho de 1502: e saõ encadernadas todas sem ordem nem methodo algum. Faz-se especialmente recommendável este volume pela Assignatura original da Princeza Santa Joaõna, que se acha a fol. 94. em huma Carta dirigida pela mesma ao Concelho do Porto datada de Aveiro a 4 de Outubro de 1477.

O Livro chamado I. de *Provisões* continua a serie do Livro antigo com riguaes Documentos desde 2 de Junho de 1500. até 6 de Outubro de 1539. e traz fóra da ordem a Carta Regia de 17 de Agosto de 1544. O Livro II. decorre desde 22 de Março de 1540. até 15 de Dezembro de 1574. O Livro III. e seguintes até o XVI. comprehendem os Documentos da mesma natureza, sem ordem alguma Chronologica.

Além de outros se encontrão mais naquelle Cartorio dous Livros notaveis: hum do anno de 1623; e contém a Cerdada do tenido Litigio que tinha havido entre

entre o Concelho e o Conde de Penaguião sobre a Alcaidaria, e Capitanía Mór da Cidade, em que se acham Documentos interessantes; o outro, do Contracto do Encabeçamento das Sizas da mesma Cidade.

Entre os Pergaminhos, que nello se encontraõ, o mais antigo Original he de 12 de Janeiro da Era de 1437; e contém huma Provisão do Vigario Geral do Bispado do Porto D. Fradulo: e dos Documentos Seculares, huma Sentença da Corte de El Rei, expedida em data de 20 de Abril da Era de 1355. pelos Ouvidores do Senhor D. Diniz. E he natural faltarem Documentos mais antigos, supposto pertencer, desde o principio da Monarchia, o Senhorio da Cidade aos Bispos da mesma: sendo mais de esperar o encontrarẽm-se no Archivo da mesma Igreja, com cujos Prelados tinha havido huma contínua luta, que rompeu mais de huma vez em violencias, sobre a jurisdição e governo da mesma Cidade.

Além de muitos Pergaminhos que ainda allí se conservaõ soltos (talvez por terem escapado na occasião que os outros se copiaraõ) se reduzio a Livros hum grande número delles sem ordem alguma, e sem outras divisões que as seguintes: Livro I. Part. I. Maç. 1.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> : Part. II. Part. III. e Part. IV. (que ignoro os Maços que continhaõ, por terem desaparecido depois de copiados) Livro II. Part. I. Maç. 1.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> : Part. II. Maç. 3.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> Part. III. Maç. 6.<sup>o</sup> 7.<sup>o</sup> 8.<sup>o</sup>

A Cópia destes Pergaminhos formaõ os Livros chamados *A.* e *B.* da mesma Camara, que por huma Provisão do Desembargo de 26 de Abril de 1614. se mostra ter sido feita por outra Provisão, a requerimento dos Vereadores do anno antecedente; pois nesta se incumbe ao Doutor Gabriel Pereira de Castro, Corregedor do Civel da Relação, que, não obstante as dúvidas dos Vereadores acima, se continuem a transladar authenticamente, por Baltasar Pinto Franha, as Escripturas antigas, informando-se se tinham perdido algumas, e sobre a paga do mesmo

versoio Balthazar Pinto. Elas com tudo se achão authenticadas com enterramentos especiaes pelo Tabellião André Pinto, cheias de mil erros, sem outra legalidade que a externa, que lhes concediaas aquellas Provisões (1), e a necessidade que obriga a consultar nestes Livros os Documentos, de que se distrahirão os Originaes, ficando os mais para testemunhas da impericia de quem os copiou.

A este mesmo tempo se pôde reduzir a Cópia dos Documentos em Papel, que se acha no Livro I. e II. chamado das *Chapas*, que não valem mais que o Livro A. e B.

Além destas Cópias se acha também a do Livro Grande, de que attaz fiz menção; e se mostra ser Obra do principio deste Seculo, debaixo da inspecção do Desembargador Francisco Luiz da Cunha e Attaide, então Corregedor e Provedor da Comarca do Porto (2); que por hum Alvará do Senhor D. Pedro II. proveu o Gattroio da mesma Camara. He mais exacta que as outras Cópias, mas foi escrita com tinta tão brálica, que ainda se lhe faz preferivel a leitura do Original. Talvez que a este Ministro se deva hum Índice Alphabetico

que consta de 114 folhas, datado de 1702, e que se encontra no Arquivo do Conselho de Estado, na qual se falam as provisões feitas a Coimbra, e Mafra, e aí se concedeu a Camara de Coimbra, por Alvará de 17 de Julho de 1608. (Livro de Provisões da mesma Camara fol. 112.) dando-se pública a semelhantes Cópias huma vez que fossem concertadas por dous Tabelliões, e se fizesssem debaixo da inspecção de hum Ministro. Pela falta porém de pericia de Paleographia, tem tudo ficado na gê de hum Escrivente curioso, as mais das vezes tão ignorante como temerario; e ainda aonde já faltam os Originaes, a simples leitura dos mesmos Livros Pseudo-authenticos mostra a falta de exactidão com que fôrão copiados: o que melhor expenderse em lugar opportuno.

(2) Consta de hum Provimento do mesmo Ministro lançado no dito Livro Grande da Camara, com a data de 1<sup>o</sup> de Fevereiro de 1702.

tico das Materiais que se contém nos diversos Documentos deste Cartorio ; e que podem auxiliar muito os Vereadores daquelle Senado para exercerem dignamente as suas funções : subsídio de que totalmente carecem os das outras terras , cujos Cartorios atégora tenho examinado.

Sendo esta Camara huma das mais bem dotadas , não admira , que ainda que não tenha actualmente Casa propria , em que faça as suas Sessões , e conserve o Archivo , com tudo assim mesmo o tenha com o aceio , e ordem possível.

**Camara  
de Coim-  
bra.**

Nem esta nem aquelle se encontrava no Cartorio da Camara de Coimbra , quando a primeira vez o tive de examinar : devendo-se ao zelo do Desembargador Francisco Antonio Duarte da Fonsecca Montanha , que então era Vereador da Universidade naquelle Senado , o removello do sínio escuso , em que se achava , para outro mais opportuno ; pollo em melhor ordem , e fazer encadernar os Livros , que se achavaõ desmarchados , e já lacerados. Ainda que falta o Inventario antigo deste Cartorio , e pelas citações de Brandaõ e outros se veja , que delle se tem distraído muitos Documentos , ainda conserva mais de 120. Pergaminhos ; e entre elles huma Provisão Original do Senhor D. Affonso II. , e duas do Senhor D. Affonso III. , varias Leis , e Capítulos Gerais , e Particulares de Cortes &c.

Dos Documentos em Papel se colligio o Livro , que se intitula de *Provisões e Capítulos de Cortes* , e contém Cartas Originaes do Infante D. Fernando , D. Henrique , D. Pedro e da sua mulher a Infante D. Isabell , do Senhor D. Joaõ II. sendo ainda Príncipe , do Senhor Rei D. Manoel e seus Successores até o Senhor D. Affonso VI. , da Senhora Infante D. Maria filha do Senhor D. Manoel , dos Governadores do Reino por morte do Senhor Rei D. Henrique , e huma do Senhor D. António , em que se intitula Rei de Portugal , e cap-

voca as Côrtes para Lisboa, datada de Setubal a 4 de Julho de 1580. Contém mais de 200 folhas.

O mesmo volume tem outro Livro da mesma Câmara chamado de *Cartas Originaes*, que comprehende muitas do Senhor Rei D. Manoel, e seus Successores até o Senhor D. Sebastião.

Acha-se tambem outro Livro de Originaes na mesma Camara com o titulo de *Provisões antigas*; e contém com effeito Provisões de Tribunaes dirigidas á mesma Camara de 1621, em diante.

O Livro das *Nomeações* dos Officiaes da mesma Camara, contém Pautas Originaes das mesmas com a Real Assinatura desde 1685, e algumas Cartas Regias tambem Originaes desde 1662 até ao presente Reinado.

O Livro chamado de *Provisões e Privilegios*, huma Cópia tirada no anno de 1775. authenticamente, em virtude do Alvará concedido a mesma Camara, do outro Livro do mesmo titulo, que allí já não encontrei, nem a maior parte dos Documentos que contém. Consta de 463. folhas; e pelo seu Encerramento se vê ter custado á Camara mais de 200 réis, e nelle se trata o Escritor por pessoa de notoria intelligencia de lettra antiga, da qual todavia, como se conhece pela Cópia, não tinha maior noticia. Contém hum Documento do Senhor D. Affonso III., varios do Senhor D. Fernando, e D. Joaõ I., mas em Carta de Confirmação do Senhor D. Manoel, e D. Joaõ III.: a maior parte saõ posteriores ao Reinado do Senhor D. Manoel.

Hum grande Maço desencadernado com o titulo de *Papeis Antigos*, contém Cartas Originaes do Senhor Infante D. Pedro, e do Senhor Rei D. Affonso V.; huma do Senhor D. Joaõ I. em papel do ultimo de Fevereiro da Era de 1456, e tres da Princeza Santa Joana; a 1.<sup>a</sup> de 7. de Setembro de 1471. participando, como Governadora do Reino na ausencia de seu Pai, a tomada de Arzila e Tanger (he o N.<sup>o</sup> 15.); outra, datada de Aveiro a 28. de Abril de 1481, patrocinando

a hum Afferidor das Medidas do Concelho , para ser conservado pela Camara ( N. 13. ) : a 3.<sup>a</sup> datada de Vagos a 14. de Janeiro de 1485. em resposta a outra da Camara , em que lhe participa hir para Monte Mór por cumprir a vontade de El Rei , e lhe protesta a todos os seus bons officios ( N.<sup>o</sup> 57. ). Todas tem Assig-  
natura Original da mesma Santa ; e todas se achavaõ de mistura com o resto , cobertas de poeira.

Dos mais Documentos , que alli se conservaõ , interessa , ainda que já assaz lacerado e truncado , o Livro chamado I. da *Corrêa* , em que se lançáraõ , no Reinado do Senhor D. Manoel , pelo Escrivão da Camara Onofre , ou , como elle se assigna , Inofre da Ponte , as Posturas antigas do Concelho , e o seu Regimento particular dado pelos Corregedores da Beira ; tem registradas algumas Cartas Regias de que faltaõ os Originaes , e hum Regimento da Procissão do Corpo de Deos , em que se notaõ algumas antagalhas , e as muitas Profanidades , que pelo carácter do seculo se admittiaõ entaõ nas Procissões , e as transformavaõ , contra o espirito da Igreja , em huma indecente Mascarada .

**Camara  
de Vian-  
na de  
Foz de  
Lima.**

---

No Cartorio da Comarca de Vianna de Foz de Lima se conserva ainda algum pequeno número de Pergaminhos , de que o mais antigo Original he da era de 1300. Achaõ-se tambem soltas algumas Cartas Regias , e Provisões Originaes desde o Reinado do Senhor D. Joaõ II. ; e entre elles huma do Senhor D. Antonio datada de Lisboa a 24 de Julho de 1580. O que mais podia interessar daquelle Camara era o Livro chamado *Foral Grande* , em que se lançáraõ , depois do anno de 1654 , os Documentos do Cartorio tanto Pergaminhos , como Papéis ; mas isto foi feito sem ordem , nem methodo algum , e por sujeito imperito , que em muitas partes leu mal os Originaes. Nelle se acha lançada huma Sentença em data de 24 de Dezembro de 1650. a favor do mesmo Concelho ; e nella incluidas duas respostas muito celebres do

do Procurador da Corôa Thomé Pinheiro da Veiga.

Tendo a Casa do Archivo immediata á da Camara os Armarios competentes , e com redes de arame em lugar de portas , o que faz com que os Livros , que ahí se conservaõ , estejaõ arejados , houve a infeliz lembrança de praticar hum Armario na grossura da parede , para guardar os Documentos mais preciosos : e ainda que este se ache forrado modernamente de madeira de castanho , naõ tardará a pôr-se em estado de destruir o que contém ; achando-se imediatamente no mesmo lanço de parede de hum lado huma latrina , e do outro hum resisto de agoa nativa , que do Chafariz da Praça , que lhe fica proxima , vem pela grossura da parede ter ao mesmo Archivo , e poupar o pequeno incommodo de mandar ao Chafariz buscar hum copo de agoa , quando fosse necessário , aos que se achassem na Casa da Camara.

Na Camara de Villa Real se conserva ainda , sem Camara  
ordem alguma , hum pequeno número de Pergaminhos ; de Villa  
de que o mais antigo he do Reinado do Senhor D. Di- Real.  
niz : naõ offerecendo outra cousa notavel aquelle Archivo.

A Camara de Ponte de Lima tem ainda muitos Documentos interessantes de Pergaminho desde o Reinado do Senhor D. Afonso IV. , algumas Cartas Regias em papel , e outras registradas em hum Livro , desde o Reinado do Senhor D. Sebastiam. Entre os Pergaminhos se acha Original huma Provisaõ da Infante D. Branca , filha do Infante D. Pedro , e Neta de El Rei D. Sancho de Castella , Espousa destinada ao Senhor D. Pedro I. quando Principe ; datada de Santarém a 9 de Fevereiro da era de 1370. Tudo porém se acha em confusaõ , como nos outros Archivos de Camaras.

O Cartorio da Camara de Caminha , acha-se em casa do mesmo Escrivão da Camara ; e á excepção de cinco Pergaminhos menos interessantes , e nenhum mais

antigo que o Reinado do Senhor D. João I., tem só Livros, e Papeis modernos.

**Camara de Villa Nova da Cerveira**

A Camara de Villa Nova da Cerveira, além de hum Livro de Registro, que contém alguns Documentos do fim do Seculo XVI., e algumas Cartas Regias Originaes desde o Reinado do Senhor D. João IV., tem perdido tudo o mais. Os poucos Pergaminhos que tinha, os achei fechados desde muitos annos em hum pequeno Cofre; e pela falta de ar se damnificáraõ; ressaltando, por entre a letra, a gordura do Pergaminho em miudissimas manchas vermelhas, que apenas deixaõ adivinhar o seu assumpto: nenhum porém se conhece ser mais antigo, que o Reinado do Senhor D. João II. Muitos Livros e Papeis se fabia estarem guardados em huma grande arca, de que naõ havia talvez lembrança de se abrir. Achava-se em hum canto escuso da Torre, que serve de Casa de Camara, e aberta ella, appresentou huma massa de papel toda unida, mofenta, e fetida; que bem mostrava, que por falta de concerto do telhado, se tinha repassado mais de huma vez de agoa, e tornado a seccar. O destino destes Titulos foi lançarem-se fóra, por nenhum se poder já lêr, e para evitar a infecçāo.

**Camara de Villa do Conde**

A Camara de Villa do Conde, além de hum Livro de Registro, em que se achaõ Documentos do Reinado do Senhor D. João III., conserva algumas Cartas Regias Originaes desde o Reinado do Senhor Dom Manoel.

**Camara de Barcellos**

A Camara de Barcellos tem ainda no seu Archivo algumaas Cartas Regias Originaes desde o Reinado do Senhor D. Sebastião.

**Camara de Torres Vedras**

O Cartorio da Camara de Torres Vedras apenas se faz interessante por hum unico Pergaminho, que conserva do Reinado do Senhor D. João I.

O Ar-

O Archivo da Camara de Aveiro se conserva em hum Armario embebido em huma das paredes da Casa da Camara, que se acha externamente exposta a todas as injurias do tempo. Naõ se tendo aberto havia muitos annos, apenas pude adverтир, que allí se conservavaõ alguns Papeis e Livros antigos cheios de mofo, e quasi perdidos; porque hindo examinallos, o mesmo vapor mefytico me atacou de forma, que me obrigou a desistir da empresa, reservando-a para occasião mais opportuna, e com as devidas cautelas.

Os Cartorios das Camaras de Valença do Minho, Monte Mór o Velho, Villa da Feira, Esgueira, e Pen-nafiel, nada conservaõ, que naõ seja de tempos proximos.

O Archivo da Camara de Leiria conserva muitos Pergaminhos, e outros Documentos interesslantes; porém naõ posso ainda dar delles huma individual noticia, tendo só entrado de passagem naquelle Cartorio, e corrido os seus Titulos, para em outra oceasiaõ os examinar.

Pelo mesmo motivo naõ fallo com individuaõ dos Cartorios das Camaras de Guimarães, e Lamego: podendo só lamentar a grande distracção de Titulos, que e Lamego tem havido de hum e outro, pelo que nelles de passagem observei.

SEC-

## S E C C A Ó II.

*Cartorios de Mosteiros.*

## A R T I G O I.

*Congregação Benedictina.*Pendor-  
da.

**O** Mosteiro de Pendorada deve ocupar o primeiro lugar pela importancia e vastidaõ de Documentos, que conserva o seu Archivo ; e pelo excellente methodo com que se achão arranjados e conservados. Neste Mosteiro está já posta em execuçao a Acta Capitular da Congregação, que mandou fazer em cada Mosteiro casas separadas de abobeda para servirem de Archivo , e debaixo da inspecção do Ex-Geral Fr. José Joaquim de Santa Theresa , digno estimador destas preciosidades, se dispôz o mesmo Cartorio pela ordem Geografica , como a mais opportuna para os seus fins economicos , por dous habeis Cartorarios que allí se tem succedido. Tem havido a cautela de conservar os Pergaminhos estendidos , sem dobra , ou enrolamento que os damnifique ; e mettidos em pastas de papelão dentro de armarios , com os titulos , e divisões competentes.

Achaõ-se allí Documentos Originaes desde o Século X. (1), e em grande número se daõ as mãos Titulos quasi em serie seguida , ao menos de decadas de annos , ainda dos primeiros Reinos de Portugal : offerecendo muitas noticias historicas interessantes , e que daõ huma grande luz á Geographia da meia idade , á Chro-

(1) O Documento da Er. de 908 , que allí se conserva tem alguma duvida em o reputar Original ; porém Merino produz como Original hum Documento da Er. de 947. (Lam. 9. n.º 1.º pag. 91.) em que se achão todos os caracteres deste , e os mesmos que excitaõ a minha duvida.

Chronologia dos Bispos de Portugal , e geralmente á Historia Ecclesiastica , e Civil : podendo dali colher-se em grande parte a variação , que tem havido na Paleo-graphia , e Paleologia dos nossos Documentos. Da Collecção , que a Academia vai a publicar , se poderá melhor ver a importancia deste Cartorio , pelo muito cabedal de Documentos com que a enriqueceu : porém não devo passar em silencio alguns mais notaveis. Entre estes conto a amplissima Doação feita na Era de 1104 a El-Rei D. Garcia de Galliza , por Garcia Moninhes , e sua mulher Jelvira ; a Doação que o mesmo Rei fez de parte destes bens na Era de 1106 a Munio Viegas , e sua mulher e filhos ; e de outra parte a Affonso Ramires na Era de 1108 : a Carta de Couto feita a este Mosteiro , pela Senhora Rainha D. Theresa na Era de 1161 : huma Carta de venda feita pelo Senhor Rei D. Affonso Henriques na Era de 1167 , a Egas Dias : huma Doação do mesmo Senhor a Affonso Pelaiz ; outra a Joao Veniegas na Era de 1169 : a Carta do Couto de Villameaã na Era de 1170 : e no mesmo anno hum Escambo do mesmo Senhor Rei , como Padroeiro do Mosteiro de Guimaraes , com o de Pendorada : huma Doação do mesmo Senhor Rei a Affonso Pelaiz , do Reguengo de Cornias na Era de 1177 . por não referir outros muitos.

O Cartorio do Mosteiro de Paço de Sousa ( ainda Paço de Sousa. ) que já fallido de muitos Titulos , que na annexação da sua Meza Abbacial , passaraõ com as Rendas para o Collegio do Espírito Santo de Evora , e hoje se achaõ no Cartorio do Porto das rendas confiscadas aos mesmos Jesuitas ) conserva ainda muitos Documentos , como he de esperar de hum Mosteiro , que no Reinado do Senhor D. Joao I. tinha huma renda equivalente á 19.<sup>a</sup> parte do total das Ecclesiasticas de Regulares e Seculares do Bispado do Porto (1). Achaõ-se os Titulos em Arquivo

(1) Consta de hum Orçamento , que se fez para o Page-

chivo opportuno , e competente resguardo : porém com a ordem que antigamente se observava nos Cartorios da Congregação ; dispostos os Documentos segundo a sua natureza : Doações , Escumbos , Sentenças , Prazos , &c.

O mais antigo Original , que allí se conserva , he da Era de 1154 ; porém no Livro das Doações (1) a que

mento da Decima Ecclesiastica naquelle Reinado , e se conserva no seu Archivo (Livr. M. de Pralos a fol. 483.) porque importando todas as rendas Ecclesiasticas do Bispado 650342 libras , e devendo pagar 60534 e 10 soldos de Decima , se diz ter tocado ao Mosteiro 56 Corôas.

Os Jesuitas do Collegio do Espírito Santo de Evora , depois de possuirem a Meza Abbacial , fizeraõ hum Tombo , em que lançaraõ os respectivos Titulos Originaes , além dos reconhecimentos , e apregeações das Propriedades , e o imprimiraõ. Delle tenho visto douz exemplares ambos authenticos com assinaturas do Juiz , encerramentos e ressalvas do Escrivão do mesmo Tombo.

(1) Pelo Seculo XII. , ou XIII. dataõ todos os Livros desta natureza de que tenho notícia: o *Censual* do Porto , o *Livro Preto* de Coimbra , dos *Testamentos* de Louraõ , de Mumadona da Collegiada de Guimarães , o chamado *Fidei* da Sé de Braga ; porque nenhum delles traz Documentos mais modernos , ao menos por letra da mesma idade. O carácter de todos he Francez ; nem admira pelo uso em que entao já estava , e ainda antes , ao menos nas Escrituras Ecclesiasticas pela determinação do Concilio de Oviedo da Era de 1128. An. 1090. (Veja-se Hespanh. Sagr. , Tom. XXXV. cap. 5. n.º 21. pag. 350.) A outra igual providencia devemos talvez hoje a conservação nestes Livros de muitos Documentos de que já faltaõ Originaes nos mesmos Cartorios , e he natural que os outros Mosteiros , e Igrejas teriaõ estes Tombos , que depois se perderiaõ. A todos porém falta a authenticidade , de que não curava muito a singeleza daquella idade ; e apparecem como meras cópias seguidas de Documentos , todos sem ordem alguma: A semelhantes Livros acho em alguns Documentos antigos dado o titulo de *Cartario* , e em vulgar *Cartairo* ; nome que se fez transcender a todo o Archivo , ainda antes de se amoldar esta palavra ao genio da Lingoa , e polidez , que foi adquirindo ,

que já faltab as primeiras folhas, se achão Documentos desde a Era de 976. até a Era de 1237, e sendo a ultima, e mais moderna da Era de 1260.

Este Livro de Doações mostra ter sido feito com tanta exactidão, que em algumas partes deixou em branco as dáticas dos Documentos, ou parte dellas, pondo v.g. sómente Era M., ou M. c.; por achar a mesma data, talvez obscura, ou duvidosa. Nisto não advirtiu o A. do *Diatario* deste Mosteiro, e frustrou em grande parte o bem ideado trabalho daquelle habil Monge, de que logo terei de fallar.

Neste Cartorio se conserva, ainda que já truncado, hum precioso Livro, que contém tres Cartas Pastoriaes do celebre Fr. Joao Alvares, Secretario do Infante D. Fernando, e Abade que foi deste Mosteiro no Reinado do Senhor D. Affonso V. Ellas servem como de Preambulo ás Versões da Regra de S. Bento, dos Sermões *ad Fratres in Eremo*, e do Tractado de *Imitatione Christi*; sobre as quaes recahio a laceração do Livro, intactas as Cartas. Ellas mostrão bem quanto a lição da Escritura, e dos Padres era familiar ao seu A., e a sua virtude, zelo, e luzes superiores ás daquelle seculo (1). Do mesmo A. saõ as Constituições Regulares daquelle Mosteiro, que elle fez approvar pelo Santo P. Pio II., e intimar aos seus Monges, com o Beneplacito do

dizendo-se, como hoje, *Cartorio*. Veja-se o Instrumento da Er. 1328, em que se inclue huma Sentença de 4 das Kal. de Junho Er. 1302 (Cart. do Confisco dos Jesuítas no Porto).

(1) Estas Cartas cópiei por inteiro, e entraõ na Collecção da Academia; como também as suas Constituições. Das versões extraxeti as palavras, e frases mais notaveis; que mostrão ser elle hum pouco atrevido em aportuguezar palavras Latinas, e trasladar importunamente todo o genio daquelle língua para a nossa. Mas elle tem tanto merecimento real, que fazendo-se nisto acreedor de desculpa, não duvido que ache não só admiradores, mas até propugnadores do mesmo, que acabõ de notar-lhe como defeito.

Senhor D. Affonso V., pelo Arcebispo de Braga,  
De menos merecimento fão os Braguentos (1) de  
algumas obras do Abade do mesmo Mosteiro, que lhe  
precedeu, tendo-o antes sido do de Pedroso, Joanne  
Annes, Criado do Infante D. Henrique. A sua traca  
tem tanto de rustica, como aquella de polida; mas contendo  
serva-nos algumas notícias interessantes. Achão-se lançados  
nos populos lexitos do Mosteiro Mede de Prazos, a que faltam  
já algumas folhas.

O Diáriario, que se conserva neste Cartorio, é  
obra de Fr. Antonio da Soledade, conhecido pelo apelido de Marecos, sua Patrinha, aldeia pouco distante da  
que este Mosteiro, em que viveu muitos annos, falecendo  
do hos. fins do Reinado do Senhor D. José I. Manchou  
este Cartorio só com o fim de publicar a Historia  
daquele Mosteiro, e a geral do Reino, reduzir a sua  
obra aos Capitulos seguintes: Fundação do Mosteiro &  
Padroeiros do mesmo e seus Descendentes ou Abades  
do Mosteiro; Bispos da Diocese ou Bisposcides, outras  
Dioceses do Reino; Rios; Montes; Castelos; Povoações;  
Edifícios do Mosteiro; Regalias; Rendas, &c. Debaixo destes Titulos dispõem as notícias,  
que achou naquelle Cartorio; porém infelizmente  
malogrou a justa estimagaçā, de que se fazia acedor  
este plano e 1.º porque reputando completas todas as das  
datas dos Documentos, de que se serviu do Livro das Doa-  
ções, transtornou toda a Chronologia, fazendo figurar,  
como diversas Pessoas, as que a distancia das datas o obri-  
gavaão assim a reputar. 2.º Não conhecendo o valor  
do X. aspado, também por este motivo errou a cada  
ponto as datas dos sucessos. 3.º Tomando ao pé da le-  
tra a palavra Abba, que achou nos Documentos, supor  
por todos os que achou com este titulo, ainda nos Se-  
culos mais antigos, não só Abades Conventuaes, mas

(1) Entraõ também na Collecção da Academia.

Abbades daquelle Mosteiro , pelo motivo sómiente de achar os Titulos naquelle Cartório.

Muitas gavetas delle fizeraõ encher os rentidos litigios entre este Mosteiro , e os Jesuitas depois da anexação das rendas da Meza Abbacial do Collegio de Evora ; cujos Documentos apenas servem a mostrar , que toda a prepotencia e astucia dos Jesuitas se viu mais de huma vez frustrada pelos Benedictinos e porque tanto pôde a justiça , e a verdade.

Pelo mesmo methodo , que o de Paço de Scusa , se acha arranjado o Cartório do Mosteiro de Bestello ; com a diferença de não ter ainda cafa particular , e servir de Archivo hum Armario , que está na varanda , ou corredor do Claustro . Cada hum dos Documentos era enrolado (1) e atado sobre si , com divisaõ por gavetas , segundo a sua natureza . Por acaso aqui existe hum unico Documento de Seculo X. ; os mais saõ todos posteriores à Monarchia ; ainda que alguns delles interessantes .

A ordem , em que se conservaõ os Documentos do Cartorio de Santo Thyrso , he a Geographica ; essa mesma do de Pendorada ; sem com tudo ter ainda havid o cuidado de os conservar sem dobrar , e em pastas separadas . A Casa do Archivo he muito propria , e decente ; e grande o numero dos Titulos , e a proporção das rendas do Mosteiro . O mais antigo Original , he da Era de 1135 ; celebre por ter feito anticipar a Época do Casamento do Senhor Conde D. Henrique á Era

(1) Terrei occasião ainda de notar , que sendo este meio mais opportuno de conservar os Pergaminhos , que o tellos dobrados ; com tudo causa incómodo cada vez , que preciso consultar -se ; sendo preferivel o methodo , com que ja disse , se conservar em Pendorada , quando não saõ rollos compridos , como muitos Processos , que não admitem outro modo .

de 1131; naõ tendo sabido ler a sua data Fr. Leão de Santo Thomaz, a pezar de se achar bem clara (1). Outros muitos interessantes para a mesma Historia, conserva aquelle Cartorio : entre os quaes, bastará fazer menção da Doação feita pelo Senhor D. Affonso Henriques a D. Gonçinha, em Dezembro da Era de 1221: da Doação de D. Maria Ayres já casada com D. Gil, e de seus filhos, e do Senhor D. Sancho I., em Abril da Era de 1243: da outra Doação feita pelo Senhor D. Sancho I. em Abril da Era de 1245, aos mesmos seus filhos D. Martinho, e D. Urraca: a Carta de Confirmação, e Doação de bens, e regalias, feita ao mesmo Mosteiro, pela Rainha Santa Mafalda: hum dos oito exemplares authenticos do Testamento do Senhor D. Afonso II., que no mesmo se manda depositar neste Mosteiro: a Carta Regia de Couto feito a D. Loba Emparedada de Santo Thyrso, da Era de 1261: a Doação Regia do Reguengo de Sá de juro e herdade, do mez de Dezembro da Era de 1262: a Carta de venda feita ao Mosteiro, por D. Martinho Sanches, filho illegitimo do Senhor D. Sancho I. em Janeiro da Era de 1264: a outra Carta de venda, feita por D. Urraca Sanches, Irmã do mesmo D. Martinho, em Maio da Era de 1282: hum Processo Ecclesiastico, que se contém em hum grande rolo de Pergaminho de 19 palmos de comprido, e que se acha truncado, mas que se vê ser da Era de 1298: além de muitos outros Documentos interessantes.

No

(1) D. José Barbosa no Catalogo das Rainhas de Portugal (pag. 34.) se empenha em refutar a opinião de Brandaõ sobre este assunto; servindo-se deste Documento, que na fé de Fr. Leão de Santo Thomaz julgou, que datava da Era de 1131. Porém felizmente ainda se conserva illeso, datando dos 9. das Kal. de Dezembro da Era de 1135: e he a Doação de Couto feito a Sueiro Mendes da Maia, pelo Senhor Conde D. Henrique, e pela Senhora D. Theresa,

No Cartorio do Mosteiro de Pombeiro, a que ainda faltam a Casa, oportunamente na forma da Acta Capitular da Congregação, se achaõ os Títulos com a antigá separação, segundo a natureza de cada hum. Ainda que ahí se não encontrem esses antigos Documentos, que talvez sonhou Fr. Leão de Santo Thomaz, por lhe não saber ler as datas, como ao de Santo Thyrso, com tudo ahí se achaõ bastantes interessantes; e delles o mais antigo he huma Doação original de D. Affonso VII. de Hespanha, e sua M. D. Urraca a Gomes Nunes, datada de Segobia aos 12 das Kal. de Outubro da Era de 1156: huma Doação do Senhor D. Affonso Henriques de bens Reguengos, a D. Gonçalo de Sousa, datada de Junho de 1193, acompanhado o Sello rodado da effigie de El Rei e da Rainha; particularidade para mim singular: huma Doação de sua Irmã a Infante D. Sanchez, à Igreja de Villa Nova das Infantes no dia da sua dedicação, aos 12 das Kal. de Fevereiro da Era de 1200. A Carta de Couto deste Mosteiro feito pela Senhora Rainha D. Theresa, no 1º de Agosto da Era de 1190, posto que não se ache allí Original, mas em confirmação Regia de 25 de Novembro do anno de 1711, merece particular menção; como tambem a Sentença de huns Juizes Delegados em virtude do Rescripto de Innocencio III. do anno de 1215, em causa dos Monges de Pombeiro com o seu Abade, que tinha sido Cisterciense, e mandara enforcar hum Monge; cuja Sentença se acha em Cópia de letra do Seculo XV. Igualmente huns Capitulos de Visita do mesmo Mosteiro pelos Visitadores Apostolicos em Portugal, D. Lourenço Bispo de Lamego, Valco Martins Chantre de Braga, juntamente com o Bispo de Silves, com a Era de 1416.

O Mosteiro de Arnoya, que hoje se acha reduzido a huma Presidencia, tem os seus Documentos dis-  
-sui  
pol-

postos, como todos os mais da Congregação (excepto Pendórida, e Santo Thyrso) em gavetas separadas, e sem casa propria de Archivo. Conserva ainda hum suficiente número. O mais antigo Original he da Era de 1182. Hum Documento da Era de 1241, nos dá noticia da Behetria de Sataõ, de que era Senhor El Rei D. Sancho I.; e se fazem dignas de memoria duas Cartas de Venda em Portuguez, por Tabelliaõ publico da Era 1293 e 1298. Acha-se neste Cartorio em letra do Seculo passado, huma Cória, sem authenticidade, do Livro de *D. Mumadona* da Collegiada da Oliveira de Guimarães; de cuja exactidaõ nada posso dizer, naõ tendo á vista o Original.

Reffoyos  
de Basto.

O Mosteiro de Reffoyos de Basto perdeu por hum incendio o seu Cartorio, e poucos Documentos hoje conserva: porém delles devo fazer menção da Carta de Couto do mesmo Mosteiro pelo Senhor D. Affonso Henriques na Era de 1163, que se acha em Carta de Confirmação do anno de 1547, e da Confirmação do mesmo Couto datada de Guimaraes no 1.<sup>o</sup> de Março da Era de 1257, pelo Senhor D. Affonso III., que se acha tambem incluida em Carta de Confirmação Reg. de 28 de Fevereiro de 1547. He este hum dos Documentos, que prova a má fé de Gaspar Alvares Lousada; pois na Collecção de Documentos, que delle se conserva no Archivo da Mitra de Braga, produz a fol. 17, como copiado do Real Archivo do Livr. V. de Além Doaro fol. 8. outra diversa Carta de Confirmação do mesmo Couto de 15 de Junho da Era de 1247, datado de S. Señorinha de Basto, com clausulas extravagantes, e bem do cunho de outras, que ingeriu nos mais Documentos. Em hum do Cartorio deste Mosteiro, se dispensa pelo Arcebispo de Braga, em data de 26 de Janeiro do anno de 1401, hum Monge professo do mesmo, appresentando para Parochio, da Constituição que mandava, que os mesmos Parochos soubessem, ao menos, entender La-

Lá embaixo pê da letra. Em outros Cartorios se achaõ por estes tempos muitas Dispensas semelhantes.

O Mosteiro de Travanca apenas salvou hum Tombo do inventario do seu Cartorio : e por tanto só posso fazer memoria de humo Bracharense emp. formado do anno Mostre ser escrito em Letra do Seculo XV de Telleq nomenclatura uns folhos V vers. a Oracao da Catecita de S. Redentor da trapa palavta ~~ante~~<sup>Travanca.</sup> mas. Dos Santos Bracharenses Draz. Mardinho de Duarte, S. Vicente, S. Tiutudo, S. Fructuoso, S. Giraldo, S. Thingo, interolloq S. Magos, mas naõ S. Pedro de Rates.

No Cartorio do Mosteiro do Couto de Cucujães se conservam poucos Documentos ; tendo parte delles pallato, pelas demembraçõs de alguns bens , para o Mosteiro das Religiosas Benedictinas da Ave Maria do Couto de Porsen aléio de hum Exemplar da Carta do Couto do mesmo Mosteiro pelo Senhor D. Affonso Henriques nas Nonas de Julho da Era de 1177 , que se acha na Cartorio dasquellas Religiosas , se encontra outro idêntico nesse Mosteiro ( 1 ) . No Livro de Doações desse Mosteiro se acha lançada a fol. 12. vers. huma Cesta de ouro da Torre do Tombo do anno de 1491 , que comprehende huma Doação do Mosteiro de S. Salvador da Torre da Era de 1106 , revestida de circunstancias tão particularissimas que é de grande interesse.

Couto  
de Cucu-  
jães.

( 1 ) Veja-se *Benedict. Lusit.* T. II. pag. 278.

( 2 ) Sendo este Documento de natureza de senão esperar delle mais de hum exemplar, difficultosamente se podera distinguir qual delles he Original , ou se ambos saõ Cópias. Não ha cousa mais facil, que contráfazer a letra Franceza daquelle Epoch , e dos tempos proximos , e será difficultoso assignar os caracteres de genuidade de semelhantes Documentos , quando huma maõ habil, ainda que fraudulenta , intentar fabricalos.

replares uns factos que refere, que me fez entrar em duvida sobre a authenticidade do mesmo Documento : (1).

**Carvoeiro.**

No Mosteiro de Carvoeiro, entre hum pequeno numero de Documentos, que conserva o seu Cartorio, se acha a sua Carta de Couto feito pelo Senhor D. Affonso Henriques no 1.<sup>o</sup> de Julho da Era de 1167, confirmado aos 7. das Kal. de Junho da Era de 1252, pelo Senhor D. Affonso II.; incluida em Carta de Confirmação do anno de 1535. Grande parte do Cartorio ocupaõ os litigios do Mosteiro com os habitantes daquelle Freguezia, e duas imediatas; tendo-se sempre conservado o mesmo Mosteiro na posse de considerar como mérias Colonias todas as terras do districto do seu Couto; e pêrendendo aquelles reduzillas á natureza de Emphyteuticas: o que deu occasião a affirmar o A. do Prologo das Constituições Benedictinas, que correm imprefisas, que aquelles moradores pediaõ para casar licença ao D. Abade deste Mosteiro: o que em tanto he verdade, em quanto nenhum pôde dotar as terras a seus filhos, por isso mesmo que saõ mérios Colonos, e para lhas traspassar, ou parte dellas, quando lhes daõ Estado, precisão a facultade do Mosteiro para os envestir na posse.

**Palme.**

No Cartorio do Mosteiro de Palme se achaõ tambem poucos Documentos: entre elles com tudo notei huma Sentença de Aggravio, interposto pelo Mosteiro dos Contadores de El Rei Entre Douro e Minho, a qual he expedida em data de 5 de Junho da Era de 1415, por D. Jhuda Thesoureiro e Arrabí mór. Outro Documento da data de 14 de Janeiro da Era de 1416 contém o consentimento dado a hum Escambo por authóridade de Nicolau Martins, Arcediago de Vernoim, Administrador da Diocese de Lamego.

(2) Acha-se transcripçā na Benedictin. Luf. Tom. II pag. 413.

trador da Igreja, e Arcebispado de Braga, pela suspen-  
saõ feita ao Arcebispo da mesma no Espiritual e Tem-  
poral, por authoridade da Igreja de Roma (1).

Menos Documentos se achaõ no Cartorio do Mosteiro de Cabanas ; e delles sómente notei em huma Pro-  
visão Ecclesiastica datada a 29 de Janeiro de 1487, a desmembraçaõ do Beneficio Parochial de S. Christovaõ  
de Afife Termo de Vianna de Foz de Lima, em duas  
metades ; das quaes huma se diz *com Cura*, e outra *sem Cura* ; e que era possuida por diversos sujeitos : huma  
dellez por tanto possuindo metade da renda como Bene-  
ficio simples.

O Mosteiro de S. Romaõ de Neiva conserva huma S. Romaõ  
pequeno número de Documentos : e algumas antiguidade-  
des, que li no seu Diatario, já faltaõ no seu Archivo de Nei-  
va. Os Documentos por que se provem, ficando só no abono  
da tradiçao.

No Mosteiro de Ganfey, que como exposto ás incursões de Galliza na occasião de guerra, tem sofrido os efeitos da mesma no seu Cartorio, só encontrei bastantes Prazos em Pergaminho do Seculo XV.

## A R T I G O II.

### *Conventos da Ordem dos Prégadores.*

O Convento de Santa Cruz de Vianna de Lima, <sup>Santa</sup>  
ainda que moderna fundaçao do Arcebispo de Braga <sup>Cruz de</sup>  
D. Fr. Bartholomeu dos Martyres, conserva alguns pou-  
<sup>Viana.</sup>  
cos

(1) Do Archivo Archiepiscopal de Braga Gav. 3. Maç. 7.  
n.º 206., se conhece a causa, e injustiça desta suspensaõ, feita  
pelos Visitadores Apostolicos de que acima me lembrei, fal-  
lendo do Mosteiro de Pombeiro.

cos Documentos do Mosteiro Benedictino de S. Salvador da Torre , que lhe foi unido. Destes he juntado a Carta de Couto feita ao mesmo Mosteiro , pelo Senhor D. Affonso Henriques ; que , com alguns leves erros , transcreveu Fr. Luiz de Sousa na Historia de S. Domingos Part. III. Liv. VI. Cap. 2.<sup>o</sup> , segundo a Cória , que elle mesmo deixou de proprio punho , e se acha cozida ao Pergaminho Original. Nas exagerações , que o mesmo faz a respeito deste Documento , mostrou o pouco uso que tinha de Cartorios , e em achar a assinatura *Affonso* , que accusa na sua obra , e pozo na Cória , que lá deixou , mostra que teve melhor vista que eu , que tal assinatura lá não vi ; procurando-a já com prevenção ; e tambem melhor que todos , que tem manejado os nossos Cartorios ; sem terem podido descobrir assinatura dos nossos Soberanos antes do Senhor D. Diniz.

S. Gonçalo de Amarante.

O Convento de S. Gonçalo de Amarante conserva alguns poucos Documentos dos antigos Mosteiros extintos de Freixo , e Mancellos. O mais antigo Original he de Setembro da Era de 1246 ; outro da Era de 1256 , ainda tem bem conservado o Sello pendente de chumbo do Senhor D. Affonso II.

Batalha.

O Convento da Batalha tem menos Documentos no seu Archivo do que era de esperar da sua Fundação Real. Porém entre estes poucos são notáveis os dous seguintes : 1.<sup>o</sup> a Doação feita pelo Emperador Manoel Paleólogo ao Senhor D. João I. , de varias Reliquias , datada de Pariz a 15 de Junho do anno de 1401. He escrita em duas columnas do mesmo theor , huma em Latim , e outra em Grego ; e no fundo se acha o *Sacro — Encasto* , ou assinatura do Emperador em Grego com letras vermelhas. O 2.<sup>o</sup> he huma Tuitiva , expedida pelo Senhor D. Affonso V. com os do seu Conselho em Relação em data de 3 de Maio do anno de 1451 , pela qual fôrão manridos os Religiosos de S. Domingos , na

posse dos seus Privilégios, e da facultade de Confessar, sem licença dos Ordinários, em capela, ou na igreja, ou no oratório, ou no Convento, ou na casa de Deus, ou

## ARTIGO III.

*Congregação de S. João Evangelista.*

O Convento de S. Nicolau da Villa da Feira não conserva Documentos notáveis, à exceção de um Rescripto de Innocencio III., do anno de 1210, dirigido ao Bispo do Porto. Este Documento, interessante pelo seu assunto, vê-se ter sido para aquele Cartório do Archivo do Cabido do Porto, servindo de embrulho aos Títulos do Padroado da Igreja daquella Villa, que hoje é sempre regida por hum Conego do mesmo Convento.

## ARTIGO IV.

Aviâo, o qual se encontra no Cartório da Congregação de Santa Cruz de Coimbra, assinado em 15 de Junho de 1362, assim:

**N**este Cartório do Mosteiro de Reffoyos de Lima se acha hum sufficiente número de Documentos antigos, uns Originaes, outros em Cópias e Instrumentos, não só proprios, mas também dos dous antigos Mosteiros, que se lhe uniram de Crasto, e de Muhiá. O mais antigo Original é aquela Doação R. do Senhor D. Afonso Henriques do Condado de Reffoyos & Mendo Afonso nos Idos de Maio da Era de 1166; e portanto antes de ter despojado a sua Mãe do Governo. Todas as mais Doações Reais, e ainda huma mais antiga pela Senhora Rainha D. Theresia, fazem raras Cópias, ainda que antigas. Neste Cartório se conserva huma Cópia seguida das Doações do Mosteiro de Crasto; que tem a particularidade de ser em rolo, e não em forma de Livro, como os outros de Doações, que nos restam de outros Mosteiros e Cathedraes; mas na mesma Letra Franceza dos fins do Seculo XII. em que aquelles estão

escritos. Esta porém se acha já truncada, e lacerada. Conserva também varias Bullas, e outros Documentos antigos e modernos respectivos ao seu Iseonto.

### ARTIGO V.

#### *Província da Conceição.*

S. António de Ponte de Lima,  
S. Francisco do Monte de Viana

**N**os dous Conventos de Santo António de Ponte de Lima, e S. Francisco do Monte de Viana de Lima, se não achão Documentos que interessem : apenas neste ultimo se encerrão dous Alvarás de Privilegios do Senhor D. Affonso V. : hum geral á Ordem, e outro particular do Convento : ambos em Carta de Confirmação do Senhor D. João II.

### ARTIGO VI.

#### *Conventos de Religiosas.*

Vayra.

**N**ão se pôde bem combinar a tradição que há no Mosteiro de Vayra, de ter sofrido dous incêndios o seu Cartorio, com o número grande de Pergaminhos, que ainda conserva ; e alguns ainda anteriores à Monarchia. Se hum Pergaminho que ahí se acha datado da Era de 498, fosse visto com os mesmos olhos com que se examinou a Inscriptão que existe no mesmo Mosteiro (1), facilmente se julgaria este pelo mais antigo, que conservão os nossos Cartorios ; em que apenas se acha hum ou dous do Século IX., e nenhum do Século V. Attendido porém o formulario deste, e o seu carácter, se conhece ser da Era de 998, tendo esquecido ao Notario o D. para exprimir com o resto da data a verdadeira.

(1) Veja-se a Memoria sobre a mesma Inscriptão no Tom. V. das de Literatura da Academia R. das Sciencias de Lisboa pag. 421.

verdadeira Era (1). Assignando-se esta Epoch a este Documento, ainda o Cartorio conserva outro mais antigo da Era de 959. a que se segue ainda outro Documento do mesmo Seculo X. (2). Muitos outros antigos e interessantes conserva este Cartorio, qual he a Doação Regia do Reguengo de S. Thomé a Miguel Godinhes, pelo Senhor D. Sancho I na Era de 1235. Huma Carta de Partilhas em Portuguez, feita por Notario na Era de 1230. Hum Relatorio tambem em Portuguez, que ainda, que pelas pessoas que nello figuraõ, parece ser dos fins do Sec. XII., com tudo como aquelles mesmos anomes eraõ communs ainda antes, bem pôde admittir-se que huma data mais antiga, confrontando a barbaridade das Linguagens ainda com a outra Escritura da Era

(1) Neste mesmo Cartorio se acha hum Documento da Era de 1096, que claramente se conhece ser da Era de 1196, e ter tido o Notario igual engano, esquecendo-lhe o C. Quanto podem a este do Sec. X. talvez se omittisse o D. por huma razão igual, porque depois da Era de Mil, se declara em muitas Escrituras sómente os annos decorridos depois; sem mais especificação v. g. Era 37.<sup>a</sup>: em outras porém se acrescentam peraltis millesima: ou post peraltam millesimam. De huma ou outra pratica oferecetam os Cartorios muitos exemplos.

(2) Outro Documento da Era de 1012, e o mais antigo em que se menciona este Mosteiro, se acha no Archivo do Cabido de Coimbra, não sei por que casualidade. Assim como neste de Vayraõ se encontra hum Escambo entre o Mosteiro de Santa Cruz, sendo Prior S. Thesotorio com a Collegiada do Salvador de Coimbra, não tendo mais direito a elle o Mosteiro, que ter também o Salvador por Titular: motivo talvez do engano, que tenho notado em muitos outros Cartorios, em que se achão Documentos, que por causa alguma lhes pertencem. Outros porém passarão com alguns bens por occasião de Escambos, quando não sucede o contrario, e se verificou entre o Mosteiro de Pedroso, e o de Santa Clara do Porto, que Tescambando o Padroado de S. Joaé da Folhada pelo de Vilos de Andorinha, ficou conservando cada hum os Titulos do mesmo que largou, e fakrando-lhe os do que possue.

de 1230. Os Documentos deste Cartorio mostrão ter sido corridos e ordenados no Século passado, pelos resumos que tem no reverso, nem sempre exactos, à excepção dos de Letra Gothic, que todos estavão em hum Mayo, com o Titulo de Inscris, e sem resumo algum. A maior parte porém delles, e ainda de outros mais modernos interessão bastante para o Mosteiro, mas ainda á Historia.

S. Bento  
de Ave  
Maria do  
Porto.

moderno empregue mero resumimento, e não por exacto.  
**O Mosteiro de S. Bento de Ave Maria do Porto,**  
ainda que fundação moderna do Senhor D. Manoel,  
conserva hum grande número de Documentos antigos e  
interessantes, por se terem nella refundido os quantos  
Mosteiros de Taroucella, Tuyas, Rio Tinto, e Villa  
Cova (1), que todos se achão presentemente a morto,  
e sem ordem alguma. Conserva hum Documento em Por-  
tuguez sem data; mas que pelos Teus barbárrimos, e  
outras confrontações se vê ser do Seculo XIII, e Outra  
Doação também em Portuguez da Era de 1200. Grande  
parte dos mesmos Documentos se achão danificados  
pelos lavatorios de cumagre e galha, com que procurava-  
vão axivar a letra; e os pozeraõ em peor estado. No  
Cartorio de Vayraõ se nota o mesmo, no do Cabido  
do Porto, e em varios outros. Os mais antigos Docu-  
mentos, que aqui se conservão, saõ do Seculo XI e o  
maior numero do Mosteiro de Taroucella, tendo tam-  
bém bastantes do Mosteiro dos Benedictinos do Con-  
de Cocujas.

O Con-

(1) Ha tradição, que as Religiosas do Mosteiro de Tuyas, tendo de deixar a sua antiga habitação, e recolher-se a este, desaffogáraõ a violencia que nisso tinhaõ, lançando fogo ao seu Cartorio. Ou seja esta a causa, ou qualquer outra, apenas ahei em todo o Cartorio hum Prazo, que respeitava a este Mosteiro antes da sua incorporação; e que bem podia ser achar-se naquelle occasião fóra do Cartorio.

## DE DISCUSSÃO DA HISTÓRIA PORTUGUEZA. 31

do 1150. Os Documentos defeitos nesse Continente nos séculos  
anteriores ao da fundação do Convento de Santa Clara do Porto transferido  
para aquela Cidade pelo Senhor D. João I, do seu filho D.  
Torrão nas margens do Douro; ainda tem no seu Archivo  
bastantes Documentos anteriores à sua translacção; e  
alguns solangados no Tombo, só em Instruimento, e o  
mais antigo Original do anno de 1156, que he a Bulla  
de Protecção do mesmo Mosteiro de Alexandre IV.  
Achaô-se os mesmos Documentos com alguma ordem,  
e os Pergaminhos em Caixas de Lata. O Móvel que  
pertence ao Convento é o Tombo do seu Cartório, ob-  
servando-se que o seu fundador, o Conde de Villa do  
Conde, teria deixado o seu Cartório, no Rossio, Villa do  
Conde, e que o seu sucessor, o Conde de Vila Nova da  
Gaya, o trouxe para o seu Convento. O Tombo do Con-  
vento de Corpus Christi de Villa-Nova da Gaya, Corpus  
Christi, de Villa-  
Novo da Gaya.

O Convento de Corpus Christi de Villa-Nova da Gaya conservava o seu Cartório, sem ordem alguma, bastantes  
Documentos, e dentre o mais antigo da Era de 1384, e a sua fundação do Convento. O Bréve de In-  
nunciação Vila para a sua Fundação, he do 1.º anno do seu  
Baptizado, e a Provisão Real de Dispensa da Lei da Amor-  
tização concedida ao mesmo Convento da Era de 1404.

O Convento de Religiosas de Santa Clara de Val de Pereiros, que era Val de Pereiros, conserva alguns Documentos  
interessantes do princípio do Século XVI, que ainda era habitado pelos Religiosos Claustrais.

Dos Conventos de Religiosas de Monchique do Porto, Santa Anna de Vianna, Santa Clara de Caminha, S. Bento de Barcellos, Santa Clara de Amarante, aada posso dizer com individualização, não os tendo examinado, por me asseverarem, que nos seus Archivos só se acham Documentos modernos; posto que outra coufa se podia esperar da antiguidade de alguns delles, ou dos que nelles fôrão refundidos. O Con-

**Santa Clara de Coimbra.** **O Convento de Santa Clara de Coimbra conserva** no seu Cartorio, com alguma ordem, bastantes Documentos ; e delle fakkarei com individuaçao depois de ter examinado.

## A R T I G O VII.

**S. Pedro de Coimbra.** **A Collegiada de S. Pedro de Coimbra conserva** a montão em huma Arca hum grande número de Pergaminhos, alguns antigos e interessantes. Em hum de Abril da Era de 1177, já se faz menção desta Igreja. Acha-se tambem allí hum Livro de Estatutos, feitos pelos Ragoeiros, que naquelle Igreja entráraõ pela morte de todos os que ahí havia, e acabáraõ na Peste da Era de 1386.

**S. Christoval de Coimbra.** Na mesma confusaõ se acha hum sufficiente número de Documentos, que possue a Collegiada de S. Christoval da mesma Cidade, alguns interessantes ; o mais antigo da Era de 1183, he celebre pela Cifra, em que escreve o seu nome o Acolito Fernando que o notou ; de cuja Cifra já não usa em outro que se acha no mesmo Cartorio da Era de 1197. O mais antigo, em que se faz menção do Mosteiro de S. Christoval, e seus Clerigos, he da Era de 1211. Em hum Documento da Era de 1400, se acha o Instrumento da Eleição de hum Prior para esta Igreja, feira pela Collegiada, lançado pelo Notariis em Latim mais puro do que ordinariamente se encontra nos Documentos daquella idade : em outro da Era de 1425, se reconhece a mesma Collegiada como *Collador inferior* dos seus Benefícios ; elegendo, e instituindo o eleito sem intervenção do Ordinario : o que igualmente se mostra a respeito das outras Collegiadas da mesma Cidade, pelos respectivos Documentos : como também por todos

se mostra a particular Disciplina , e exorbitante de Direito Continuum , a respeito de Diáconos das terras , de que as mesmas Collegiadas saõ Senhorias , em terrenos não limitados donde se chamaõ *Terras Clerigas* ; e que deu occasião á encravaçao , e extensão das Parochias da mesma Cidade.

Em menos número , com a mesma desordem , conserva os seus Títulos a Collegiada de S. João de Almedina da mesma Cidade , sendo o mais antigo a Sentença da Era de 1264 , que fez privativa dos Beneficiados da mesma Igreja a Eleição do seu Prior ; ~~nao deixando de interessar alguns outros.~~

S. João  
de Alme-  
dina de  
Coimbra.

Maior número de Documentos , mas naõ em melhor Sant- ordem , possue a Collegiada de Sant-Iago da mesma Cidade. Do seu Livro de Anniversarios consta ter fido Sagrada a Igreja a 28 de Agosto da Era de 1244. O mais antigo Documento sem data em letra do Seculo XIII. mostra a dependencia desta Igreja da de Sant-Iago de Compostella : como tambem de alguns Inventarios desta , e das outras Collegiadas de Coimbra , o terem usado em outro tempo da Liturgia Bracharense.

Sem alguma arrumação se conservaõ tambem os Títulos da Collegiada do Salvador da mesma Cidade ; ~~de Coimbra.~~ alguns delles interessantes , e o mais antigo da Era de 1384.

Naõ he de esperar da antiguidade da Collegiada de S. Marti- S. Martinho de Cedofeita , que no seu Cartorio apenas se encontrem tres Documentos , que naõ sejaõ modernos , ~~nho de Cedofei- ta.~~ dous da Era de 1259 , e hum do anno de 1441 : o que mostra , que os Documentos mais antigos ou se distrahião , ou se achaõ no Archivo do Priorado , que ainda naõ tive occasião de examinar.

212

E

A Col-

**Collegiada de Barcelona** A Collegiada de Barcelona, nem ordem alguma, conserva alguns Documentos interessantes ; dos quaes o mais antigo he da Era de 1429.

**Valença** A Collegiada de Valença (que teve origem na desmembração do Bispado de Tuy da parte de Portugal), (que serviu de Cabido aos Bispos de Getafe a quem se uniu aquelle territorio) conserva ainda alguns Pergaminhos da Era de 1444. coeva ao seu estabelecimento.

**Apoio de Lima** A Collegiada de N. Senhora da Assumpção de Vila Real de Poço de Lima, eructa no anno de 1436, apenas conserva um interessante al Provisão da sua Erexção pelo Bispo de Lamego, e a Bulla de Confirmação, tiradas por instrumento, e lancadas no Livro Moderno dos seus Arquidiáconos.

**Agoas Santas** A Collegiada de Agoas Santas, que passou, em 1444, a interessar da antiguidade daquelle Mosteiro, outro Documento que interessa pela sua idade, senão o Tombo da Comenda feita em 1569. De alguns Prazos, que ali estão lançados, vê-se o nome dos seus Priors em 1518, e em 1524 o mencionado Senhor Cardeal Rei D. Henrique em 1538, quando todos estes Pratos o desde 1550, feitos pelos Comendadores da Ordem de Malta.

**S. Vicente de Sousa** A Collegiada do seu Igreja Parochial de S. Vicente de Sousa que o Concelho de Felgueiras, conserva ainda no seu Archivo bastante Documentos, principalmente

Prangs. desse Século XIX, ou seja, os que se referem à Construção do Convento de São Francisco, e à fundação da Igreja. Ainda se conservam os Actos de Fundação da Igreja, e de seu Conselho, e os de sua Construção, os de seu Conserto, e os de sua Reabilitação, os de sua Restauração, e os de sua Reinauguração, actos todos de grande interesse, e que englobam muitos documentos de grande valor, e que serviram de prova, entre outras, para a sua publicação.

emugis mērādār, Tolleq̄e e H̄e A Collégia e H̄e

Documentos Inglêses ; dos quais o

### Verso Cartorio.

O Cartorio dos Condes da Feira se acha na mesma Casa dos Condes da Feira. Villa em huma total confusão. Nelle existem muita  
bastantes Documentos, algans interessantes, e o mais  
antigo da Era de 1313.

No Cartorio do Convento dos Jesuitas na Cidade

do Porto se achão muitos Documentos da Meia Abadaria do Mosteiro de Paço de Sousa, alguns ainda do Século XIII. Em huma da Era de 1392 se affermou ser mortido o Conde de Barcellos D. Pedro Affonso, e se achar-se sia segunda mulher D. Maria fóra do Reino; combinando esta noticia com a opinião de Lavanha, que lhe exclui a 3.<sup>a</sup> mulher, com que o supõe casado a

História Genealógica Tom. I. pag. 261., refutando o mesmo Lavanha.

O Cartorio da Bällagem de Leça merece um Título de Cartorio da confusão. O Livro de Privilegios do anno de 1740, não contém quasi Documento que a sua data o não faça suspeito. A Carta do Couto feita pelo Senhor D. Affonso Henriques, datada da Era de 1248: a sua Confirmação em 1165, não convém com nenhum dos Bispos Confirmantes. Huma Concordia dos Hospitalários com o Bispo do Porto D. Pedro tem a Confirmação de El Rei D. Afonso, por que dão reinava una Era de 1271; outra dos mesmos, como o Bispo D. Julião, sendo da Era de 1289, tem a Confirmação do Senhor D. Diniz, e de Santa Isabel, e ambas se fazem suspeitas pelo seu contexto. No Tombo do anno de 1765 se achão outras Cópias; huma da Era de 1374, muito viciada. As mesmas Inscrições antigas dos Sepulchros, que se achão naquella Igreja, estão trasladadas nestes

Tombos com muitos erros. Acha-se neste Cartorio hum Indice, [mas já arrancado], que mostra que este Cartorio foi o Geral da Religiao de Malta em Portugal : he hum Livro em Folio de Pergaminho, escrito em duas columnas, com as letras iniciaes magnificamente deburadas. Traz primeiramente o que he geral á Ordem ; depois em artigos separados o que respeita a cada Commenda, principiando por Leça; seguindo em cada artigo numeraçao separada de Documentos. Comprehende actualmente 72. folhas, e he hum mero Mostrador ou Repertorio de Titulos (1), apontando só o seu assumpto, sem especificar Data. A letra mostra ser do Reinado do Senhor D. Joao I.; mas para nem aqui faltar a confusao, se houver frontespicio em letra moderna, que este Livro foi mandado fazer pelo Ballio de Leça Fr. Christovaõ de Cernache Pereira, Graõ Chanceller da Ordem ; el se lhe assigna a data, que parece ser de 1551; pois estâo escrita em algarismo exotico, e de que não ha outro exemplar nas nossas antiguidades.

Capella da Senhora da Assumpção da Freguezia de S. Joao de Eiriz se achaõ alguns Documentos do Sec. XIV. XV. e XVI., ainda que nenhum de interesse relevante.

Do Cartorio de Alfandega do Porto ha tradiçao de que se perdeu hum Livro antigo de Registro ; e o que actualmente se conta é que por primeiro, se acha pela mesma letra até o anno de 1532, tempo em que mostra ter sido escrito. Continua por diversas letras até o anno de 1656; tendo que ser lhe seguido o Livro II. Neste se achaõ flangados principalmente Documentos do Reinado

(1) Nenhum delles existe actualmente alli, nem em outro Cartorio da Ordem, nem na Torre do Tombo, sendo alias muito interessantes talvez algum Graõ Mestre os mandasse recolher a Malta.

da Senhor D. Manoel e seguiiores, e com alguns documentos do Senhor D. Affonso V, eupes dos Senhores D. Joao II, além de dous hum da Era de 12769, e outro da Era de 1406, em Instrumentos ou Constituições modernas! Muitos destes Documentos interessam assaz.

### *Cartorio da Fazenda da Universidade.*

**O** Cartorio da Fazenda da Universidade, offerenteão

presente hum copioso tesouro de Documentos, pelos muitos Cartorios, que nello se achaõ refuhididos. Primeiramente do seu antigo Patrimonio, ótimo her  
dado anterior á Reforma da Universidade, conserva muitos Documentos, que se achaõ divididos por 14 Gavetas com Indice exato, ainda que sem declarar a data dos Documentos. Aqui se comprehendem os do Priorado Mór da Santa Cruz de Coimbra, annexo á Universidade, no Reinado do Senhor D. João III. O mais antigo Original, he da Era de 1372 : porém por Instrumento se achaõ áhi outros bairns mais antigos. O Livro do Cen-  
sual, he obra do Escrivão da Fazenda João Baptista do anno de 1638. Nelle se referem Geographicamente os bens da Universidade, av sua natureza, os ditertos que pagaõ : continúa descrevendo os Padrados, de que a Universidade estava de posse, e os que andavaõ alleados : as Jurisdições de que estava de posse, e as que tinha perdido : as Capitanias da sua nomeação, seguin-se advertencias interessantes para a administracão das Fazendas ; hum Catalogo dos Reitores De Vice-Reitores da Universidade : Inventario dos imóveis da Universidade : e a origem da obrigaçā das Escolas que a Universidade reparte em certos dias. He mais moderno o Mostreador dos Prazos da Universidade em dous volumes ; em que Geographica e Chronologicamente se remete aos Livros de Prazos, donde cada hum se acha ; sendo 29 Tomos II da Index das 14 Gavetas dos Títulos do

mesmo Patrimonio antigo. Dos Livros respectivos á sua Economia do mesmo antigo Patrimonio conserva:

Os da Receita e Despesa desde 1563.

Dos Accordaos da Meza da Fazenda desde 1592.

Da Confraria da Senhora da Luz desde 1597.

Das Arrematações das Rendas desde 1572.

Das Contas dos Bedéis desde 1580.

**Patrimônio moderno:** Do Patrimonio moderno conserva primeiramente os Titulos do Hospital Real de N. Senhora da Conceição de Coimbra. No Livro do Regimento do mesmo, se acha Original huma Carta Regia de 15 de Junho de 1504, e o Regimento de 22 de Novembro de 1508, além de outros Documentos Originaes, e em registo pertencente ao mesmo Hospital. Com os mais Titulos soltos, e alguns interessantes do mesmo Hospital, se recolherão ao Cartorio da Universidade os Titulos do Hospital de Monte Mór Velho; e outros que aquelle tinham sido unidos, e tambem dos diversos Hospitais das Freguezias de Coimbra, neste refundidos. No Tombo do de S. Nicolau se acha registrado o seu Compromisso da Era de 1182: no de S. Marcos o seu respectivo da Era de 1328: em o de Santa Maria da Freguezia de S. Bartholomeu o Compromisso da mesma Confraria da Era de 1386: sendo estes Tombos, e dos mais Hospitais de Coimbra, feitos pelos annos de 1503. e 1504, pelo Provedor Mór o Licenciado Diogo Pires, que entaõ se achava em Coimbra. Por occasião desta mesma corporação se recolherão a este Cartorio os Foraes Originaes de Alvoco da Serra de 1514. e de Céa de 1510; cujas rendas pertenciaõ ao antigo Hospital dos Milreus (<sup>1</sup>), sitio onde hoje se acha fundado o Collegio de S. Paulo (<sup>2</sup>).

Pela

(1) Veja-se *Monarch. Lusit.* Part. III. Liv. VIII. Cap. 4.<sup>o</sup>  
pag. 12. col. 2.<sup>a</sup>

(2) Veja-se o Tombo do Hospital dos Milreus no mesmo Cartorio da Fazenda.

Pela annexação do Hospital dos Lazares à Universidade, pallaráo para o seu Cartorio os Titulos desta antiga Gafaria de Coimbra. No seu Tombo feito em 1698, se achaõ lançados varios Regimentos e Providencias Regias, Privilegios e Confirmacões, a respeito do mesmo Hospital, da Era de 1367: do anno de 1434: do anno de 1450: de 11 de Novembro de 1502. &c. tudo já copiado do Tombo de Pergaminho que ainda existe, feito no Reinado do Senhor D. Manoel em 1514, pelo Provedor Mór Diogo Pires.

Com os Titulos do Collegio dos Jesuitas de Coimbra, pallaráo tambem para este Cartorio os Titulos dos antigos Mosteiros de S. Felis de S. Fins, de S. João de Longos-Valles, e de Carquere; entre os quaes se achaõ muitos interessantes.

Com os Titulos do Collegio do Espírito Santo de Évora, pallaráo igualmente os Titulos do Priorado do Mosteiro de S. Jorge junto a Coimbra; em que se achaõ muitos interessantes e antigos.

Com os Titulos do Collegio de S. Paulo de Braga, se recolherão tambem os do antigo Mosteiro de Roriz, dos quaes alguns são interessantes; entre os Documentos daquelle Collegio hum Livro, que entre outros contém huma engenhosa Cifra, em huma lista de palavras, pelas quaes debaixo da Allegoria de hum Príncipe se comunicavaõ ao Geral os segredos da Província.

Pela annexação das metmas Rendas e Propriedades dos extintos Jesuitas, pallaráo para este Cartorio os Titulos do Mosteiro antigo de Santo Antão de Benespera, e do de Pedroso, unidos ao Collegio de Coimbra. Do de Pedroso se conserva hum numero imenso de Titulos interessantes, e antigos: hum delles da Era de 935.

Hospital dos Lazares de Coimbra.

Collegio do Espírito S. de Évora, &c.

Collegio de S. Paulo de Braga; Mosteiro de Roriz.

Mosteiro de Santo Antão de Benespera, e Pedroso.

Fr. Leão de Santo Thomaz, tratando daquelle Mosteiro na sua Benedictina deu á luz, porém substancialmente viciado : sendo este o mais antigo Original, que tenho visto; e sobre cuja authenticidade se me não excita dúvida.

Todos estes Documentos do novo Patrimonio da Universidade, recolhidos sucessivamente desde o anno de 1772, não tem ainda podido dispôr-se pelo methodo Geográfico, para que se lhe achaõ já destinadas competentes Gavetas ; sendo primeiro necessário verificar o assunto de cada hum ; no que tem feito a Universidade huma avultada despeza, sem ainda se ter concluido este trabalho, tendo-se servido para elle, extrahindo o competente Indice, de Sugeito dos mais peritos em Paleographia, que presentemente conheço.

### *Cartorio da Secretaria da Universidade.*

No Cartorio da Secretaria da Universidade se conhecê huma grande falta de Documentos do tempo que existio em Lisboa, como já lamentáraõ os AA. das Memorias da mesma Universidade. Hum Livro chamado de *Privilegios*, que he huma Cória sem authenticidade do anno de 1471, e de que se tirou, authenticamente, treslado, no anno de 1626 (encadernados cada hum delles em velludo verde com as folhas dobradas) he onde se conservaõ os Documentos mais antigos. Dos que ahí se achaõ lançados, muitos saõ já por Instrumentos e Certidões ; huma dellas passada da Torre do Castello de Lisboa em virtude da Provisão dada em Atouguia a 4 de Novembro da Era de 1410, em nome do Senhor D. Fernando assignada pelo Vedor da Chancellaria, e dirigida a Joaõ Anes Vedor da Fazenda ; que mostra ter entaõ a seu cargo a Guarda das mesmas Escrituras ; não havendo ainda o cargo de Guarda Mór. Os Estatutos dados á Universidade pelo Senhor D. Manoel, se achaõ Originaes por elle assignados sem data em hum Livro de Pergaminho ; e no fim registradas em papel

papel varias Provisões Reaes desde o anno de 1525. Achão-se tambem dous Exemplares dos Estatutos de 1591 (1); impressos em Lisboa por António Barreiro em 1593.

Os Originaes autenticos dos Estatutos de 1597, e 1772.

Nos Livros de Provisões Originaes se achão juntas sem ordem alguma systematica, ou Chronologica, Cartas Regias e Provisões desde o anno de 1456: comprehendendo-se hum pequeno número de anteriores à passagem da Universidade para Coimbra em 1537.

Os Livros do Registro de Provisões principiaõ em 1525; tendo lançados no principio os Estatutos do Senhor D. Manoel; e havendo tambem outro que principia em 1537 na mudança da Universidade para Coimbra.

Os Livros de Matriculas principiaõ em 1573.

Os dos Concelhos em 1545.

Os das Provas dos Cursos em 1579.

Porém algumas se comprehendem tambem nos dous Livros da Universidade de Lisboa de 1506 até 1526, e 1526 até 1537.

F

Dos

(1) Estes Estatutos, de que os AA. do Compendio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (Part. I. Preludi. III. n.º 7.º e 32.) mostrão não ter visto exemplar algum, convém exactamente com os de 1597, porque ainda hoje se regula a Economia da Universidade, no numero e ordem dos Livros e Títulos. Para dar com tudo hum exemplo de que entre huns e outros se achão diferenças essenciais, bastará notar, que nos de 1591. tratando-se no Livr. I. Tit. XVIII. S. 5. dos requisitos, que devem concorrer nos Oppositores das Cónzezas Magistraes e Doutorais, se diz o seguinte: *Seraõ obrigados a mostrar ao Rector da Universidade seus títulos como saõ graduados Mestres em Theologia, ou Doutores em Canones, ou ao menos Licenciados em as dictas Faculdades e Universidade &c. aonde nos de 1597 se lê: Mestres em Theologia, ou Doutores Juristas, ou ao menos Licenciados em Canones. &c.*

**Dos Afios e Grãos** desde 1537. aos que se acham nos Arquivos das Universidades, Faculdades e Secretarias da Universidade, obtevi alcuni Documentos mais notáveis, e certos ouçios por extracto o puramente apesar dos trabalhos do Reitor Francisco Carneiro de Figueira, e do Beneficiado Francisco Leitão Ferreira, ainda se oferecia hum vasto campo a quem meditasse escrever a Historia da noilla Universidade.

**ARTIGO II.** *Sobre a necessidade de acudir pelos meios opportunos a total ruina dos Cartorios.*

**A** Simples descripção, que tenho esfaltado este trabalho, em que se acha a maior parte dos Cartorios, que tenho examinado, me dispensa de provar a necessidade de se preaver a sua total destruição, e por serendo de esperar, que outros muitos se achem nas mesmas circunstancias, só se poderia negar a necessidade de provver a sua conservação, se esta se fizesse impossível, ou ao menos indiferente, fechando os olhos á propria convicção, e á experiecia de cada dia. Por tanto, sem me cansar com provas do que supponho já demonstrado, deve antes ser o meu emprego, 1º mostre os abundes de que tem passado a ruina dos mesmos Cartorios: 2º incitar os meios de os remediar: 3º instituir o plano, que me parece mais opportuno para a arrumação e ordem dos mesmos Archivos.

### *Das causas da deterioração dos Cartorios.*

**A** Curiosidade, e o descuido tem conspirado na ruína dos Cartorios do nosso Reino: aquella, tirando muitos Documentos dos Archivos, os tem conservado

muitas vezes fóra delles (2) , e até hinc parar à mão de quem o ignorando o seu interesse, os tem destruído ; ou procurando leitos seguirem serviço muitas vezes de estérilos, menos oportunhos, e descuidos, ou não prevenindo os perigos , a que nos mesmos Archivos estão expostos , os tem ahí mesmo deixado destruir. A necessidade mesmo tem feito , e que , prevenindo futuras muitas vezes os Títulos dos Archivos , ou para evitá-los se consultariam os interesses das Corporações a que pertencem , ou para se juntar a litigios , ou ainda para se envirem ás Confirmações , se tenha por este modo distraído. Porém isto mesmo se refunde na segunda causa , que assigurou a a de que tem nascido o seu maior destroço ; porque ainda nestes casos só por descuido deixão de tornar a recolher-se aos mesmos Archivos aquelles Títulos , que por necessidade deles se sahirão . (2). Passando por o tanto a enumerar especificamente as causas da mesma perda , ou deterioração dos Documentos , conto as seguintes : 1º) A saída dos Documentos dos Cartorios , sem necessidade urgente ; e ainda neste caso , sem se acastelar , que elles se redolham logo que cessa a mesma causa , ou é scio se o qual é Falso . 2º) Por os sair , ou serem levados para outras corporações , ou para o estrangeiro . Talvez , que por esta causa chegasse o Falso Original da humana Villa do Reino , a entrar no Leilão de huma Livraria , sua Magestade Cathólica faculte actualmente a D. Manoel Abela ( a quem incumbiu o Exame dos Cartorios do Reino , para formar o Corpo Diplomatico de Espanha ) a tirar para fóra dos Cartorios os Documentos ; mas logo proveu ads inconvenientes , que dahi podiaão náscer. Veja-se a obra *Noticia e Plan de un Viage para reconecer Archivos &c.* Madrid 1795.

(2) Algumas Corporações tem alcançado Breves com Excommunhões ipso facto para prever a saída dos Títulos dos seus Archivos. As Constituições dos Bispados fulminaõ a mesma pena ácerca de certos Títulos. Os Benedictinos , por Acta Capitular , não permitem tirar-se titulo dos Cartorios , ainda para interesse dos Mosteiros , sem o declarar por Escrito a Pessoa que o tira ; e fazer hum Deposito de qualquer dinheiro de outo , como em penhor do Documento. Mas seraõ bastantes estas cautelas ?

DESENHOS DE ARQUITETURA E DECORAÇÃO

12.<sup>a</sup> Todo , e qualquer meio de facilitar a sua leitura , que não sejam as peças de vidro , que aumentam o volume das Letras , tendo todas as dissoluções , que se conhecem , só proprias para avivar as letras para aquela occasião , mas deixando , para o futuro , o Documento em peor estado . 13.<sup>a</sup> A conservação dos mesmos Documentos , com dobraduras , que pelo decurso do tempo , ao menos em parte , os chega a destruir . 14.<sup>a</sup> A falta de huma casa opportuna para Archivo , qual não pôde ser a que for humida ( 1 ) , mal arejada , ou de madeira , pelo perigo de se lhe comunicar qualquer incêndio . 15.<sup>a</sup> A falta de se reduzir a Livros todos os Documentos soltos , que commodamente se poderem encadernar . 16.<sup>a</sup> A falta de buscar os remedios oportunos de livrar nos mesmos Títulos dos animaes e insectos , que todos devem quanto os podem destruir . 17.<sup>a</sup> A falta de hum inventario exacto e circunstaciado dos mesmos Títulos , e de se verificar por este em certos periodos , se com efeito não tem havido distracção . 18.<sup>a</sup> A má escolha de Pellosas , a que se encarrega o cuidado dos mesmos Cartórios . 19.<sup>a</sup> O interesse particular em appropriar certos Documentos ( 2 ) . 20.<sup>a</sup> A falta de huma pena proporcionada contra a malicia , ou descuido , em deixar perder , ou damnificar os mesmos Títulos .

A es-

( 1 ) Muitos Documentos , se achão illegíveis , por causa da humidade , no Cartorio da Secretaria da Universidade de Coimbra , e na Camara Ecclesiastica do Bispado do Porto .

( 2 ) A Constituição do Bispado do Porto no Livr . IV . Tit . V . Const . I . § . 1.<sup>o</sup> teve em vista as Sentenças , que conserva o Archivo da Mitra contra o Cabido ; para evitar , que nas Sés Vagas se não podessem suprimir . Neste Seculo o Procurador de huma Corporação lacerou algumas folhas de hum Livro em hum Cartório público , no qual em boa fé foi admittido , por conterem Documento , que prejudicava o interesse da sua Corporação . Outro lacerou duas folhas de hum Livro , respeitável como aquelle pela sua antiguidade , por motivo , que bem se conjectura ser de mero capricho , e vaidade da Corporação .

À estas causas mais ordinarias ajuntarei outras menos frequentes, i.º A licenciosidade da Guerra (1), 2.º Os Terremotos (2), Raios (3), alluvões (4) e outros semelhantes catastrophes.

## ARTIGO II.

*Sobre os meios de remediar estes abusos.*

**A**INDA que seria muito para desejar, que os Documentos Originaes se exhibissem sempre em juízo, visto que sobre elles se tem de fundar a Sentença do Julgador, o que muitas vezes teria embracado as injustiças que se cometem; por isso que nas Certidões não podendo apparecer muitos dos caracteres de falsidade, que, escapando ao que passa as mesmas Certidões, poderia ser conhecidas por hum Julgador habil; com todo as nossas Leis, que admitem as mesmas Certidões, ao menos em certos casos, e com certas cautelas, diminuem os motivos de sahirem os Documentos dos Cartórios. Quando, porém a necessidade justa pede o tirar-se algum Documento dos Cartórios se faz preciso que só ficar clareza disto mesmo, mas huma caução idonea, e sempre proporcionada ao prejuizo, que poderia cau-

(1) Os Archivos das nossas Fronteiras tem sido quasi todos, ou queimados, ou saqueados. Vid. Tom. III. das *Mémor. de Litteratura* da Academia, pag. 14. e 15.

(2) O zelo do Guarda Mór Manoel da Maia fez restituir sem perda alguma o R. Archivo no Terremoto de 1755.

(3) A hum raio, com tudo se atribuiu falsamente, o que se vê foi obra da malícia, na mutilação de hum Livro antigo e interessante.

(4) Sabe-se o quanto padeceu por esta causa o Cartório de Santa Cruz de Coimbra no anno de 1411, caso seja verdadeiro o Documento, que produziu D. Nicolau de Santa Maria na *Chronica dos Conegos Regulares* Livr. IX. cap. 24. pag. 246. n.º 7. e seguintes.

causar a perda do mesmo Documento , que bem se vê  
que pode ter por isto mesmo hum valor muito diverso.  
Deste modo se conserva hum estímulo , e despertador pa-  
ra a reversão do Título , e hum testemunho da justa cau-  
sa com que sahia do Cartorio ; para que quando o não  
seja , se possa verificar a pena da Lei , ou Estatutos , que  
igualmente deve ser proporcionada (1) : sendo muito  
bem lembrada a providencia , de nunca se confiarem os  
Archivos de huma lo Pessoa ; por ser mais difficultoso  
o concordarem dous ou mais em extraviar , ou corrom-  
per qualquer Documento . Para com tudo obviar os ca-  
fos extraordinarios , a que ficão mais expostos os mes-  
mos Documentos , ainda quando por necessidade se tiraõ  
dos Cartorios , feria muito para desejar , que todos se  
achassem lançados nos mesmos Archivos em Liyros por  
Cópias authenticas : huma vez que se não concedesse esta  
authenticidade , senão com a maior circunspeçāo , sendo  
as mesmas Cópias tiradas , e concertadas por lugeitos in-  
telligentes e peritos ; e debaixo da inspecção de hum  
Magistrado , que tivesse as mesmas qualidades ; evitando-  
se o apparecerem , como tem succedido , todas estas figu-  
ras nas subscrispções dos Documentos , para imporem 16.  
As agodadas da dissoluçāo de galha , e cumagre , e  
outros semelhantes ingredientes , não sendo capazes de  
restituir as letras , quando se achaõ inteiramente destrui-  
das , facilitaõ somente a Leitura dos Documentos , cujas  
letras se achaõ esbranquiçadas , e alguma cousa sumidas ;  
mas não fazem mais , que o que pôde suprir huma vis-  
ta aguda , e huma opportuna exposição do Duclemento em  
luz competente . A Leitura mesmo de alguns se me tem  
facilitado pela sombra , expondo-os de noute contra hu-  
ma

---

(1) De outra forma , hum Escrivão da Camara perderá só-  
mente o officio , distrahindo hum Documento com cuja falta  
cause prejuizo ao Concelho de huma somma , que debe-  
mas vezes o valor do mesmo Officio.

mais juiz. A quem falta a perspicácia de vista, pode servir-se para a mesma Leitura das Lentes de vidro que lhe facilitem. Assim se evita ficar o Documento, por meio das agoadas, em hum pior estado, confuso todo o branco, com a mesma cor acamurçada escura, que comprehendendo tambem as letras, ainda menos as deixa distinguir, do que antes de se practicar no pergaminho aquella preparaçāo; a qual, por tanto julgo deva ser competentemente prohibida.

Os Documentos tanto de papel, como de Pergaminho conservando-se dobrados, pela continuaçāo do tempo, se macerāo, e chegarão, com qualquer leve impulso, a dividir-se. Conservando-se enrolados, daõ o incomodo modo para se lerem ou cópiarem de os desenrolar, para os chegar a huma posição natural, por causa da camisa que tem tomado, precisão ser enrolados para a parte contrária; o que lhe faz prejuizo, principalmente aos de pergaminho. Naõ ha por tanto meio mais oportunuo, que conservallos em toda a sua extensão; quanto de ista não se desmarcada; como sucede a alguns poucos, cujo caso se deve preferir o meio de os enrolar ao de os dobrar, como menos prejudicial. Os que se achão já cortados, ou notavelmente macerados, quando no reverso não tem letras, se preciso grudallos sobre papel, o que se faz mais opportunamente, que sobre pergaminho: tendo a cautela de não deixar dobradas para dentro as Letras no lugar da cortadura, ou maceraçāo, e de o estender sem rugas. Quando todo o reverso não se escrito mas huma menor parte, se facil deixar no mesmo papel, huma grande aberta no lugar das mesmas letras: alias, practicar a operação nas margens, e cobrir o corte, ou maceraçāo com a bexiga, ou qualquer outra materia delgada e diafana, que cobrindo as letras, e firmando a mesma parte, deixe com tudo os mesmos caracteres.

Os Archivos de abobeda, e em que não entre parte alguma de madeira, que não sejam as portas, janelas,

las, e armarios (os quaes devem com tudo ficar afastados das mesmas portas e janelas) não só deixão os Documentos perfeitos da chuva, e dos incendios; mas ainda os expoem menos aos animaes, que os costumam destruir. Deve procurar-se, quanto o permittir a construcçao, que fiquem livres de humidade, e bem arejados pela correspondencia de janellas de competente dimensão. Os Armarios, ou Estantes saõ preferiveis a Gavetas (1), por isso mesmo que podem admittir o ar, tendo grades de arante em lugar de portas; e fazendo-se-lhes reparticoes com os respectivos titulos, nas quaes possam estar os Livros, e os Pergaminhos, e ainda Papéis soltos, dentro de pastas de papelaõ com as respectivas epigraphes, que faço a subdivisão das reparticoes de cada Armario. A providencia das duas, ou mais chaves, pode practicar-se na porta do Archivo, e nunca em Armario, ou Arca, pelo prejuizo, que dahi se podera seguir, e já deixo indicado, quando fallei na I. Parte desta Observação, do Cartorio da Camara de Ponte de Lixa.

A experiecia de cada dia mostra, quanto os Papéis soltos estaõ sujeitos a distrahir-se, e a mais facilmente macerar-se; pede por tanto a boa economia do Cartorio, que elles se reduzão a Livros (2), e que nestes se ordenem chronologicamente (3) os Documentos, acompanhados de huma Indice, que mostre os que

(1) As Caixas de lata resguardão bem dos Ratos os Pergaminhos e Papéis, mas tem o inconveniente de os não ter arejados.

(2) O Guarda Mór do R. Archivo Manoel da Maia, formando o Corpo Chronologico, se contentou de o reduzir a 529 maços. A Encadernação em pasta he em todo o sentido preferivel á de pergaminho.

(3) Nos Cartorios em que tem havido a providencia de encadernar os papéis soltos, se tem feito sem ordem alguma; e o mesmo se observa nos Livros, para que se tem copiado os Originaes,

em cada hum dos Tomos se contém , com as datas respe-  
ctivas para facilitar o seu uso (1); e ainda de seguido  
Índice Geographico , ou systematico , segundo a natureza  
dos mesmos Documentos , e fins para que se conservão ;  
no caso que não haja hum geral Alphabetico do Cartorio ,  
que pelas datas , ou pelas folhas de cada Livro remetta ao  
lugar competente. Os Pergaminhos , pelos seus diversos  
tamanhos , e até pela falta de margens , são impropios  
para se reduzir a Livros , sem que nisto soffraõ preju-  
zo , ou incommodo quem os consulta ; como mostra a  
experiencia nos Cartorios da Camara , e Cabido do  
Porto ; e por tanto mais oportunamente se conservão  
volantes , dentro das respectivas pastas.

O aceio , limpeza , e vigilancia resguardão em gran-  
de parte os Documentos dos animaes e insectos , que os  
podem destruir. Na America ha experiencia , que os  
Livros , em que se usa para a encadernação em lugar  
de colla , e de massa de farinha de trigo , da Gomma ,  
chamada vulgarmente *resina de Cajú* , ficão preservados  
do Gusano , ou *traça dos Livros*. Seria justo observar-  
se se o mesmo succedera na Europa. Huma casa de abo-  
beda com Estantes , ou Armarios patentes , e conservada  
com aceio , não deixa tanto lugar a escondrijos de ani-  
maes , que possão destruir os Documentos.

Naõ faltando ordinariamente nas Corporações In-  
ventarios dos seus moveis , nas diversas Officinas e re-  
partições , he improprio faltar dos Documentos do seu  
Cartorio , que contém hum valor mais relevante , e at-  
tendivel. Huma vez arrumado o Cartorio , deve o In-  
dice seguir a mesma ordem , ommitindo declaração quan-  
do o Documento estiver em bom estado ; mas não el-  
quecendo a especificação v. g. de se achar truncado , fal-

G

to

(1) He outra falta tambem geral , que se observa nos Índi-  
ces dos Cartorios , ou particulares de cada hum dos Livros del-  
les , declarando-se só o assumpto do Documento , mas não a  
data.

to de sello , apagado em parte ; ou macerado. Por este Indice se deve verificar em certos periodos o estado dos Cartorios , hums ordinarios , e outros extraordinarios. Nas Camaras v. g. todas as novas Vereações , ou entrada de novo Presidente , aonde ha Juizes de Fóra , e na occasião de Correição : e extraordinariamente quando entrar novo Escrivão da Camara , ou Cartorario , que faça as suas vezes. Nos Mosteitos , em todas as Visitas dos seus Prelados maiores , e entrada de novo Prelado local : e extraordinariamente na nomeação de novo Cartorario. Nas Collegiadas , e Igrejas Parochiaes , nas Visitas do Ordinario : e extraordinariamente na entrada de novo Presidente , ou Cartorario.

A boa escolha do mesmo Cartorario se deve ter principalmente em vista ; sem o que pouco se poderá conseguir. A boa fé , e rectidão , o zelo discreto e rationavel , a paciencia , e amor da antiguidade , a instrução competente , formão o quadro ao revez do que se tem visto em muitos , que tem ocupado este emprego (1). Privilegios oportunos , e proporcionados ao seu trabalho devem excitar o seu zelo , e animallos nas suas fadi-

(1) Sem fallar das depravações de Documentos , e introdução nos Cartorios de outros apocrifos , de que produzirei provas na seguinte Observação , se tem praticado barbaridades , direi melhor , bestialidades em alguns Cartorios. Tal Conego Cartorario de hum Cabido vendeu arrobas de Pergaminhos a Batefolhas ; existindo ainda naquelle Cartorio o Libello contra elle dado pelo seu Cabido. O Fabriqueiro de outra Sé deu o mesmo fim a Codices de Padres , Biblias , Missaes &c. no principio deste seculo. O Cartorario de outra Sé , pelo mesmo tempo , apartou todos os Documentos de Letra Gothica , e sentenciando-a por illegivel , e inuteis os Documentos , os levou para casa , e fez queimar no seu Quintal. Outro separou todos os Sellos dos Documentos para os conservar juntos em huma Gaveta. No principio tambem deste seculo costumavaão as Religiosas de hum Mosteiro tirarem Pergaminhos do seu Cartorio , para retalharem nas obras que precisavaão. Com o mesmo desacordo , se achão cortadas á tizoura varias folhas .

fadigas; sendo improprio deste Cargo o reduzir-se a mer-  
ra guarda dos Documentos (1), ainda depois de arranjados , quando o interesse das Corporações , a que per-  
tencem os Archivos, pede delles hum trabalho assiduo ,  
já em reduzir a seu competente lugar os Documentos que vaõ acrescendo , já em ordenar Índices Alphabeticos e systematicos , que facilitem a busca de qualquer Documento ; e ainda em imitar o louvável trabalho , e plano , que comprehendeu o A. do Diatario do Mosteiro Be-  
nedictino de Paço de Sousa , de que me lembrei na I.  
Parte desta Observaçāo , fallando daquelle Cartorio : ou  
o outro mais trascendente , de que nos deixou as provas no Cartorio da Serra do Porto o zeloso e incançavel Cartorario D. Bernardo da Encarnaçāo ; a que ainda te-  
rei de fazer a devida justiça na seguinte Observaçāo.

Achando-se hum Cartorio com as devidas qualidades , naõ ha que temer , que o espirito de parti-  
do , ou o interesse o arrojem a viciar , distrahir , ou lacerar qualquer Documento do Archivo , que lhe he confiado : e a sua vigilancia poderá evitar qualquer sur-  
presa , naõ admitindo dentro do Archivo pessoa suspeita : tendo a cautela de tirar os Documentos hum a hum ,  
ou em pequena porçāo , quando precisem ser mostra-  
dos : para cujo fim seria opportuno , que os mesmos Cartorios tivessem todos huma casa proxima mas separada ,  
aonde se houvessem de ler , ou cópiar os Documentos ,  
e delles tirar as Certidões ; vindo para ahí sómente os que actualmente fossem necessarios ; e sempre por conta , e em pequeno número.

G. II. Quant-

parte de outras do Livro dos Obitos de huma Cathedral , e do Livro de Doações de hum Mosteiro de Religiosos. Em outro Mosteiro ha tradiçāo de se terem concertado , com pergaminhos do seu Cartorio , os sumeiros dos Orgãos.

(1) Com tudo nunca judgara opportuno unir a este Cargo o de Rezebedor , para lhe evitá o distrahir-se : devendo estes Ofícios auxiliar-se , mas nunca unir-se .

Quando com tudo se chegar a reconhecer, ou a má fé, ou o descuido, pede a justiça, nem havia matéria tão attendível q' que não fique impune o delito. E como a hum particular não compete o arbitrar plenamente, só me resta desejar, que os Superiores competentes, tomando hum verdadeiro interesse neste negocio, lhes desnaõ rales, que sejaõ capazes de evitar faltas sobre este assunto q' que pôdeõ chegar a ser irremediaveis. Sej que estam lembrado, como hum remedio radicall coatra todos os abusos, que se tem experimentado, e se apodem terher ainda neste negocio, o reduzir todos os Cartorios do Reino, ao menos os das Camaras, a hum só, em que se verificasse huma bem regulada politica. Porém este arbitrio sujeito saem de dificuldades dansa execuçâo, sendo necessario fiscar q' cópia da maior parte dos Documentos, para a regulação das Corporações, que delles não poderiaõ prescindir, principalmente com relaçâo á administraçâo dos seus bens, viria expôr a hum só golpe tantos Monumentos preciosos, que quasi milagrosamente tem escapado por entre tahtas, e taõ diversas fatalidades (1).

Con-

(1) Eu alguns Bispados se tem feito recolher ás Camaras Ecclesiasticas todos os Livros findos de Baptizados, Calamentos, e Óbitos que paravaõ em poder dos Parochos; ao que alguns se tem opposto, outros accedido. Ou isto se faga para que os Emolumentos das Certidões, que se passão frequentemente dos mesmos Livros findos, cedaõ em beneficio do Escrivão da Camara, ou dos Livros findos: ou para melhor resguardo dos mesmos Livros, penso que nem ha direito para privar os Parochos do fruto dos seu trabalho, e dos seus antecessores nem lavrar os Assentos, nem ha prudencia recolhellos todos a hum Cartorio: havendo menor prejuizo na perda de hum, ou outro, que na de todos juntamente, como teria succedido no Bispado do Porto pelo incendio que no seculo passado sofreu a Camara Ecclesiastica. Outras devem fer as providencias, e que possaõ acarretar as omissões dos Parochos em lavrar os mesmos Assentos, sendo-se multiplicado os exemplos de falta de salvoconducto de serem escutados com margem alguma, com leva,

Concluindo estes segundo Artigo, pouco tenho que dizer sobre os meios de preservar os Documentos das ~~casas~~ humidades extraordinárias; e pelo imenso que tem de instâncias previstas; e muitas vezes de superiores a todas as cautelas. Os Conductores Eléctricos tem já mostrado a experiência quanto são efficazes contra os raios. Os Terremotos, quando não são acompanhados de subversão, ainda deixaõ lugar a salvar os Documentos entre as ruínas, quando não falte o zelo, e actividade que se praticou no anno de 1755, a benefício dos Reais Archivos. Pode hum zelo igual se salváraõ, em huma das Campanhas, os Documentos de hum Cartório das fronteiras, e meios dos encanamentos, e suspensos na abobada de huma casa tetra. Finalmente a situação dos Cartórios bem escolhidos pode sempre salvar de qualquer alluviação, que não seja inoelamente extraordinaria.

### ARTIGO III.

#### *Sobre o plano da arrumação dos Archivos.*

Se os Documentos se conservassem nos Cartórios, com hum fim meramente literário, seria a Ordem Chronologica, e mais simples, natural e opportuna. Perém se elles tem sido em todo o tempo, donde a Historia tem tirado a maior parte das suas lúzes, ella teria sido frustrada; se o interesse não tivesse junto, e conservado os mesmos Documentos nos Archivos. Doações, Escambos, Cartas de compra, Sentenças, e outros semelhantes Títulos, que para conservação de bens e regalias se guardáraõ nos mesmos Cartórios tem só secundariamente utilizado a Literatura.

---

é papel tal, que dentro de pouco tempo ficaõ inuteis: sendo esse hum negocio de tanto interesse, que a respeito delle todas as casas devem parecer diminutas, não só aos Superiores Ecclesiásticos, mas ainda aos mesmos Soberanos, que dos Papéis, tem confiado hum negocio de tanta importância.

satura; é aquelle he o primeiro fim ainda da sua conservação, e a que por tanto, "sem prejuizo do segundo", se deve dirigir o arranjoamento de hum Cartorio qualquer.

Para aquelle fim por tanto he a ordem Geographica a mais opportuna, segundo o plano da divisão Civil, ou Ecclesiastica dos territorios: não podendo de modo algum encher a verdadeira indicação o methodo de separar os Documentos pela sua diversa natureza de Estatutos, Ordens, &c. inutil tanto ao fim litterario, eomodo ao economico. Feita a divisão geral pelos Bispados, ou Comarcas, subdivididas estas em Freguezias; e estas ainda quando he necessário nos Lugares das mesmas, ainda admite huma nova subdivisão dos diferentes Casais de cada hum dos mesmos Lugares, quando o numero delles assim o pedir. Cada huin destes menores artigos deve ter huma pasta com epigraphe, que o designe, e dentro della os titulos numerados, que podem ainda seguir certa ordem. v. g. Título da aquisição originaria, litigios ácerca dos mesmos, prazo primitivo; e os mais, ou seus reconhecimentos pela ordem Chronologica. Julgo desnecessário encher o reverso do Documento com o seu resumo; bastará que tenha o N.<sup>o</sup> ou título de Armario, ou Estante, da repartição, divisão, e subdivisão, e número do Documento, a que no Índice, deve corresponder o seu resumo: v. g. Armario ou Estante 1.<sup>a</sup> ou do Bispado, ou Comarca de Coimbra : Repartição 2.<sup>a</sup> ou Freguezia de Pereira : Divisão 1.<sup>a</sup> ou Lugar do Outeiro : Subdivisão 3.<sup>a</sup> ou Prazo das Povoas : Pergaminho ou Documento N.<sup>o</sup> 7.<sup>a</sup>

Como porém suceda, que hum mesmo Documento pertença á diversas Repartições, conservado elle em qualquer delas, deve ficar nas outras Divisões, ou Subdivisões, a que pertence, huma lembrança: v. g. A este Casal, Lugar, ou Freguezia pertence tambem o Documento N.<sup>o</sup> 7. da Subdivisão 8.<sup>a</sup> Divisão 3.<sup>a</sup> Repartição 3.<sup>a</sup> da Estante 4.<sup>a</sup> ou do Bispado de Lamego.

Aquelles Documentos a que se fizer mais commodo outro:

outro arranjo que não seja o Geographico, ainda admitem ordem, que com a mesma Geographica se pode combinar: v. g. Armario, ou Estante de Privilegios, Repartição 1.<sup>a</sup> Da isenção de Portagem: 2.<sup>a</sup> Privilegio de cobrar as dívidas executivamente &c. Podendo mesmo destinar-se além disso huma Estante com o Título de Documentos varios, para a qual se recolhaõ com a ordem possível todos os Documentos, que nunca interestráõ aquella Corporação, e que para alli se recolherão por algum acaso; ou que tendo já sido uteis, agora o não são: v. g. Procurações que se passáraõ para cobrar huma dívida activa da mesma Corporação &c.

No que respeita a Padroados pede a boa ordem, que para os seus Títulos se destine huma repartição separada dos bens; e na qual se aproprie pela mesma ordem Geographica huma Divisaõ para cada Beneficio.

Passando dos Documentos soltos aos encadernados, a natureza de cada Livro lhe deve dar o arranjo, pondo a cada parte os que tem a mesma natureza, e segundo as viúmeras segundo a sua antiguidade. Nas Camaras v. g. se devem Chronologicamente juntar os Alvarás Originaes, Cartas Regias, Decretos, e todos e quaesquer Papeis, que tenhaõ a Real assinatura, com o Título respectivo, e a declaração dos annos que comprehende no frontespicio: v. g. Tom. II. 1471 até 1610; seguindo-se nesta serie, como nas outras, a ordem dos Tomos pela dos annos. Em outra serie se podem juntar os Avizos expedidos pelas diversas Secretarias, que podem ter tambem lugar entre os Decretos e Alvarás, não se querendo fazer serie separada. Em outra as Provissões Originaes dos Tribunais. Em outra as Cartas de Officio de Officiaes Militares, e Magistrados &c. Os Livros de Vereações, e os mais em que actualmente se escreve, devem seguir-se em Ordem de Tomos; e com a declaração por fóra dos annos que comprehendem.

O mesmo se deve observar nos Livros de Registo; mas como a natureza destes pede, que em cada huma

hum se naõ possa seguir a ordem Chronologica , apparecendo a cada passo Documentos para se registrar mais antigos que os já registrados ; deve isto suprir-se no fim de cada Livro com hum Indice , que os mostre Chronologicamente remettendo ás respectivas folhas.

Com tudo naõ basta sempre a boa ordem no arranjo dos Documentos , para se facilitar a sua busca , principalmente onde te grande o número dos mesmos Documentos ; e por isso se fazem sempre necessarios Livros auxiliares para huma maior commodidade.

Onde ha muitos Prazos , se precisa hum Mostrador , que debaixo da ordem Geographica siga secundariamente a Chronologica , mostrando em que divisão , ou subdivisão , a que folhas de que Livro se acha o Prazo daquelle Casal , ou o seu reconhecimento mais antigo , e assim os seguintes até ao mais moderno.

Igual necessidade tem todas as Corporações de hum Censual , ou Livro de Assentamento de Fazenda ordenado pelo Plano , que referí na I. Parte desta Observação , fallando do Cartorio da Fazenda da Universidade , ou outro que com elle se assemelhe : podendo-se nelle á margem de cada Prazo cotar v. g. o Laudemio , Foro , ou Reçab , e o nome da Vida , ou actual Possuidor do Prazo ; o que ainda mais commodamente se pôde practicar nos Livros annuaes do Recibo , aonde se naõ arrendaõ os bens , ou os fóros.

Os Tombos das Propriedades naõ podem ser suppridos pelos Censuaes , ou Livros de Assentamento de Fazenda , pelo que lhes falta de authenticos. O nosso Leitão se reputa o Mestre dos Juizes de Tombos ; e todavia a pezar das suas lições , nem sempre tem desempenhado o seu Officio. Em alguns com tudo se vê , que naõ só fôraõ feitos a face dos Tombos anteriores , mas ainda dos Titulos Originaes , que em alguns tenho achado lançados por cópia. Duas faltas entretanto se achaõ ge- raeas nos mesmos Tombos , que os fazem menos aptos ao fim a que se propoem. 1.<sup>a</sup> O muito espaço de tem-

pq

po, que medeia entre a factura dos Tombos ( a que oblige o descido, e grande dispêndio) fizer quando do amanecer se não possa tirar terra a luz para lo que obviamente se vai ordenar, supposta a confusão , em que os bens se tem posto nesse meio tempo , pela translação de dominios , uniões , ou desmembrações de predios. 2.º Pela falta de hum termo fixo , e invariavel , da que parte a apegação , e que não seja tão suave , como hum anarco , a qual junta á ignorancia dos Juizes , e louvados dos principios da Geometria Pratica , lhes faz largar excessos nos mesmos Tombos , salvas as quaes , se pode reduzir o terreno demarcado á metade , ou ao dobro do seu ambito , segundo o interesse do Caseiro . Assim juntas gão dos salarios na factura dos Tombos animaria certamente as menores duas vezes em cada século ; e estaria feita a indispênsavel ; e Juizes e Louvados intelligentes o desempenhariam em utilidade do Senhorio e dos Seixos . Fazem-se igualmente necessarios os Livros de Recabatos onde se registraõ os bens , os das Contas dos melipes Recolhimentos , e outras pessoas ; da Receita e Debba pesa , e da Caixa ; o Diario para fiscalizar aquelle ; podendo talvez escurvarse o Borrador , e o dispêndio do Tesouro Mestre , em todas as Corporações , que não fegão de Commercio . Destes se outros Livros , que mais tarde se Cestadoras , e a administração da Fazenda , deixam de falar , por não suspeitarem a economia propria dos Cartorios , aonde só depois de fundos tem lugar , o rebotherem - se .

O Indice geral dos Documentos , com as suas devidas especificações , se faz necessário nem todas elles ; seguindo a mesma ordem do arranjo do Cartorio ; especificando a natureza do assunto , a data , e o estado do Documento , quando se acha deteriorado : v.g. Doação da Senhora D. Affonso III. feita a este Mosteiro do Padroado de tal Igreja , En. 1294 , Abril 7. Falta-lhe já o Sello , ou , Acha-se truncado .

A face deste Indice , ou antes de cada um dos

Documentos (por não poder aquelle conter todas as ~~especificações~~) se deve formar hum Alphabetico, em que secundariamente se siga a Ordem Chronologica: v. g. em hum Cartorio de Camara: = *Almotacés* = Deviaõ ser eleitos nesta Cidade sómente os Filhos e Netos de Cidadãos. Carta R. de tal dia, mez, e anno. L. I. de Alvarás Originaes, fol. tantas (1). Permitiu-se depois, se elegessem Escudeiros honrados. Alvará de tantos. L. tal, pag. &c. Hum Indice Alphabetico em que se substançassem deste modo os Documentos, executado por pessoa intelligente, bem se conhece quanto ficaria sendo de utilidade á Corporação, e até interessaria o público, em que sahisse á luz por meio do Prélo.

Ao menos seria de desejar, que os Indices geraes de cada hum dos Cartorios, quaesquer que elles sejaõ, se fizessem a todos patentes pela Impressão. Hum Cartorio qualquer não interessa quasi sempre menos o público que a Corporação a que pertence: e se do mesmo Real Archivo se não costuma negar Certidaõ alguma, ainda contra os interesses do Patrimonio Real, observada sómente a neceſſaria providencia da Ordenaçao Liv. III. Tit. LXI. parece estranho que Corporações particulares neguem Certidões dos Titulos dos seus Cartorios, que lhes podem prejudicar os seus interesses, vexando assim e damnificando humas vezes os seus emphyteutas, ou alguns particulares, e outras vezes auxiliando com a mesma negaçao as vexações, que fazem os seus mesmos emphyteutas a quaesquer outros.

A diversa natureza de cada hum dos Cartorios, e seu diverso destino e uso, pediria regras mais especificas para o seu particular arranjo; porém para não exorbitar dos limites de huma Observação, me contento na generalidade das reflexões, colhidas da experiençia, que atégora tenho produzido.

### O B S E R -

(1) Pareceria bastante citar-se o lugar aonde se acha o Documento, sem especificar a data; mas como he mais facil errar-se hum numero, fica sendo huma citaçao auxiliar da outra.

## OBSERVAÇÃO II.

*Sobre a cautela, com que devem ser consultados os Documentos dos Cartorios de Portugal, e os que delles atégora se tem publicado.*

Não pertendo nesta Observação resuscitar as extravagâncias de Harduino, e pôr de má fé os legítimos Monumentos da Antiguidade (1); menos pertendo lançar em rosto a Corporação alguma das falsidades, que se encontrão nos seus Archivos; porque não me prejudicando em causa alguma, até ignoro se dellas se tem feito uso em dano de alguém. Com tudo, como nos mesmos Carterios se achão Documentos com caracteres bem analogos, aos que se descrevem nas Decretaes no Cap. 6.<sup>º</sup> de *Fide Instrumentorum*, e no Cap. 5.<sup>º</sup> de *Crimine Falsi*, como outros do mesmo calibre se nos tem produzido em varias Obras; transformando a Chronologia da nossa Historia, e pondo em dúvida e confusão factos indubitaveis: como no nosso Reino tem havido Impostores, tais como o Monge de S. Medardo de Soissons do Seculo XII., que na morte declarou ter falsificado varios Títulos (2); ainda que nos Livros de Assentamento de Fazenda das Corporações deste Reino não appareça o escandaloso Titulo:

H ii

bo-

(1) Já notei na I. Observação a cautela, que deve haver sobre os Documentos de Letra Franceza, pela facilidade de a contrafazer. Em outra Observação, respectiva a Paleographia, terei occasião mais opportuna de fixar as Epochas, ácerca do uso em Portugal da Letra Ulphilitana, ou Gothică, e da Franceza, quanto o permite a obscuridade deste assunto.

(2) No Appendix de Borganza se acha hum Documento da Et. 1083, em que se menciona a falsidade de hum Titulo produzido por hum Monge.

*bonis que cum injustitia et rapina vel violentia congregata aut acquisita sunt*, que se lia na Abadia de Meru na Suissa (1); huma vez que existão os mesmos Documentos, ou apocryphos, ou em parte viciados, devo prevenir contra elles o publico, ou se achem ainda ineditos nos Cartorios, ou se tenhaõ vulgarizado por Copias, ou por meio de Impressão: quer fossem fabricados, ou viciados por malicia, quer fossem publicados por Copias,

---

(1) O Titulo, que hum Mosteiro deste Reino conserva de certa Propriedade, contém o protesto de hum Parochio de que elle reconhece, que a mesma Propriedade he da sua Igreja, e lhe competia embaragar a posse, que della queria tomar o Mosteiro; mas como não podia fazello sem hum litigio pendioso, cedia, por considerar, que sendo pobre a sua Igreja, e o Mosteiro opulento, não podia nada conseguir. He da Era de 1330. Os meios mais honestos de augmentar o Patrimonio das Igrejas e Mosteiros, que pelos nossos Cartorios se conhecem, eraõ 1.º as Cartas de Fraternidade e Familiatura, que sempre na morte, ao menos, rendiaõ alguma coisa: 2.º os Anniversarios, de que se encarregavaõ em tanto número, que já não bastavaõ os dias do anno para os cumprir, e que hoje, ou estaõ reduzidos, ou extintos; do que já haviaõ quiccas na era de 1385 (Veja-se a Doação de 18 de Setembro desta Era no Cartorio de Pendorada, Maço da Freguezia de Nespreira N.º 46): 3.º as Doações Vitalicias, ou antes Emprazamentos de Casaes, feitos pelos Mosteiros a alguns particulares; ficando em sua vida pagando certa pensão, e voltando por morte ao Mosteiro com mais outro Casal proprio do Emphyteuta. Esta negociação era facil de interessar qualquer homem, ou mulher solteira, ou que não tinha filhos, nem parentes, que lhe fossem aceitos. Com tudo não devo deixar em silencio, que no anno de 1794 me referio hum Religioso sincero, que tendo os seus Cartorios soffrido alguns incendios, teria a sua Religiao perdido muito, se hum Converso habil lhe não tivesse fabricado, com a maior destreza, os Titulos que lhe faltavaõ, e lhe eraõ necessarios. A que perfeição tem, chegado neste seculo esta maldita Arte, se pôde ver do Extracto do Processo, e Sentença contra os Falsarios de Granada, impresso em Madrid em 1781.

pias , de que nunca houverão Originaes , ou tiradas imperitamente de Originaes authenticos. Na I. Parte desta Observação me reduzirei aos Documentos apocryphos , ou viciados , que se conservam nos Cartorios. Na II. tratárei das Cópias tiradas imperitamente de Originaes verdadeiros ; ou que se dizem tiradas de Originaes , que nunca existiram.

## P A R T E I.

*Sobre os Documentos apocryphos , ou viciados , que temos encontrado em alguns Cartorios.*

**N**Aº precisando seguir ordem alguma neste assunto , hirei notando os mesmos Documentos , segundo as lembranças , que delles apontei nas minhas Viagens.

O Primeiro , que se oferece , he a Carta de Couto , feito a hum Mosteiro pelo Senhor Conde D. Henrique , e pela Senhora Rainha D. Theresia. Existem no Cartorio do mesmo Mosteiro dous exemplares de Letra Franceza com a mesma data , e do mesmo theor , excepto na demarcação do Couto , em que variaõ ; como tambem em que hum he todo escrito com a mesma tinta , e o outro tem as Confirmações e signaes publicos de D. Affonso VI. , da Rainha D. Bertha , e do Chanceller do mesmo D. Affonso VI. , Payo Eriges Botun , em letra mais esbranquiçada , que a do texto ; e as Confirmações e signaes publicos do Conde D. Raimundo , e sua mulher D. Urraca , e de Moninho Sefnandiz , que se diz Clerigo de Sant-Iago , e Escritor do mesmo Conde D. Raimundo , em letra mais preta , que a do texto. Do theor do primeiro , se acha no mesmo Cartorio hum Instrumento authentico do anno de 1463 . (1).

Em

---

(1) Ainda que os signaes publicos se achão identicos em hum e outro ; se a este respeito houvermos de suppor má fé ,

Em outro Mosteiro apparece huma Carta de Conto, feita pelo mesmo Senhor Conde e Rainha, escrita em Letra Franceza, e com a data clara, e sem alguma duvida da Era de 1116.

No mesmo Mosteiro se acha huma Carta de Doação com a data das Kalendas de Abril da Era de 1127, que conclue: *Facta series testamenti sub adefonsi filium Henrici et Tharasie Regine imperio.* Na qual não só a letra e algarismo, mas o formulario, he alheio da data; com a qual bem se vê que não convem o Reinado.

No Cartorio de huma Collegiada existe huma Carta de renovação de Foral, ou *Carta de sempre* com a data da Era de 1260: e sendo feita por hum que se diz Tabelliaõ publico daquella Cidade e Bispado, se acha exarada em Lingoa Portugueza, e com algarismo que só se conhece desde o Reinado do Senhor D. João I., de cujo tempo mostra ser a letra.

Em hum Mosteiro de Religiosas vi huma Doação em letra do Seculo XIV. em Portuguez, que principia: *Eu o Eufante filho de Affonso Henriques e da Rainha D. Tareiga &c.*

Em outro Mosteiro de Religiosas se lê huma Doação com a Era de 1212, que se diz feita pelo Senhor Rei D. Sancho a Payo Covelo; expedida pelo Chanceller Pedro Amarello Prior de Guimaraes, em que confirma o Conde D. Fernando e outros. Era huma Doação de particular: raspou-se a primeira regra para escrever por cima: *Sancius dei gratia Rex Portugalie.* Riscou-se tambem a primeira columna das testemunhas, escrevendo nella os nomes dos Officiaes da Casa Real, e emendando ts ( testis ) para sf ( confirmo ): acrescentou-se

recahe toda sobre o primeiro. 1.º porque não sendo de suppôr se achassem juntos os Doadores e Confirmantes, he mais natural a variedade de tintas, que se acha no segundo, que a uniformidade do primeiro. 2.º Porque he natural, que se buscasse antes a publica forma do scrisco, que do verdadeiro.

se o nome de Chanceller, e se pintou, muito grosseiramente, o Sello rodado ovado, com as letras na Orla *Sancius Portugalensium Rex.* O que tudo ainda bem se divisa pela sombra.

Em huma Camara do Reino se encontra huma Carta de Privilegios em nome do Senhor Conde D. Henrique, com Sello pendente de Cera, e em letra do Seculo XIV.

No Cartorio de hum Mosteiro se guarda huma Bulla Pontifícia Original; e na Confirmação da mesma por hum Pontifice Successor, se inclue o theor da mesma Bulla com huma clausula attendivel acrescentada. E outra Bulla sobre o mesmo assumpto se acha respangada em hum lugar, e nella acrescentada aquella clausula, que naõ he em pequeno prejuizo de terceito.

No Cartorio de huma Collegiada se acha hum Documento sobre o Padroado de huma Igreja respanga-do em certo lugar; mas ainda se conhece, que onde dizia: *de jure patronatus ejusdem ecclesiæ et Capituli Canonorum Sedis N.* se escreveu por cima, *et Capituli Canonorum Sanæti N.*, mudada a palavra *Sedis*, em *Sancti N.* Padroeiro da Collegiada, ficando esta clausula, como declaratoria da primeira; quando ella importava, serem os Conegos da Cathedral Compatronos da Collegiada; e para se tirar a duvida, que a mudança foi feita com má fé, nos outros Titulos do mesmo Padroado, que conserva, e em que talvez naõ pôde comodamente praticar-se a mesma falsificaçao, se lê por fôra: *Nab convem que se mostrem.*

No Cartorio de hum Mosteiro se conserva hum Titulo do Padroado de huma Igreja com a data das Nonas de Fevereiro da Era de 1199 do Reinado do Senhor D. Afonso Henriques, que se diz feito Por N. Notario Apostolico, e Tabelliao publico no Reino de Portugal e do Algarve (1).

Em:

(1) Julgo escusado até lembrar, que o Algarve se achava em poder de Mouros; e que o Titulo de Tabelliao he mais moderno.

Em outro Mosteiro se achaõ muitos Títulos ; que ainda que belles não appareça outro sinal decisivo de falsidade , com tudo a tinta hõ esbranquiçada , e de huma compoñção diferente da que se usava no tempo de que datão .

São estes os Títulos , que nos Cartorios , que tenho examinado , me tem parecido falsos , ou viciados ; e os bastantes a mostrar o que pertendia nesta I. Parte , que deve trazer cautela ao mesmo respeito ; porque seido muitos dos Caracteres da sua falsidade taes , que pelo seu contexto nas Cópias , ou Certidões se não podem conjeturar , se não devem produzir ao Publico as mesmas Cópias , ou Certidões ; sem declarar aqueles mesmos caracteres , que podem ou demonstrar os Documentos como falsos , ou ao menos de duvidosa fé ; e por tanto menos oportunos para sobre elles se apoyar qualquer facto histórico , e menos se decidir em juizo qualquer litigio .

## P A R T E I I L

*Sobre as Cópias tiradas imperitamente de Originaes verdadeiros , ou que se dizem tiradas de Originaes que nunca existiraõ .*

RESERVANDO para outra Observação as Memorias respectivas à Historia da Diplomatica Portugueza , em que terei de produzir Chronologicamente os Monumentos respectivos , para se conhecerem os poucos , que atégora no nosso Reino tem desempenhado este assunto : nesta darei sómente huma lista daquelles , cujos trabalhos tenho atégora podido avaliar , ou pela confrontação dos Originaes , de que publicáraõ Cópias , ou pela simples leitura das mesmas , que acada passo accusa a ignorancia , e descuidos de muitos delles .

E principiando pelo A. anonymo do Livro das Doações de Paço de Sousa , a cuja exactidaõ já fiz a devida justiça na Observação I. , não deixo com tudo de

Ihe notar, que produzindo a fol. 46 vers. col. 2.<sup>a</sup> huma Doaçāo com a data dos 4 das Kal. de Outubro da Era de 1145; com o mesmo dia, mas com a Era de 1115, lançasse outra a fol. 47 vers. col. 2.<sup>a</sup>, quando o contexto de huma e outra mostra serem da mesma Era; o que talvez seria descuido do não aspar na segunda o X. da data, para valer 40.

O Livro Preto da Sé de Coimbra não só contém Documentos, cujas datas não convêm com o seu contexto, mas alguns Originaes, que ainda restão, accusados neste ponto o engano, e descuido do seu A.

Na I. Observação notei tambem os erros de data, com que já desde o Reinado do Senhor D. Duarte se passavaõ do Real Archivo algumas Certidões, a que posso accrescentar, que o contexto de huma Quitaçāo Latina passada pelo Senhor D. Affonso III. aos seus Dizimeiros, e Escrivão do Porto, se acha com manifesto erro na Certidaõ expedida do mesmo Archivo no Livro Grande da Camara do Porto fol. 135 vers., além de lhe assignar a data errada da Era de 1261. Em outras mais modernas tenho encontrado o Alvará de 13 de Julho de 1605, que se acha naquelle Archivo no Liv. II. de Leis; attribuindo-lhe o anno de 1505: o Alvará de 27 de Março de 1582, do Liv. I. de Leis com a data de 1682: o Alvará de 30 de Março de 1623 do Liv. III. de Leis com a data de 1523: o Alvará de 26 de Setembro de 1628 do mesmo Livro, com a data de 1728.

Iguais descuidos se notaõ em algumas Cartas de Confirmações Regias, qual a da Carta de Couto do Mosteiro de Pedroso, que se acha no Cartorio da Fazenda da Universidade, expedida a 20 de Janeiro de 1676; e incluindo já a Confirmaçāo de 15 de Outubro de 1633, em que se lhe attribue a data da Era de 1136 (1),

I fendo

(1) A Benedictina Lusitana tratando daquelle Mosteiro lhe assigna a data da Er. de 1166; que he a do Original, e convém ao Governo do Senhor D. Affonso Henriques. Veja-se a mesma Béned. Tom. II. pag. 105.

senhor D. Affonso Henriques. Emousta de 13 de Julho de 1634 se conforma huma Provisão á Camara de Ponte de Lima e figura do elle se a data da Era de 1425; que se tembe claramente funda Branda de 1490 (Pergaminho 62.º da mesma Camara).  
Alguns destes descuidos podem ás vezes nascer dos mesmos Originaes (1).

No mesmo Cartorio de Ponte de Lima (Pergaminho N.º 43) se acha huma Carta de Capitulos Especiais das Ordens de Coimbra da Era de 1432, datada do 13º sdsigante da mesma Era, quando se conhecera deves ser acto de 1433. Por hum igual descuido, o Alvará de 14 de Novembro de 1665 na Carta impressa, que se expediu ás Comarcas pelo Chanceller Mór, levou a data de 1699. Tambem o Alvará de 17 de Novembro de 1620 em outra igual Cartao, levou a data de 1620, que a Lei de 7 de Outubro de 1589 da data de 1599 (2).

A Lei de 9 de Janeiro de 1610 acha-se na Collecção I. ao Liv. V. tit. 86 á rubrica n.º 1.º pag. 196 com o anno de 1620. A Carta da comunicação dos Privilegios da Ordem de Christo à de Malta, que se acha original no Cartorio da Camara do Porto no Liv. II. Part. II. Maç. 3.º dos Pergaminhos, com a data de 6 de Janeiro de 1478 se acha lançada no Livro A. da mesma Camara com o anno de 1428, e no Alvará de 12 de Maio de 1778 com a data errada tambem do dia 30

(1) Ja na Observação I. notei a equívocaçāo de dous Documentos Originaes do Cartório de Váryaô; hum com a data da Era de 498, em lugar de 998, outro da Era de 1096, em lugar da Era de 1196, que convém com o Reinado do Senhor D. Affonso Henriques, e Pontificado no Porto de D. Pedro Rabaldis, que nelle se cita. No Cartorio de Paço de Sousa se acha hum Escambo da Era de 1297, incluido em Instrumento da Era de 1257: no que bem se vê houve engano em huma das datas (Gavet. do Padroad. Maç. 10. n.º 1.º).

(2) Assim o observei nas que fôrão expedidas para a Ovidoria de Alcobaça.

de Fevereiro, por assim se achar na Carta de Constituição de 18 de Abril de 1596, o qual é o artigo 1º do Código do Senhor D. Affonso VI (ainda que seguidando quase variantes entre os diversos Exemplares que delle restam, que a respeito delas datas são frequentes) em outras datas, em que os mesmos Exemplares concordam, se encontram erros conhecidos. No Liv. III. tit. 150, §. 53 e seguinte, se acha huma Lei do Senhor D. Diniz com a data de 8 de Agosto da Era de 1303, quando nas Leis Antigas folhas 67 e 68 se estabelece a data de 9 de Agosto da Era de 1343, que corresponde ao Reinado do Senhor D. Afonso IV. No Liv. IV. tit. 9.º In p. e. §. 1.º Se atribue ao Senhor D. Afonso IV. a Lei 18 das mesmas Cortes, cujo erro se emendou já na sua Impressão. No tit. 38.º do mesmo Livro se atribue ao mesmo Senhor D. Afonso IV. a Lei da Aveença, que nas Leis Antigas fol. 23 e 24 entra Collecção das mesmas intituladas do Senhor D. Duarte fol. 15 e vers. 200 entre as do Senhor D. Afonso III. Depois que no *Foral antigo de Santarém* que se acha no Real Archivo, se atribuiu a fol. 35.º ao Senhor D. Diniz. No Liv. V. tit. 13. §. 1.º e 2.º, se acha huma Lei do Senhor D. Afonso IV. da Era de 1378 com o dia 21 de Setembro, da qual se constem os restantes títulos 7, 9, e 16 do mesmo Livro, e que se acha inteira no Livro de Leis Antigas fol. 123 com o dia 7 de Fevereiro, e na Ordenação do Senhor D. Duarte fol. 263 com o dia 11.º do mesmo mês de Fevereiro. No mesmo Livro, Vol. tit. 40.º, se acha huma Lei do Senhor D. Diniz com a Era de 1304, essa já copiado das Leis Antigas fol. 23.º vers. 1.º No mesmo Livro, tit. 63 se atribue ao Senhor D. Afonso IV. a Lei 8.º das Cortes de Coimbra da Era de 1249; cujo erro se emendou na Impressão pelo tit. 92 do Liv. III. do mesmo Código. Na mesma Impressão se acha tam-

bem emendado o erro daquelle Código no tit. 7º do mesmo Liv. V. em quanto atribue ao Senhor D. Affonso III. a Lei 20 das mesmas Cortes. No mesmo Liv. V. tit. 108 §. 2.º e 3.º lhe atribue às Cortes de Évora o Cap. 13 das Cortes de Lisboa do anno de 1427 (1).

A Doação da Senhora Rainha D. Therefa a D. Hugo Bispo do Porto, que tantas controvérsias tem occasionado até o presente, também tem admitido quasi tantas variações no seu contexto, quantas vezes tem sido produzida. Já no Litigio, que no Seculo XIV. pendia entre a Igreja do Porto, e o Concelho da mesma, assistido do Procurador Regio, se accusava de vicioso o theor do seu contexto, e se requeria a exhibição do Original (2). Mas nem então, nem até agora tem aparecido. Apenas convém as Cópias na data da Era de 158 e anno de 1120, e além das variantes, que já notáraõ Flores (3), e o A. da Historia da Ordem do Hospital (4), ao mesmo respeito, accresce, que no Livro Grande da Câmara do Porto, em que se acha incluida na Confirmação do Senhor D. Affonso II. traz o dia 18 das Kalendas de Maio, não fallando nas equivocações notórias, com que se acha incluida no Foral do Porto de 20 de Junho de 1517 (5), ao menos no seu exemplar impresso (6). No Instrumento, que contém a mesma Doação no Livro da Demanda do Bispo D. Pedro já referido a fol. 36 e fol. 41 se lhe notaõ também algumas variações.

Ga-

(1) Outros erros se reconhecem neste Código, que terei occasião de notar mais de espaço em outra Observação.

(2) Veja-se o Livro da mesma Demanda do Bispo D. Pedro no Cartório da Câmara do Porto.

(3) *Hespanh. Sagr. Tom. XXI. Tract. LX. Cap. 16.º n.º 260* Pág. 64.

(4) Part. I. §. 8. nota (a).

(5) Livro dos Foraes Novos da Reforma do Senhor D. Manoel no da Comarca de Entre Douro e Minho fol. 1.<sup>a</sup>

(6) Foi impresso no Porto na Officina de Antonio Alvares Ribeiro no anno de 1788.

o.º Gabriel Pereira de Castro na sua Obra de *Mansi Regia*, nos reproduz huma Concordia (1), que transcreveu do Real Archivo do Livro de Leis Antigas e chama mandado-lhe o 2.º do Senhor D. Affonso III., feng advertir, que elle se acha naquelle Livro entre outras Leis do Senhor D. Diniz; e que citando-se nella nos Artigos VI. e XI. o Liv. VI. das Decretaes, mal podia convir ao Reinado do Senhor D. Affonso III. A Concordia do Senhor D. Pedro II., que transcreveu do Liv. II. do Codigo Affonsino, atribuiua a Era de 1300 (2), em lugar de 1399. Na Concordia do Senhor D. Joao (3) entre os Artigos LXXVII. e LXXVIII. omiuu dous Artigos, que se achão com tudo no mesmo Liv. II. Affonsino, da que transcreveram os outros (4).

Monas José Soares da Silva nas suas *Memorias de seu phor* D. Joao II. (5) nos faz menção de diversas Cortes celebradas no seu Reihado, de que se não acha outra alguma noticia ou vel se vê bem, que encontrando elle algumas Cernidas expedidas daquelle anno, julgou terem-se celebrado nesse mesmo, e na terra onde fôrão expedidas, quando sao vencidas talvez fossem celebradas muitas destas, e em diversa hora. em que vêem sobre el o capitulo de Antonio Gomes de Sousa nas Proyas, que juntou á sua Historia Genealogica, femequiantos erros e a obrigar a ordem do capitulo de Gomes de Sousa, que em suu principio mediasi dizeram que el era de

(1) Tom. I. da Edição de Leão, pag. 31.

(2) Pereira de *Mansi Reg.* Tom. I. pag. 356, da Edição de Leão.

(3) Ibidem pag. 399. Veja-se o Tom. II. das *Memorias de Literatura* pag. 130. sobre a variedade com que se atribuem estes Capitulos da *Gloriosissima Cidade de Lisboa*, quando no Liv. II. Affonsino se diz das deitos Tom. II. pag. 119.

(4) Tambem em todos os Exemplares, que nos restão do Codigo Affonsino faltaõ os Artigos XVII. e XXXVIII. da I. Concordia do Senhor D. Diniz, que com tudo se achão no Liv. de Leis Antigas.

(5) Tom. II. pag. 966. Veja-se *Memor. de Literatura Portugueza* Tom. II. pag. 119 e 120.

tao grosseiros, que apenas se pode suppor, que elle chegasse a ler alguns Monumentos, que ali produzisse tendo-se servido de peças inteiramente inéptas para chegar ás Copias. Eu passo a notar alguma s que tenho podido verificar.

No Tom. I. das mesmas Provas pag. 3, nos produz, da Torre do Tombo, hum Documento da Era de 1159, que supõe ainda vivo o Senhor Conde D. Henrique, quando no Tom. I. da mesma Historia pag. 37 faltamente o da por morto no anno de 1112, que corresponde à Era de 1150 (1). No Tomo VI. das mesmas Provas produzida pag. 347, hum Documento do Senhor Dr. Affonso III do Livro I. da sua Chancellaria com a Era de 1263, que não convém àquele Reinado, quando no mesmo Livro da Chancellaria tem a data desta da Era de 1293: o mesmo se vê no outro Documento produzido a pag. 348 com aquella Era de 1263. São inumeraveis os erros; que se leem nos Regimentos, que transcreveu no Tomo III. das mesmas Provas; desde a pag. 305, se elles não erão já do Instrumento, de que se vê ser a mesma Cópia tirada, pfecto em 1626. Pode confrontar-se com a Ordenação Affonsina Liv. VI. desde o tit. 51; em cujo principio começa truncada a mesma Cópia, e se verá que na mesma pag. 305 se lê: *E os Diakos differab*, em lugar de *E os Saibos (Sabios) differab*: a pag. 334, e em outros lugares, por não entender a abreviatura de *Livras a pintas*, mas em algumas partes com equívocação, pondo a mesma ou correta ou falsa pag. 305 e anotar o que se vê abr-

(1) Com tudo o mesmo erro se acha no Documento do Real Archivo. Veja-se Higueredo *Historia da Ordem do Hospital* Parte I. §. 10. Mas não devera aquelle Autor deixar de notar o indicio de suspeição, que em razão da sua data sofreria o mesmo Documento. A *Hespanha Sagrada* Tom. XXXVIII. Appendix 32 pag. 347, traz huma Escritura da Era de 1152, em que figura o Senhor Conde D. Henrique; mas à vista de outros Documentos, tenho toda a razão para duvidar também da certeza desse, ao menos da sua data.

abreviatura para significar *Regas*, que tem diverso valor; como se vê da pag. 380. Desde pag. 360, até pag. 363, são continuados concursos, misturando a numeração Romana com a Árabe, quando o é, onde devia por h, que valle cinco; e omitindo sempre o R. daquelle tempo, que valia 40, e em cujo lugar poz sómente pontos (1).

D. Rodrigo da Cunha para ordenar o seu Catalogo dos Bispos do Porto, se serviu principalmente do Centfual daquella Igreja. Ainda à margem do mesmo se conhece a origem de imensos erros de datas, que fanno pelo mesmo Catalogo, e achando-se ali certados por sua letra os nomes dos Bispos, que se mencionão nas Escrituras, e as datas das mesmas; mas tantas vezes erradas com a diminuição de 30, quantas vezes elle achoou nos mesmos Documentos o X. espadado, a que só deu valor de 10. Em hâm Observação, que terá por objecto a correção dos Catalogos dos Bispos do Reino, terei de individualizar também as equivocações, que se encontram nas suas obras: por ora bastará advertir, que elle faltando ao Bispo do Porto D. Affonso Pires, o reputa morto na Era de 1400, fundado no Epitaphio da sua sepultura (2), quando delle continuaõ as memorias por

Docu-

(1) Para quem não fôr pratico em Paleographia, he intelligivel o modo de exprimir mil, que elle pinta nos Documentos, sem o explicar; e de que se achaõ muitos exemplos nas mesmas Provas, como v. g. no Tom. I. pag. 18. linha 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> ducentos mille morabitinos, qui sunt in Turribus Colinbria et sex mille morabitinos de Elbora, que qualquer teria 200 morabitinos, e 6 morabitinos &c.

(2) Nem sempre os Monumengos são guias seguros para a Historia. Eu vi já huma moeda de prata Provincial da India, que por erro do cunho tinha a legenda *Joannes VI.*, em lugar de *Joannes V.* Outra de dezoito reis em cobre tinha de huma parte a legenda *Josephus I.*, e no reverso o anno de 1749, tendo havido o descuido na cara da moeda de continuarem a servir-se em 1750 do cunho do anno antecedente para o reverso daquelle moeda, e depois de já se ter aberto outro com o nome do novo Soberano o Señor D. José I., que nesse

Documentos incontestaveis dos Cartorios de Paço de Sousa , Bostello , S. Thyrso , Vayraõ , Pendorada , Corpus Christi de Villa-Nova de Gaya , do Collegio da Graça de Coimbra , do Cabido de Lamego , e da Fazenda da Universidade de Coimbra (1) , até 29 de Maio da Era de 1410 ; apparecendo sómente a Sé Vaga em hum Documento de 3 de Dezembro da mesma Era.

Maior equivocação o fez incorrer na Addição ao Cap. 15 da Part. I. deste Catalogo , o célebre Pergaminho , que lhe foi á maõ , do Cartorio do Mosteiro de Pendorada ; onde presentemente ainda se conserva (2) ; e já

anno sobiu ao Throno. Na Secretaria da Universidade de Coimbra existe huma Carta Regia Original deste seculo , a que o Official que a lavrou poz , por equivocação , huma data tão alheia do anno , em que foi feita , que para o futuro terá de causar huma grande confusão , por não ser naquelle anno Prelado da Universidade aquelle , a quem a mesma Carta he dirigida. Em varios Cartorios se acha huma Carta Regia , dirigida ás Camaras do Reino , assignada pelo Senhor D. João IV. , que remove para Lisboa as Côrtes convocadas antes para Thomar. A primeira vez , que a encontrei no Cartorio da Camara de Coimbra , onde se acha Original a fol. 217 do Livro de Provisões e Capitulos de Côrtes , não podendo combinar a Assinatura do Senhor D. João IV. , por mim já conhecida , com o anno de 1683 , que nella se lê , depois só de muito trabalho , e reflexões , he que cheguei a descobrir , que o Official , que escreveu a Carta , costumando figurar o 5. como hum S , querendo ligallo com o 3 , o cortou pelo meio , e veiu a figurar 83. Em alguns Cartorios , tambem de Camaras , encontrei a mesma Carta exarada por outro Official , mas sem este defeito. O que tudo mostra a grande circunspecção , com que se devem consultar os Documentos.

(1) Em vaõ se tem pertendido ordenar os Catalogos dos Bispos , pelos Documentos sómente dos Cartorios das suas Sés. Por outros diversos Cartorios saõ igualmente frequentes , e a respeito de alguns em maior número , os Titulos , que comprovão os factos da sua vida , e os annos , ao menos , do seu Pontificado.

(2) Armario da Fundação.

e já foi publicado por Fr. Leão de Santo Thomaz na sua *Benedictina Lusitana* Tom. II. Tractado I. Part. IV. Cap. I.º S. 1., 2., 3., pag. 201. Este Documento escrito todo de Letra Franceza, e por tanto opportuna para se imitar com facilidade, contém em si tres Escrituras: a 1.<sup>a</sup> com a Era de 1062, e com o Reinado de D. Fernando de Leão, e sua mulher D. Sancha, refere a origem da Fundação da Igreja de S. João, em huma revelação, que teve o Abbade Velino, e a Sagrada da mesma Igreja, pelo Bispo Sesnando; a 2.<sup>a</sup> contiene a Doação e entrega daquella Igreja ao Presbytero Exemeno, feita por Velino na Era de 1103; a 3.<sup>a</sup> refere o milagre feito pelo patrocínio de S. João, de livrar do captiveiro dos Saracenos a Munio Viegas, e a eleição que delle fizeraõ Velino, e Exemeno, para Padroeiro da mesma Igreja, em data da Era de 1110, confirmando a Escritura o Bispo D. Sesnando. A dificuldade de combinar com o Reinado de D. Fernando aquella primeira Era de 1062, não se offereceu a D. Rodrigo da Cunha, e só della se fez cargo o seu Addicionador António Cerqueira Pinto no Cap. 18, por elle novamente addicionado (1), onde em vaõ pertende mostrar, que já D. Fernando era Rei de Leão ao menos na Era de 1072 (pois suppõe (2) apagado hum X. no Pergaminho pela sua muita antiguidade) quando só em 1038 he constante ter morrido D. Bermudo III., a quem sucedeu naquelle Reino. Com mais facilidade cortou aquelle no o Impostor que sem se lembrar, que já andava impresso este Documento na *Benedictina Lusitana*, escreveu com tinta, que parece bem recente, hum X.

aspa-

(1) *Catalogo dos Bispos do Porto*, de D. Rodrigo da Cunha, da Edição de 1742 pag. 201.

(2) António Cerqueira Pinto mostra não ter visto o mesmo Pergaminho; pois ainda hoje se conserva todo no melhor estado, como he natural, tendo menos cinco séculos de antiguidade, do que se lhe atribue.

aspado em lugar do que se achava no Documento ; tendo tambem o cuidado de fazer o mesmo em huma Pública Fórmā daquelle Documento do anno de 1572 , que se acha no mesmo Armario ; pois lendo-se 1092 já coincide com o Reinado de D. Fernando. Mas quem faz esta emenda , ainda que naõ deixasse os signaes evidentes do vicio , bastaria conservar o Documento , para a todo o tempo ser elle o mesmo testemunho da sua falsidade. Os prodigios , que ahí se referem puerilmente , as conversas de Velino com seu Compadre Argirio , e de Velino e Exemeno com Munio Viegas , mostraõ a pouca arte de quem o fabricou , e ao mesmo tempo o cunho do seculo XVI. fertil em falsificações , em que quasi sempre entrava o extraordinario (1) , e maravilhoso ; accrescendo até a extensaõ do mesmo Documento alheia do laconismo daquelle seculo. Com estas reflexões se exclue até o ser o mesmo Documento nem ainda Cória de outro Original , que fosse authentico ; porque mal se poderia este reputar Original , sendo escrito em Letra Franceza , alheia até dos outros Documentos coevos , que se achaõ no mesmo Cartorio , e em que figuraõ algumas das mesmas pessoas , escritos todos em Letra Gothicā. Com effeito o fabricador deste teve diante dos olhos alguns daquelles mesmos Documentos. Por quanto com a data das Kalendas de Novembro da Era de 1097 se achaõ em hum Pergaminho duas Doações , e huma Carta de Venda , feitas ao mesmo Abbade Velino (2) . Em hum Documento da Era de 1103 (3) se relataõ os bens , que possuia , por Doações e compras , o Mosteiro de S. Joaõ de Pendorada ; e nelle se faz mençaõ de El Rei D. Fernando , e sua mulher a Rainha D. Sancha ,

(1) He o que se observa nos Documentos de Higueria , Brito , e Lousada ; a hum dos quais , sem escrupulo , se pôde imputar a fábrica deste Documento.

(2) Armario da Fundaçō N.º 2.º

(3) Maço da Igreja de Fornellos N.º 2.º

cha , do Bispo do Porto D. Sesnando , e do Abbade Exemeno. Ahí se acha Original (1) com a data da Era de 1103 . aos 3 das Kal. de Janeiro (e não Junho como naquelle) a Doação e entrega feita por Velino a Exemeno da Igreja de S. João fundada no Reinado de D. Fernando , e sagrada pelo Bispo do Porto D. Sesnando , para nella viver e os seus Monges. Acha-se ahí tambem huma ampla Doação de bens , feita por El Rei D. Garcia a Munio Viegas na Era de 1106 (2). Outra Doação ao Mosteiro pelo mesmo Munio Viegas da mesma Era de 1106 ainda que não Original (3). Outra feita pelo Abbade Sando ao mesmo Munio Viegas , na Era de 1120 (4).

Os nomes e datas destas Escrituras ingeriu naquelle Documento o impostor , que o fabricou , misturando os sonhos , e revelações com factos reaes , dando-lhe talvez causa a usar da Era de 1062 na primeira Escritura , a Era de 1096 da primeira em que figura Velino (e que leu por 1066 , por ignorar o valor do X. aspado) e como nelle o achou já com o titulo de Abbade , quiz dar-lhe Igreja fundada , de que o fosse , e para isso retrocedeu quatro annos os sonhos , revelações , e prodigios , que de tão occasião , no seu cerebro , à Fundação daquelle Igreja , sem advertir , que deixava ainda mais patente a falsidade. Pôde com tudo bem ser , que com este Documento se quizesse authenticar a antiga tradição sobre a Fundação do Mosteiro ; porque em hum Instrumento (5) tirado em 1508 , da Instituição de huma Capella no Mosteiro de Pendorada , feita por Joanna Domingues na Era

K ii de

(1) Armario da Fundação N.º 3.

(2) Armario de Documentos varios , Maç. 1.º de Doações N.º 5.

(3) Armario da Fundação.

(4) Armario de Documentos varios , Maç. 1.º de Doações N.º 12.

(5) Maço de Quebrantões N.º 7.

de 1412, cujo Documento se diz achar-se já entaçado (se além disso não tinha também a qualidade de falso) prova, que já nos fins do Seculo XIV. se cria, ou fazia conta inculcar, que aquelle Mosteiro fôra fundado por Varões Santos, e precedendo revelação Divina.

Aquelle Documento com tudo seduziu de tal forma a D. Rodrigo da Cunha, que não duvidou dar mais de vida ao Bispo D. Sesnando 42 annos, sem avaliar primeiro bem os caracteres do mesmo Documento.

Este mesmo já notei, que fôra produzido por verdadeiro na *Benedictina Lusitana*; mas não he só este descuido, que tenho de notar no seu A. Fr. Leão de Santo Thomaz. O espirito de partido tem feito abraçar geralmente nas *Chronicas das Religiões* pelos seus AA. quanto podia dar honra, e gloria ás mesmas Corporações: ainda nos que obrároaõ de boa fé, e sem manifesto dolo (1), se reconhece os erros, a que os arrastou a cada passo o mesmo espirito de partido.

Além de muitos Documentos, com que em varios lugares da mesma *Benedictina Lusitana*, comprova os factos, que refere, e de cujo mesmo theor se colhe, que ou saõ apocryphos, ou de muito diversa idade, sem me lembrar, que elle toma por textos Julião Peres, Flavio Dextro, Bivar, Brito e Higuera: que a maior parte dos Documentos de que se serve, os não consultou; mas recebeu de outras Cópias dos mesmos: e que abona algumas tradições com informações, que lhe mandáraõ algumas Religiosas; ainda a respeito de alguns Documentos, que nos diz ter examinado, se conhece a sua impericia. Por exemplo, a pag. 25 do Tom. II. tratando do Mosteiro de S. Thyrso, põe a sua Carta de Couto, que alli se acha com a data bem clara da Era de 1135, na Era de 1131, em que o Conde D. Henrique

(1) Nesta mesma Observação ainda farsi evidente, que não he temeraria a imputação de dolo a respeito de alguma dos mesmos Chronistas.

Henrique ainda não consta fosse casado. A Doação do mesmo Couto áquelle Mosteiro por Sueiro Mendes atribue a Era de 1132 a pag. 28 do Tom. II.; quando ainda allí existe com a Era de 1136. Tratando do Mosteiro de Pombeiro, refere a pag. 54 do Tom. II. a Doação feita a D. Gonçalo de Sousa pelo Senhor D. Affonso Henriques na Era de 1193, que ainda allí se conserva, assignando-lhe a Era de 1163, em que ainda não Reinava. Tratando do Mosteiro de Pedroso, nos faz avaliar também as poucas luzes do seu Fr. Bernardo de Braga, de cuja autoridade tantas vezes se serve; pois produzindo a pag. 101 do Tom. II. a Cópia, que o mesmo lhe comunicou, de hum Documento da Era de 935 (o qual ainda hoje existe no Cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra) se vê, que, sendo mal lido em muitas partes, especialmente o foi no assunto para que o produziu de provar a maior antiguidade do Mosteiro de Pedroso; pois em todos os lugares onde allí se acha *Sancti Petri petroſi*, se lê ainda hoje claramente do Original *Sancti Chriftophori*, que era o Padroeiro com Santa Eulália, não do Mosteiro de Pedroso, que ainda não existia, mas do de *Sanganeto* ou *Sanguedo*. O mesmo juizo, que se forma, à vista de semelhantes equívocações, de Fr. Bernardo de Braga, se pôde formar do seu também celebrado Fr. João do Apocalypſe, pela simples leitura dos Documentos que produziu, e de que se aproveitou em vários lugares o mesmo Fr. Leão de Santo Thomaz, vendo-se pela frase e contexto, serem muito mais modernos do que elle os definiu.

Resta-me ainda advertir, a respeito deste A., a equívocaçāo, com que em vários lugares da sua Obra tratando de alguns Mosteiros os supõe *duplices*, e de ambos os sexos, julgando, que tanto importava a clausula de algumas Doações, em que se lia *ad fratres vel sorores qua ibi habitantes fuerint et in vita sancta perseveraverint*, ou outra semelhante. Já notei em outro lugar

lugar (1), que semelhantes clausulas não significavaõ necessariamente Mosteiro *duplex*: nascendo esta clausula da ampla faculdade dos Padroeiros de fazer mudar de habitadores os Mosteiros, quando bem lhes parecia; querendo por tanto os Doadores prover a este caso, para se conservarem no Mosteiro os bens doados, ainda que para elle passassem Pessoas de diverso sexo, como temos muitos exemplos de assim ter succedido. O mesmo facto que produz no Tom. II. pag. 105 a este respeito, nada convence, e á vista do Documento Original se vê ser o seguinte:

... Duas Religiosas Benedictinas do Mosteiro de Semide, sahíraõ daquelle Mosteiro com animo, ou pretexto de se recolherem em outro da Ordem mais estreita de Cister; mas ou por que nelles as naõ quizessem receber, ou por que tinhaõ tomado esse pretexto para a sua divagaõ, se conserváraõ Apostatas; e como taes, quiz proceder contra eilas o Bispo de Coimbra. Alcançáraõ hum Breve da Penitenciaria para serem absolvidas, e recolhidas em Mosteiro do seu *Instituto e observancia*. Este Breve em data de 4 dos Idos de Maio do anno de 1310, veiu commettido ao Deaõ do Porto D. Lourenço, depois Arcebispo de Braga; o qual lhes assignou o Mosteiro dos Religiosos Benedictinos de Pedroso (naõ obstante ser-lhe vizinho o de Villa-Cova de Religiosas da mesma Ordem, e haverem mais tres no mesmo Bispado, o de Vayraõ, de Rio-Tinto, e Tuyas) e com effeito fôraõ recebidas pelo Abbade e Monges daquelle Mosteiro, e se lhes assignou reçaõ, vestiaria &c. Todo este facto naõ mostra, que ellas fossem habitar para aquelle Mosteiro (a cujo respeito nada se especifica) mas que ficáraõ debaixo da obediencia daquelle Abbade; e o que mostra bem he, que aquelle Delegado executou o Breve, contra o seu espirito (2); que naõ podia ser outro senão, que elas

(1) *Memorias de Litteratura Portugueza* Tom. V. pag. 425.

(2) Nada pôde causar admiragaõ, quando no Instrumento

ellas se recolhessem effectivamente em algum Mosteiro não de Religiosos, mas sim da sua mesma Ordem e sexo: os motivos com tudo por que se fraudou o espirito daquelle Rescripto com a escolha, que fizeraõ do Mosteiro de Pedroso, e a approvação do Juiz Executor ao mesmo respeito, não deixaõ de se entrever do mesmo Rescripto. (1).

A existencia com tudo de Mosteiros duplices em Portugal mais claramente se mostraria dos Documentos, que ao mesmo respeito produziu na Chronica dos Conegos Regulares o seu A. D. Nicolau de Santa Maria, se não fosse necessário verificar novamente quanto elle avança, á vista dos mesmos Documentos. Eu não sou o primeiro, que me atrevo a suspeitar da sua boa fé, e verdade historica; figuo fô as pizadas dos seus Domésticos. Já D. Thomaz da Encarnação (2) não duvidou negar-lhe todo o crédito ácerca do Documento que elle produziu no Liv. IX. Cap. 9.º §. 4.º da sua Chronica, para mostrar, que hum seu Conego o Prior de Santa Cruz, por nome Pedro Alfarde, fôra nomeado pelo Senhor D. Affonso Henriques para Chronista do Reino, e os seus Successores no mesmo Cargo; e escusô repetir o que o mesmo allega para mostrar a falsidade daquelle Documento. Mas para que não fique em duvida ter sido elle mesmo quem o fabricou, sirva o testemunho de outro seu Conego D. Bernardo da Encarnação, cujo nome será sempre respeitado entre os Antiquarios do nosso Reino (3).

Nas

se traduz: *Berengarius Episcopus Tusculanus, Berengario Bispo da Toscana.* He quasi coeva huma semelhante verfaõ: *Episcopus Civitatensis* (de Ciudad Rodrigo) *Bispo da mesma Cidade.*

(1) Em huma Observação particular ácerca das Oblatas dos Mosteiros terei occasião de examinar, se com effeito em Portugal chegaraõ a haver Mosteiros duplices.

(2) *História Ecclesiastica Lusit.* Tom. III. Cap. 8.º §. 12 pag. 269.

(3) Este Religioso foi natural de Aveiro, e professou no

Nas Memorias , que o mesmo escreveu , e se conservaõ no Cartorio da Serra do Porto , se acha a accusaçao feita ao seu Chronista , de ter interpolado a Carta do Bispo do Porto D. Fr. Balthasar Limpo , que produziu no Liv. XII. da sua Chronica Cap. 18 §. 5.<sup>o</sup> pag. 578 ; mas ainda que o mesmo o naõ tivesse sincera-mente advertido , a mesma Carta Original , que se conserva no Archivo do Mosteiro da Serra do Porto , mos-tra ainda hoje , que quanto se lê na mesma Chronica a respeito do antigo Mosteiro de Conegas da sua Ordem , foi acrescentado na Carta pelo Chronista D. Nicolau de Santa Maria. A' vista destes dous factos , naõ hei de admirar , que tendo o meu Collega o Senhor Fr. Joaquim de Santo Agostinho examinado os Cartorios da Congregaçao dos Conegos Regulares , tendo eu corrido tambem o de Reffoyos de Lima , e naõ restando mais , que o exame dos Cartorios de Grijó , Serra , e Santa Cruz da Coimbra , com tudo ainda se naõ tenha encontrado ne-  
nhum daquelle Documentos , que D. Nicolau produz na sua Chronica dos seculos mais remotos para mostrar , que seus Mosteiros desde o seu principio fôraõ habitados pelos Religiosos da sua Ordem. Como porém em nenhum dos Documentos dos seus Cartorios anteriores á Monar-  
chia ,

Mosteiro de Santa Cruz em 1729. Serviu de Cartorario nos Mos-teiros da Serra e Mafra. A sua paixaõ pelas Antiguidades o fazia escolher as *Brevias* , ou Ferias para outros Mosteiros da Ordem , gastando todo o tempo , que ahí se demorava , nos seus Cartorios. Colligiu muitas Memorias respectivas á Diplo-matica Portugueza , que deixou ainda em parte informes , e se conservaõ no Cartorio da Serra do Porto. Mostraõ bem a vas-tidaõ dos seus trabalhos , e o grande tino no assumpro que manejou. As Cópias que deixou no mesmo Cartorio , reduzin-do a Livros os Documentos antigos , mostraõ huma grande pe-  
rícia de Paleographia , e a sua escrupulosa exactidaõ. Falleceu com 72 annos de idade a 28 de Janeiro de 1781. Como o mais recommendavel Antiquario do nosso Reino , terei ainda de fal-lar com mais individuaçao dos seus trabalhos.

chia , se encontre a clausula *Regula Augustini* , ou outra semelhante (1) , se conhece bem , que os mesmos , ou fôraõ fingidos , ou interpolados com a mesma clausula por aquelle Chronista , e por tanto o nenhum credito , que deve merecer qualquer outro Documento , que naõ tenha abonador mais verdadeiro , que o mesmo D. Nicolau (2) . He de admirar com tudo a miseravel arrogancia , com que no Livro VI. da mesma Chronica Cap. 8.º n.º 10 pag. 306 , combate a Duarte Nunes de Leao , sem se lembrar , que produzia contra elle huma Escritura , em que se figura Reinando já em Portugal o Senhor D. Afonso Henriques na Era de 1162 (3) . Com esta mesma Era produziu huma Doação do mesmo Senhor Rei

L

(n.º

(1) Em hum sómente do Mosteiro de Moreira da Era de 1122 , apparece a expressão *Regula Canonica* : o que com tudo prova tão pouco o ser aquelle Mosteiro da sua Ordem , como outro de 8 das Kal. de Março da Era de 1032 pôde provar ter sido o Mosteiro de Paço de Sousa da Ordem de Santo Agostinho , por nelle se lerem as expressões *Regula Canonica* , *Regula Sancta* (Cartorio de Paço de Sousa , Livro das Doações fol. 48 vers. col. 2.º) ou ter tambem sido o de Pendorada da Ordem de Santo Agostinho por outro Documento de 3 das Kal. de Janeiro Era 1103 , em que se lem as mesmas Cláusulas (Cartorio de Pendorada Armario da Fundação n.º 3.º)

(2) D. Vicente de Jesus Maria , Conego Regular , e Cartorário que foi neste século no Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra , tomou por empreza o corrigir em varios lugares a mesma Chronica da sua Congregação ; porém ignoro onde hoje paraõ os seus trabalhos , que julgo serem de tão boa fé , quanto elle reconhecia os defeitos daquelle Chronista , D. José de Christo , de cujas Memorias , por ordem dos Prelados Maiores , se aproveitou D. Nicolau , ha tradigão se queixava ; quando sahiu á luz aquella Chronica , das adulterações do mesmo Chronista : o que ainda se poderia verificar pela sua confrontação ; pois penso que ainda existem.

(3) Eu a encontrei ainda naquelle Cartorio , mas sem carácter algum de Original authenticq;

(n.º 12 pag. 306.) quando esta se acha ainda naquelle Cartorio de Refoyos de Lima com a Era de 1166. A Doação feita ao mesmo Mosteiro por Mendo Affonso, e a Carta de Couto feita pelo Senhor D. Affonso Henriques, ambas da Era de 1178 (n.º 14 e 15 pag. 307) são meras Cópias sem authenticidade , que ainda se conservaõ naquelle Cartorio , e elle produz por Originaes.

Com outras luzes , e com melhor fé se reconhece ter trabalhado a I. e II. Parte da Chronica da Ordem de S. Francisco de Portugal o meu Patrício Fr. Manoel da Esperança , cuja Obra faz muita honra á sua memoria , e mostra com quanto trabalho ajuntou os materiaes para a mesma. Mas para que até elle nos deixasse provas de que era humano , bastará consultar dous lugares da mesma Obra. Na Parte I. Liv. V. Cap. 21 pag. 565 col. 2.<sup>a</sup> por ignorar a Disciplina Ecclesiastica do século XIII , supoz , que duas Provisões de Indulgencias passadas pelo Bispo de Lisboa e Coimbra D. Mattheus , que achou no Cartorio das Religiosas de Santa Clara do Porto , e que ainda alli se conservaõ , eraõ passadas por dous Bispos diversos , sem o desenganar a identidade do nome , da data , e do lugar ; porque supunha , que dum Prelado nunca o foi simultaneamente de duas Dioceses.

No mesmo Cap. a pag. 563 a fija gratidão para com D. Rodrigo Forjaz , e D. Champa Gomés , Fundadores do Convento d'Entrambos Rios , lhe fez passar em silêncio , quando ahí se lembra da Doação feita ao Convento pelos mesmos Fundadores , daquelle clausula notável , que nella se lê , de fundarem o mesmo Convento em satisfaçao das malfeitorias e danos que tinham feito no Reino de Portugal.

Omittindo imprimos outros exemplos , que nos subministrariaõ alguas AA. , que andam nas mãos de todos , e passão como Textos authenticos , julgo desnecessario dizer cosa alguma ácerca de Fr. Bernardo de Brito , cuja

eujo caracter supponho já assaz demonstrado (1). Com efeito nem no Cartorio de Lorvaõ hoje se achaõ Originaes, nem nunca existirão a Carta (2) de izençao de tributo por Alboacem, da Era de 772; a longissima Escritura de El Rei D. Fernando de Leão da Era de 1102, com a relaçao da expugnaçao de Coimbra; as Memorias da fundaçao daquelle Mosteiro em vida ainda de S. Bento; as façanhas do Abbade Joaõ de Montemór, e outros sonhos deste Chronista Mór.

Não he este o caracter do Chronista Fr. Antonio Brandaõ; porém he difficultoso averiguar a causa, por que achando-se ainda hoje no Archivo do Cabido de Coimbra o Foral dado pelo Senhor Conde D. Henrique á mesma Cidade em Letra Franceza e facil de ler, como o produziu antes do Cartorio da Camara daquella Cidade com tantos vicios e erros, como se acha a pag. 387 do Tom. III. quando elle consta ter examinado tambem o Cartorio do mesmo Cabido.

De todas as Obras de Gaspar Alvares Louzada (3) só me he conhecido hum Tomo em folio de proprio punho do A., que se acha no Archivo da Mitra de Braga; que contém Documentos, que se dizem extrahidos pela maior parte do Real Archivo da Torre do Tombo, e respeitaõ todos de algum modo áquelle Igreja, de cujo Arcebispo D. Fr. Agostinho de Jesus foi Secretario, sendo natural daquelle Cidade. Esta Obra porém basta para dar bem a conhecer o seu A. Não só os Pon-

L ii tifi-

(1) Veja-se a Memoria do Senhor Fr. Joaquim de Santo Agostinho no Tom. V. das de *Litteratura Portugueza* pag. 297: Flores, *Hespanha Sagrada* Tom. XV. pag. 189 &c.

(2) Nem esta escritura, nem outras do mesmo tempo dos Arabes, que Fr. Bernardo de Brito cita daquelle Cartorio, se indicaõ em hum Inventario do mesmo, que alli se conserva feito no meio do seculo XVI., nem no mesmo Livro dos Testamentos se acha Cópia alguma deltas.

(3) Referidas por Barbosa na *Bibliotheca Lusitana* Tom. II. pag. 330 e 331.

tificados dos Bispos Confirmantes naõ convem com as datas das Escrituras ; mas em vaõ se procuraõ no Real Archivo os Originaes , que dallí se citaõ , e em lugares certos , como a instancias minhas foi examinado por Pessoa muito perita , e de toda a confiança. No entanto se lem nestes Documentos sempre factos extraordinarios e relevantes ( 1 ), sem se omittir quanto bastasse para provar huma antiga tradiçao a respeito de S. Pedro de Rates , Santo Ouvidio , S. Fins &c. Ahí se acha a Carta de Couto do Mosteiro de Pombeiro , e a confirmaçao do de Refoyos de Balto , quando nos mesmos Mosteiros se conservaõ de diverso anno , de diverso theor , e com o cunho da veracidade taõ evidente , como nas Cópias de Lousada se lhe divisa á primeira vista o da mentira , e impostura. Para nos deixar com tudo huma prova de que tinha a quem imitasse , nos confessá no mesmo Livro a sua correspondencia com Higuera ( 2 ) , que conhecera de casa do mesmo Arcebispo de Braga D. Fr. Agostinho. Avista deste caracter de Lousada , bem indigno dos Elogios de Gabriel Pereira de Castro ( 3 ) , Barbosa ( 4 ) , e D. Rodrigo da Cunha ( 5 ) , e dos mais que refere o mesmo Barbosa , se conhecerá o credito , que podiaõ merecer as Certidões , que passou a Fr. Bernardo de Brito para abonar outras semelhantes falsidades . ( 6 ).

Pa-

( 1 ) Semelhantes ao que fez acreditar a Ferrer. Veja-se o *Catalogo dos Bispos do Porto Addicionad.* Part. I. pag. 19 até 22.

( 2 ) Veja-se o *Catalogo dos Bispos do Porto Addicionado* , Part. I. pag. 24.

( 3 ) *De Mana Regia* Tom. I. pag. 321 , da Ediçao de Leão.

( 4 ) *Bibliotheca Lusitana* no lugar acima citado.

( 5 ) *Catalogo dos Bispos do Porto Addicionado* , Part. II. Cap. 21 , pag. 131.

( 6 ) Veja-se a *Dissertação Critica e Apologetica á authenticidade do primeiro Concilio Bracharense* , Lisboa 1773 , a pag. 17 , §. 12. Brandaõ , *Monarchia Lusit.* Part. III. Liv. X. Cap. 10 , pag. 186 , col. 2.<sup>a</sup>

Para naõ exceder os limites, que me tinha prescrito, bastará notar em ultimo lugar, que á excepção das Cópias, que já referi ter feito tirar no Cartorio do Mosteiro da Serra do Porto o exactissimo D. Bernardo da Encarnaçāo, naõ tenho encontrado outras, que posso acreditar-se e seguir-se sem escrupulo. O Livro chamado *Foral Grande* na Camara de Viana : o Livro A e B e 1.<sup>º</sup> e 2.<sup>º</sup> das Chapas na Camara do Porto : o Livro de Provisões e Privilegios da Camara de Coimbra: as Cópias dos Documentos antigos no Archivo do Cabido do Porto, e Baliagem de Leça, e muitas outras Cópias ainda dos seculos passados, para se conhecerem por menos exactas, e cheias de grosseiros erros, naõ he preciso confrontallas com os Originaes, basta sóinente lellas (1).

Concluirei referindo hum facto, que julgo mostra assaz a pouca exactidaõ, com que a cada passo se tem examinado as nossas antiguidades, pelas poucas

(1) Taes saõ tambem, segundo o testemunho de Pessoa muito intelligente, as Cópias dos Documentos do Convento de Thomar, e Mosteiros de Tarouca e Ceiça (que áquelle estiverão unidos no Reinado do Senhor D. Sebastião) as quaes por ordem do mesmo Senhor Rei fôraõ tiradas com o maior aceio e limpeza, mas nenhuma exactidaõ, pelo Desembargador Pedro Alvares Secco. Pelos Documentos que produziu Fr. Bernardo da Costa na sua *História da Ordem de Christo*, impressa em Coimbra em 1771, aproveitando-se daquelle trabalho, se pôde bem conhecer os innumeraveis erros, com que fôraõ tiradas. A confrontação, que a Academia conserva, do Livro dos Testamentos de Lorvão com as citações de Fr. Manoel da Rocha no seu *Portugal Renascido*, mostra os muitos erros, em que incorreu este Author, por naõ entender as datas de muitos Documentos. Merino na sua Obra *Escuela de leer letras &c.* impressa em Madrid em 1780, produzindo na Lamina 49 e 50 pag. 377 e 382 os fragmentos de algumas Escrituras do nosso Reino, se faz digno da mesma censura; porque em poucas regras lhe notei mais de vinte erros na sua leitura, e que bem testemunhaõ a sua ignorancia de Paleographia, e Paleologia Portugueza.

cas luzes de muitos , que tem manejado esta empreza. No Reinado do Senhor D. Joaõ II. se queixava o Concelho de Lisboa , de que na Casa do Civel lhe infringiaõ o seu Governador e Ministros acada passo os amplos privilegios dos seus Cidadãos ; e como a duvida versava sobre avaliar quaes fossem os dos Infanções , que lhe concedéraõ os Reis antigos , se expedíraõ Cartas em nome do Senhor D. Joaõ II. para que dos Ar-chivos do mesmo Senado , da Torre do Tombo , e dos Mosteiros de Santa Cruz , Alcobaça , Bouro , Santo Thyrso , Lorvaõ , Odivellas , e Arouca se passassem as Certidões , por que podesse constar , quem eraõ em ou-tro tempo os Infanções. Tudo se relata em huma Sen-tença expedida pelo Licenciado Ruy da Graá , Juiz dos Feitos d'ElRei na Casa da Supplicação em data de 3 de Julho de 1486 (1) , e se acrescenta , que das mes-mas Certidões se mostrara claramente os Infanções que fayam de possuir a terra de Santa Maria de Bestei-ros serem netos de Reys , filhos dos Infantes mores , nados depes os Princepes herdeiros , e a estes samente pertencer este nome e a outras pessoas nom. Sem ser necessario ler aquelles Documentos para nos convencermos , que delles , se fossem verdadeiros , tal se não podia concluir , bastaria ponderar , que os Infanções sempre occupáraõ o segundo grau de Nobreza nos principios da nossa Monarchia , sendo em tudo inferiores aos Ricos Homens (2) , e que por tanto mal podiaõ figurar , co-mo nesta Sentença se representaõ (3). No feculo se-guin-

(1) Archivo do Senado de Lisboa , e incluida em Certidão no Livro de Provissões , e Privilegios da Câmara de Coimbra a. fol. 28. Acha-se impressa em Pegas Tom. VII. á Orden. Liv. I. tit. 91 , §. 2.º Glez. 4.º pag. 379 , n.º 8.º

(2) Veja-se *Monarchia Luso.* Part. VI. Liv. XVIII. Cap. 29 , pag. 97.

(3) Requerendo o Concelho do Porto ao Senhor D. Ma-nuel , que lhe mandasse passar da Torre do Tombo Certidão das

guinte ainda mais se adiantou este erro até a maior absurdidade. Em huma Sentença da mesma Casa da Supplicação se confirmou em data de 10 de Dezembró de 1588. (1) outra do Juiz do Crime de Coimbra, em que foi absolvido hum Cidadão do Porto (que como tal gozava dos mesmos Privilegios dos Infanções) do contamento, que se lhe fizera de huns vestidos defezos, com o fundamento seguinte : *Como os ditos Cidadãos do Porto gozão de Privilegios de Infanções, que sabemos de Reis, e por tales estãos julgados por sentenças que nestes autos andãos, os quaes Infanções veridicamente podem trazer o que quizerem por gozarem tambem da superioridade de seus Pais, e Avós, que be serem desobrigados das Leis que elles fazem, e pelo conseguinte poderem trazer todos os vestidos que quizerem &c.*

Das Provas atéqui collegidas julgo se evidenceia afaz o que me proponha mostrar nesta Segunda Parte, que não sólamente huma grande parte das Cópias, que se tem tirado dos Originaes authenticos dos Cartorios do Reino, se achaõ consideravelmente viciadas; mas que muitas se dizem tiradas de Originaes, que nunca existiraõ, senão no cerebro dos que as tem publicado: quando estes naõ

Privilegios dos Infanções, dirigindo-se para isto Provisão ao Guarda Mór Thomé Lopes, este em data de 15 de Outubro do anno de 1526, lhe passou Certidão com o theor dos Degredos do Senhor D. Affonso III. de Março da Era de 1299, que fendo huma Lei restrictiva dos Direitos dos Padroeiros, apenas respeita aos Infanções em quanto lhes limita (assim como ás outras classes de Padroeiros) o acompanhamento, com que poderão hir ás Igrejas e Mosteiros, de que saõ naturaes e herdeiros; e declara que se não reputará Infançao, senão o que for filho legitimo de Infançao. Tanto se ignoravaõ já entao, quaes fossem os Privilegios de Infanções no mesmo Archivo-Real! (Liv. A. da Camara do Porto fol. 151.)

(1) Liv. de Provisões e Privilegios da Camara de Coimbra fol. 172.

naõ saõ da natureza dos que individuei na I. Parte ; que existindo ainda hoje nos Archivos , ou saõ apocryphos , ou se achaõ viciados.

Do que pois fica ponderado em toda esta Observaçao , se poderá bem conhecer o serviço , que a Academia Real das Sciencias de Lisboa tem feito á Litteratura da Naçao , procurando examinar novamente por alguns de seus Socios os Cartorios do Reino , e o interesse que pôde resultar ao Publico de se vulgarizar o resultado dos seus trabalhos : sendo muito para desejar , que debaixo do mesmo plano com que atégora se tem corrido huma pequena parte dos Archivos Publicos , se chegue a examinar o resto , colligindo-se as Memorias authenticas , para se ordenar o Sistema da Historia da Naçao .

---

OBSER.

---

### O B S E R V A Ç A Õ III.

*Sobre o uso da Lingoa Latina, ou Portuguesa nos Documentos Publicos do nosso Reino.*

H e opinião vulgar constante (1), e atégora de ninguem contrariada , que o uso da Lingoa Portugueza nos Documentos Publicos , se deve a huma Lei do Senhor D. Diniz. Naõ se produzindo o theor, nem a data da mesma Lei, mas sendo de esperar, que a sua observancia podesse determinar esta , ao menos por approximação (2); entrei na empreza de averiguar a Epochá , em que se deixou o uso da Lingoa Latina nos mesmos Documentos , e as combinações , que fiz a este respeito em diversos Cartorios , me deraõ os resultados seguintes (3) :

1.º Que os Documentos Ecclesiasticos (4), por to-  
M do

---

(1) Brandaõ *Monarch. Lusit.* Part. V. Liv. XVI. Cap. 3 , pag. 9 , col. 2.º : Pasc. J. de Mello *Histor. Jur. Civ. Lusit.* Cap. 6 , §. 67 , pag. 65.

(2) Ainda que naõ apparecesse hoje a Lei do Senhor D. Joaõ I. , que mandou contar os annos pelo nascimento de Christo , a sua data era facil de conhecer , pelo uso constante , que logo se fez d'aquelle Era , e se vê pelos Documentos , que existem nos Cartorios ; porque de todos , os que tenho examinado , só achei hum Livro dc Prazos do Mosteiro de Paço de Sousa , em que ainda se continuou por alguns annos a usar da Era de Cesar , depois de proscripta por aquella Lei.

(3) Sobre a Epochá da introduçáo da Lingoa vulgar nos Documentos publicos de Hespanha se pôde ler Merino *Escruela &c.* desde pag. 169.

(4) Conto neste número Processos , e Provisões dos Bispos ou seus Vigarios , de Censuras , de Indulgencias , de Collações de Beneficios , e todas as mais de jurisdicção contenciosa , ou voluntaria.

do o Reinado do Senhor D. Diniz , e ainda depois se achaõ quasi todos em Lingoa Latina. 2.º Que antes do Senhor D. Diniz se usou muitas vezes da Lingoa vulgar nos Documentos Publicos (1) Seculares. 3.º Que nestes mesmos se usou indistincta e cumulativamente da Lingoa Latina , ou Portugueza , ainda que desta com mais frequencia desde o Reinado do Senhor D. Diniz. 4.º Que a ignorancia da Lingoa Latina tinha chegado por esse tempo a tal ponto, que grande parte das palavras, que se usavaõ nas Escrituras , e a sua syntaxe eraõ Portuguezas (2).

A vista de tudo isto cheguei a conjecturar , que naõ havendo huma Epocha certa , em que geralmente se introduzisse o uso da Lingoa vulgar nos mesmos Documentos Publicos , naõ era a huma Lei , mas sim á ignorancia da Lingoa Latina , e ao maior preço , que se principiou a dar á materna , que deviamos o uso deste idíoma nos Documentos Publicos. Esta a minha conjectura ; mas para que possa ser justamente avaliada , passo a produzir a Lista de alguns Documentos (3) , entre muitos outros que podéra referir.

*Docu-*

(1) Chamo Publicos a todos os que eraõ exarados por Tabelliao , ou Escrivaõ , ou expedidos por Ministro , ou outro Official.

(2) Esta ignorancia se fazia tambem transcendente ao res-  
to da Hespanha , e se pôde vêr Merino *Escuela &c.* pag. 170.

(3) Quanto aos Documentos Ecclesiasticos bastará , que ateste , que ainda depois de ser geral o uso da lingoa vulgar nos Seculares , se continuou a maior parte d'aqueles a lavrar em Latim , como ainda hoje se practica nas Cartas de Ordens. Desta verdade qualquer Cartorio pôde convencer a quem della duvidar.

*Documentos Publicos Originaes em Lingua vulgar, anteriores ao Reinado do Senhor D. Diniz.*

- Er. 1230. Carta de Partilhas (1).  
 1293, Abril 11. Carta de Venda (2)..  
 1298, Maio 8. Carta de Venda (3).  
 1300, Janeiro. Doação (4).  
 1302. Doação (5).  
 1305. Carta de Venda (6).  
 — Idos de Julho. Testamento de Orracha Rodrigues mulher de Martim Gil (7).  
 1306, Setembro 8. Transacção entre o Prior de Roriz e Estevoão de Canava, Cavalleiro (8).  
 1308. Carta de assignação de Arrhas por Tabelliaõ de Alafões (9).  
 1309. Carta de Venda (10).  
 1310, Janeiro. Transacção (11).  
 — Abril e Maio. Prasos do Mosteiro de Rio Tinto (12).

M ii

Er.

- (1) Cartorio do Mosteiro de Vayraõ.  
 (2) Cartorio do Mosteiro de Arnoya, Gav. 4, n.º 56.  
 (3) Ibid. n.º 22.  
 (4) Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.  
 (5) Ibidem.  
 (6) Ibidem.  
 (7) Cartorio do Mosteiro de Bostello, Gav. 10 de Papéis Varios, Maço E.  
 (8) Cartorio da Fazenda da Universidade, Documentos do Mosteiro de Roriz entre os do Collegio de S. Paulo de Braga, n.º 274.  
 (9) Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.  
 (10) Cartorio do Mosteiro de Bostello.  
 (11) Ibidem.  
 (12) Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Armario de Documentos Varios.

- Er. 1311. Escambo (1).
- 1313, Agosto 9. Testamento de Rodrigo Affonso Ribeiro do Sabugal (2).
- Nove dias por andar de Outubro. Renuncia de Prazo (3).
- Dezembro 10. Transacção entre o Mosteiro de Bostello e Gomes Lourenço, Cavalleiro de Coja (4).
- 1314, Janeiro. Testamento de D. Joaó Mendes, Abade do Mosteiro de Arnoya (5).
- Março. Prazo (6).
- Novembro 25. Contracto entre o Mosteiro de Bostello, e Martim Gil, Cavalleiro de Correixas (7).
- Dezembro 26. Doação (8).
1315. Procuração (9).
1316. Testamento (10).
- Prazo do Mosteiro de Tarouquella (11).
- Janeiro, Fevereiro, Maio. Procurações (12).
- Fevereiro 16. Procuração lavrada por hum Tabelliaõ de Sea (13).
- Abril 18. Testamento de Elvira Ermigiz (14).

Docu-

- { 1) Cartorio do Mosteiro de Salzedas.
- { 2) Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maço da Freguezia de Bairros n.º 2.<sup>o</sup>
- { 3) Ibidem Maço de Lamego n.º 9.<sup>o</sup>
- { 4) Cartorio do Mosteiro de Bostello, Gav. 3 de Doaç. n.º 1.<sup>o</sup>
- { 5) Cartorio do Mosteiro d'Arnoya, Gavet. 4, n.º 24.
- { 6) Cartorio da Collegiada de S. Christovaõ de Coimbra.
- { 7) Cartorio do Mosteiro de Bostello, Gavet. 3 de Doaç. n.º 3.<sup>o</sup>
- { 8) Cartorio do Mosteiro de Bostello.
- { 9) (10) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.
- { 11) Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
- { 12) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.
- { 13) Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
- { 14) Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maço da Freguezia de Fornos de Canavezés n.º 1.<sup>o</sup>

*Documentos Publicos Originaes em Latim do Reinado  
do Senhor D. Diniz. &c.*

- Er. 1317, Junho 12. Provisaõ Real (1).  
 1318, 3.<sup>o</sup> Kal. Febr. Doaçaõ (2).  
 \_\_\_\_\_ Março 3. Doaçaõ (3).  
 \_\_\_\_\_ Maio. Doaçaõ (4).  
 \_\_\_\_\_ Julho 7. Provisaõ Real (5).  
 \_\_\_\_\_ 8.<sup>o</sup> Kal. Sept. Transacçao (6).  
 \_\_\_\_\_ Setembro 16. Instrumento de hypotheca (7).  
 \_\_\_\_\_ Dezembro. Prazo (8).  
 1319, Março 16. Instrumento de Fiança (9).  
 1320. Instrumento de Reconhecimento (10).  
 \_\_\_\_\_ Procuraçaõ (11).  
 \_\_\_\_\_ Abril 28. Transacçao entre o Senhor Rei D.  
 Diniz, e o Bispo do Porto (12).  
 \_\_\_\_\_ Abril 28. Carta Real (13).  
 1321. Prazo e Doaçaõ (14).

Er.

- (1) Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maço da Igreja de Anriade n.<sup>o</sup> 6.  
 (2) Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.  
 (3) Cartorio do Mosteiro de Reffoyos de Basto, Gavet. 3,  
 n.<sup>o</sup> 11.  
 (4) Cartorio do Mosteiro de Vayraõ.  
 (5) Cartorio da Camara do Porto, Livr. Grande fol. 30 vers.  
 col. 2.<sup>a</sup>  
 (6) Cartorio da Collegiada de S. Christovaõ de Coimbra.  
 (7) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.  
 (8) Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.  
 (9) Cartorio do Mosteiro de Vayraõ.  
 (10) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.  
 (11) Cartorio do Mosteiro de Vayraõ.  
 (12) Cartorio da Camara do Porto, Livro da Demanda do  
 Bispo D. Pedro fol. 53.  
 (13) Ibidem.  
 (14) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.

- Er. 1321, Março 3. Instrumento em publica fórmā (1).  
 — Dezembro. Transacçāo (2).  
 1322, Outubro 10. Provisão Real (3).  
 1323, Agosto 16. Sentença dos Alvazis de Coimbra (4).  
 1324, Dezembro 11. Carta de Venda (5).  
 1326, Agosto 13. Foral dado pelo Senhor D. Diniz a Villa Nova de Gaya (6).  
 1327, 12.º Kal. Febr. Carta de Venda (7).  
 1328, 12.º Kal. April. Doação (8).  
 1329, 3.º Id. Novembr. Quitaçāo de Dívida (9).  
 1332, Novembr. Doação (10).  
 1333, 13.º Kal. Febr. Transacçāo (11).  
 1334, 15.º Kal. Sept. Obrigação de Dívida (12).  
 1336. Prazo (13).  
 1337, Janeiro 11. Prazo (14).  
 1338, Fevereiro 14. Prazo (15).  
 1339, 6.º Kal. Febr. Obrigação de Dívida (16).  
 1340, 15.º Kal Jul. Contracto entre o Mosteiro de Santo Thyrso e D. Martim Gil, exarado por

- (1) Cartorio da Fazenda da Universidade.  
 (2) Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.  
 (3) Cartorio do Mosteiro de Vayraõ, Maç. 1.º de Pergaminhos antigos n.º 92.  
 (4) Cartorio da Collegiada de S. Christovaõ de Coimbra.  
 (5) Cartorio do Mosteiro de Bostello.  
 (6) Cartorio da Camara do Porto, Livro grande fol. 73 verso  
e Pergaminhos Volantes n.º 3.  
 (7) Cartorio do Mosteiro de Bostello.  
 (8) (9) (10) Cartorio da Collegiada de S. Christovaõ de Coimbra.  
 (11) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.  
 (12) Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.  
 (13) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.  
 (14) (15) Cartorio da Collegiada de S. Pedro de Coimbra.  
 (16) Cartorio do Mosteiro de Vayraõ.

por Tabelliaõ publico da Cidade do Porto (1).

Er. 1343, Abril. Prazo (2).

1359, Março. Prazo (3).

1360. Prazo (4).

1368. Prazo (5).

*Documentos, em que se acabaõ dos mesmos tempos Instrumentos em Latim e em Portuguez.*

Er. 1315, Maio. Carta do Meirinho Mór, em Portuguez, em que se inclue huma Doação Portugueza por Tabelliaõ publico de Celorico de Basto de 18 de Janeiro da Er. 1300, reconhecida em Latim por Tabelliaõ publico de Guimaraes a 5 de Janeiro da Er. 1313 (6).

1324, Setembro 23. Procuraçao Latina por hum Tabelliaõ, reconhecida por outro em Portuguez na mesma data (7).

1326, 8.<sup>o</sup> Kal. Sept. Instrumento Latino, passado por hum Tabelliaõ, em cujo reconhecimento usa da Lingoa Latina, tendo no fim huma declaraçao da mesma data em Portuguez por outro Tabelliaõ publico seu Collega na mesma terra de Gaya (8).

1329, Agosto. Carta Latina de Venda ao Mosteiro de Lorvaõ, lavrada por Tabelliaõ publico de Coimbra, e incluindo a Procuraçao da mulher

(1) Cartorio do Mosteiro de Santo Thyrso, Gav. de Pergaminhos varios n.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup>

(2) (3) Cartorio do Mosteiro de Pendóreda.

(4) (5) Cartorio do Mosteiro de Pombelro.

(6) Cartorio da Fazenda da Universidade.

(7) Cartorio do Mosteiro de Santo Thyrso.

(8) Cartorio da Fazenda da Universidade.

Iher do Vendedor feita em Portuguez por outro Tabelliaõ (1).

1334, 15.<sup>o</sup> Kal. Sept. Obrigação Latina de Divida por Tabelliaõ publico da Cidade do Porto: incluindo a Procuraçao da mulher do Devedor em Portuguez por outro Tabelliaõ publico em data de 3 de Novembro da Er. 1331 (2).

*Documentos Latinos, que mostraõ pela rudeza e barba-  
ridade da sua frase a ignorancia da Lingoa  
Latina, a que se tinha chegado no  
noffço Reino.*

Er. 1281, Dezembro. Testamento de D. Aldara Affonso, mulher de Martim Nunes (3).

1290. Testamento de Pedro Martins Pimentel, e sua mulher Sancha Martins (4).

1303. Instrumento de Requerimentos do Procurador do Mosteiro de Pedroso perante o Sobre-Juiz d'ElRei (5).

— 5.<sup>o</sup> Kal. Aug. Provisaõ Real sobre as *Anudi-  
vas*, e os que dellas deviaõ ser escuzos (6).

1317, Junho 12. Provisaõ Real (7).

A's Listas de Documentos, que tenho produzido, resta sómente notar, que achando-se Documentos Regios do Reinado do Senhor D. Diniz, dos annos posteriores já indicados, em Latim (8); se achaõ outros em Por-

(1) Cartorio da Fazenda da Universidade.

(2) Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.

(3) (4) (5) Cartorio da Fazenda da Universidade.

(6) Cartorio do Cabido de Vizeu.

(7) Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maç. da Igreja de Anriade n.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup>

(8) Era 1320, Abril 28: Era 1322, Outubro 10: Era 1326, Agosto 13.

Portuguez de annos anteriores (1). Á vista principalmente desta variedade, ainda nos Documentos Regios, he que formo a minha conjectura, de que a pericia, ou ignorancia da Lingoa Latina dos Officiaes ou Tabelliães, he que decidia do idioma, em que se lavravaõ os Documentos, sem que para isso houvesse Determinação alguma Regia, da qual ao menos não tenho certeza até o presente (2).

---

## N

## OBSE R-

(1) Era 1317, Setembro 2. (Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto). Era 1319, Agosto 1. (Cartorio do Concelho de Moz). Era 1325, Abril 8. (Cartorio do Mosteiro de Pendorada &c).

(2) Entre os Documentos Publicos Portuguezes não contei as Leis do Senhor D. Affonso II. nas Côrtes de Coimbra da Era 1249, e as mais, que se achaõ colligidas no Livro de Leis Antigas do Real Archivo. Vê-se bem pela sua confrontaçao com o Codigo do Senhor D. Affonso V., que ellas fôraõ allí juntas, para se ordehar o mesmo Codigo, trasladadas dos Registros de diversos Concelhos, ou dos Instrumentos que ahí havia, já traduzidas em vulgar, ou feita a versaõ por quem as colligu. O mesmo se pôde afirmar do outro Codigo, que deste não differe substancialmente, e he conhecido com o titulo de *Ordenaçao do Senhor D. Duarte*. As muitas Leis, que, principalmente naquelle, se achaõ repetidas humas vezes inteiras, e outras truncadas, humas vezes com a mesma data, e outras com diversa, mostraõ bem ser colligidas de diversas Cópias: e a sua uniformidade com o Codigo do Senhor D. Affonso V. omittindo-se nelle as datas, que allí faltaõ, e exprimindo-as, quando naquelle se achaõ, tambem mostra o uso, que delle fez o Compilador do mesmo Codigo Affonsino. Este assumpto terei de tratar com mais individuaçao em huma Observaçao a respeito daquelles douos Codigos, que nos referão, anteriores ao mesmo Affonsino.

---

## O B S E R V A Ç A Ó IV.

*Sobre a Robora, ou Revora, de que se faz menção em alguns Contractos antigos.*

**D**ESDE o seculo X., e com mais frequencia no XII. ocorre nas Cartas de Venda, Prazos &c. a declaração de se ter recebido *pro robora* do contrato certa coufa além do preço especificado, que sempre com relaçao ao mesmo he insignificante (1). Algumas vezes se declara com as expreſſões : *Accepimus in presenti firmitudine* : *Accepimus ad roborandum* : *Ad confirmandam istam chartam &c.* : e nos Documentos em Lingoa vulgar se lhe chama constantemente *revora*. Sendo o seu uso frequente, é quasi constante nos Documentos antigos, se faz mais raro nos modernos, e já dos annos de 1508 e 1543 se podem notar como singulares os Contractos, nos quaes observei ainda esta particularidade. Para dar algum exemplo deste uso, notarei com separação dos Documentos Latinos, e Portuguezes, o que em diversos contractos se diz recebido *pro robora*, ou *de revora*.

### *Documentos Latinos.*

*Unam bulsam de ottimo vino. Uno vase de argento et duos lenzios. Unum prandium. Unam cingulam. Unum alifaffe. Unum morabitinum. Uno quinal de vino. Unam lanceam bonam. Panem et vinum et carnem. Unam toucam. Unum trebolum. Una capita de frema. Freamam, fugazam, quartam vini. Duodecim cubitos*

---

(1) Em alguns Prazos, além da *robora* se faz menção de *entrada*, que em alguns se chama *preço*, e he sempre de maior quantia, qu valor que a *robora*,

*bitos de sanctomeri. Unum breviarium de carreira de die et de naête. Uno ariete et una fugazza. Unum bovem. Una capa auguadeira. Uno manto bolpelionum et quinquaginta quinques de vino &c.* (1).

### Documentos Portuguezes.

*Huās calças e buns sapatos. Huum capeirom. Dous pasaros. Dous coelhos e quaçro perdizes. Hum maravedi. Duas cambadas de bogas. Huns socos. Dous savees. Hum jantar. Huā marram, huā cabaça de vinho, e cinco soldos de pam. Huā granacha de Santaome. Hum porcalho. Hum par de calças de guarença. Hum pelote de cabritos pera a molber &c.*

O fim desta práctica se conhece bem ser a estabilidade e roboração do contracto (2): se porém ella incluia em si a *tradiçao symbolica* não me atrevo a afirmar (3). Noto porém, que as mesmas palavras *robora-*

N ii e re-

(1) Pôde-se ver outro exemplo celebre em huma Doação do Senhor D. Sancho I. Figueiredo *História da Ordem do Hospital*, Part. I. pag. 214, not. 62.

(2) He vulgar nos mesmos Contractos a clausula: *Propriis manibus roboravi*; e outras equivalentes junto ao signal, ou Cruz dos contractantes. Occorrem mesmo exemplos de que sendo de huma das partes mais do que hum outorgante do contracto, e achando-se algum ausente, não sendo ainda usuales as Procurações, davaõ os seus Socios fiador a que o mesmo ausente roboraria o contracto. Veja-se o Documento da Er. 1235, Fev. ( Cartorio da Fazenda da Universidade ).

(3) Na Província do Minho ainda hoje se encontra hum costume, nas vendas dos Bois, que fazem os Lavradores nas Feiras e Mercados. Depois de justo o preço, se disputa ainda quem deve pagar o vinho, que bebe naquella occasião o comprador e vendedor, cuja despeza expliçao por hum termo proprio. Depois de convirem neste incidente, he que se reputa completo o contracto, e que já o Vendedor não pôde variar, ainda que lhe offereçao maior preço. Será isto por ventura ainda hum vestigo da revora dos nossos Maiores? Em hu-

e revora se achaõ em bem diversa accepçāo em algum Documento (1), e ainda nas Leis antigas (2), dizendo-se *mancebos* e *mancebas de revora comprida* os que tem chegado á idade da puberdade.



## O B S E R-

ma Carta de Venda de 4 de Abril da Er. de 1389, feita por Vasco Lourenço da Fonseca e sua mulher D. Margarida Anes a D. Margarida de Sousa filha de Gonçalo Anes, se lê o seguinte: *E esta venda revoramos así como he custume dant e doyro e minho hu som as ditas quintas &c.* (Cartorio do Mosteiro de Bostello, Grav. 10 de Papeis varios).

(1) Veja-se o Testamento do Senhor D. Affonso II. nas Prov. da Historia Genealogica, Tom. I. pag. 34.

(2) Veja-se Affonsi, Liv. IV, tit. 48, §. 4º tit. 107, §. 132.

---

## O B S E R V A Ç A Õ V.

*Sobre os preços declarados em alguns Contráctos antigos de Venda.*

**S**ENDO tão antigo nas nossas Províncias o uso da moeda, he bem de notar a extravagancia, com que se achão feitas muitas Cartas, que se dizem de Venda, reduzindo-se huma grande parte dellas mais a permutação de moveis por immoveis, ocupando aquelles o lugar de preço, do que á contracto de rigorosa venda (1): sendo frequente nas mesmas contar-se como preço não só generos fungiveis e não fungiveis, mas ainda direitos e obrigações. Passo a apontar alguns exemplos do sec. X. XI. XII. e XIII.

*Decem covedos de pano. Singulos lenzos aut sex bragales. Unum morabitinum inter pane et, vino. Decem boves e septem quartarios tritici et in ofletione lemco de quatordecim covetos. In avere valente septuaginta et duos moravedis. Duos bragales. Unum sextarium de tritico. Decem quartarios de tritico et decem taligas de pane. Unum puzale de vino. Servicium bonum. Unam vacam et unum modium de sal. Unum sarracenum. Unos panos de lino et me sepelatiss.*

---

(1) Este mesmo costume da Hespanha nota Merino *Escruela &c.* pag. 215, fazendo reparo sobre os diminutos generos, por que se vinhaõ a permutar os immoveis; mas ainda sem se presumir nestas vendas, ou permutações huma Doação palida, considerado o estado, em que se achava Portugal, e o resto da Hespanha, exposta a continuas guerras, e incursões dos Mouros, não admira se desse maior valor a huma coufa moveil, que facilmente se podia pôr a salvo, que a hum predio, que apenas se podia cultivar com as armas na maõ, e sempre exposto a voltar ao poder dos inimigos..

*tis. Uno bubulo in centum solidos. Uno cavallo colore maurizello adpretato in quadraginta solidos et una face de allifafe annamada in duodecim solidos. Pretium in pleno triginta solidos in denarios et pannos et pelles. Uno boy et una vaca et ut me contineatis in vita mea de comedere et bibere et de vestis et de calcar. Quator modios de panne in anno malo et dabant uno morabitino pro uno quarteiro. Pro precio panis tres festeiros in anno malo. Novem modias de panne in quodam anno malo. In precium unum bovem et tres quartarios de milio et una capa de burel et dimisisti mi una prova quam debebam facere et unum hircum et etiam dedisti mi ipsum peytum quod vobis peytaveram pro buno homine quem crastavero vobis. Pro que mi partistes mala talento de ista inimicitia. In precio quatinus mi contineatis in vita mea de cibo et potu et ad obitum meum vestiatis et me sepeliatatis. Pretio aderato et definito quinque solidos. Unam capam in uno morabitino. Tredecim modios sicut in usu est &c.*

Sendo muito usado , como se vê de alguns destes exemplos , e de muitos outros , que podéra referir , o servir o Maravedi e Soldo de comparaçao para o valor dos generos , que representaõ como preço , he frequente no sec. IX. e seguintes , mas já mais raro no sec. XIII. fazer-se o mesmo uso de *bragaes* e *lenços* , e ainda mais de *modios* e *quartarios* (1) , ou elles se considerassem coimo moedas imaginarias (2) , ou se attendessem.

(1) Os *Modios* por estes tempos , e muito depois , se contavaõ constantemente por 64 alqueires , tendo o Quarteiro 16 alqueires : do que terei ainda de fallar em huma Observaçao sobre o obscuro assumpcio das nossas medidas antigas.

(2) D. Bernardo da Encarnaçao julgou , que os *Modios* eraõ huma especie de moeda , que em outro tempo corria nas nossas Províncias ; a cujo erro o levou a frequencia , com que achou fazer-se delles mençao como preço nos contractos antigos. A

Sem estas medidas como termo de comparação, attento o valor do grao, ou panno que comprehendiaõ: o que vem a coincidir com a natureza philosophica da moeda. Os exemplos o farão mais claro.

*Pretiam in decem quartarios. In precio decem modios. In pretio aderado et definito viginti modios in ganado. In res in panus in civara duodecim modios. In pretio aderado decem modios in una pele conetia et una capa nigra. Unam pellem et quatuor solidos et aliam pellem in uno lenzo et unum morabitinum et una capa comparada in sex solidos. Duos lenzos de quatordecim quatordecim cubitos et uno litario adpreciado in decem quartarios lanio nobo et unas brakas nobas cum sua imbragatoria in quinque quartarios et uno porco in duos modios et una porca in duos modios et duos porcalios in tres quartarios. Decem morabitinos et viginti modios in boves et vacas. Pretio aderato et definito vigintiquinque modios in plazo. Una azemila cum sua albarda et cum suo exendre apreciato in duodecim modios et alios in auro et in pano et uno manto gatuno apreciado in quinquaginta bragales. Una manta pretiata in sex modios. Decem modios et tres quartarios. Una mula in tercentos solidos et quinquaginta modios in alio abere. Uno bove in quindecim modios et uno lenzo. Undecim modios et duos quartarios. Decem modios in pleno. Unam vacam vitulatam in duodecim modios et unum animal in quinque modios. Uno manto lobeno et una spada et tres lenzos et una vaka et tres modios de sal finto sub uno septuaginta modios. In precium decem quartarios. Quator morabitinos que stant a viginti bragales. (1) Decem modios de pane et*

pezar da sua exactidaõ, se nota em algumas das suas Cópias ter lido morabitinos, donde no Original se achava a abreviatura de Modios.

(1) Desto exemplo se vê com especialidade, que em lugar de se avaliar o genero pela moeda, se avaliaõ os maravediz

*et duos medios in ganato. Duos morabitinos et una pelle cordaria et uno bracale de pano et uno plumazo apre- ciato in uno lenzo. Decem morabitiinos et viginti me- dios in boves et in vacas &c.*

A' vista destes exemplos , e de muitos outros , que a cada passo offerecem os Archivos do Reino , se poderá fazer huma justa idéa da economia dos nossos maiores nos seus contractos a este respeito : e talvez se concluirá , que o costume dos Saxonios lembrado por Montesquieu (1) , prevaleceu tambem nas nossas Províncias pela mesma razão da raridade da moeda.



## OBSER-

pelos bragaes. Tanto era mais ordinaria a avaliaçō de qual- quer genero que servia de preço , feita pelos mesmos bragaes , que ainda sendo o preço em moeda se diz , que os quatro maravedis do preço valião vinte bragaes.

(1) *De l'Esprit des Loix*, Liv. XXII. Cap. 2º

## O B S E R V A Ç A Õ VI.

*Sobre a repetição consecutiva de número nos Documentos antigos.*

**H**E facil julgar , quando se encontra em qualquer Documento repetido immediatamente o mesmo número , que foi erro do Notario (1) , e que hum delles he inutil , ou que o mesmo número se repetiu para significar o seu duplo. Com effeito tenha observado , que em algumas Cópias se procurou emendar aquele supposto erro , omittindo a repetição ; e já se tem disputado em juizo sobre semelhante formula , que se encontrava em hum Prazo , interessando o Emphyteuta , em que se reputasse erro a repetição , e o Senhorio em que ella importasse o dobro da pensão , duas vezes exprimida. Porém combinando os Documentos , em que se encontra este uílo , se vê bem , que o intento , com que se fazia a repetição consecutiva do número , era para fazer a distributiva por diversas pessoas , couças , ou tempos. Os exemplos o mostraráo mais claramente.

Er. 912 , 4.<sup>º</sup> Non. Apr. : Et qui minime fecerit et istum placum excesserit , pariet parte de quos isto placto observaverit decem boves de *tredecim tredecim* modios . . . (2).

O

Quer

---

(1) Quando os Notarios por engano escreviaõ alguma letra de mais , o emendavaõ , pondo debaixo della hum ponto , ao que chamavaõ *suppontadura* , *suppontar*. Quando he debaixo de huma palavra inteira he facil de advertir ; mas sendo só debaixo de huma letra he facil não se reparar , principalmente de tempos mais antigos , em que não era usual o *refaiávar* no fim as mesmas *suppontaduras* , e os *respançamentos*.

(2) Cartorio do Mosteiro de Penderada , Maç. 1.<sup>º</sup> de Doç. n.<sup>º</sup> 8.

Quer significar, que cada hum dos dez Bois, que havia de pagar de pena o que faltasse ao Contracto, seria de valor de treze modios; para se naõ entender que todos juntos he que deviaõ ter aquelle valor.

Er. 1278, Decemb.: Et unusquisque in quocunque anno det singulas fogacias de *duobus duobus* alqueires de trítico bono .. (1). Quer significar, que cada hum dos Emphyteutas daria annualmente huma fogäça, que fosse cada huma de dous alqueires de trigo.

1318, 6.<sup>o</sup> Kal. Jul.: Et si forte non persolveritis eos nobis in quolibet dominico debetis nobis dare nomine pene *duos duos* solidos per quantos dominicos fueritis rebeles quod non detis nobis predictos viginti tres denarios .. (2). O fôro era de 23 dinheiros cada Dominga, e com aquella formula se quiz declarar, que a pena no caso de omisão seria de dous soldos em cada huma das occasões que faltassem.

1370, Abr. 10: Leixo aas cruzes da Villa *cinquo cinquo* soldos ... (3). A cada huma das Cruzes cinco soldos.

1375, Junho 7: Item mando que se algum parente ou parenta ouver que venha demandar, mandolhy *cinquo cinquo* soldos, por arreda de todolos meus beens .... (4).

1379, Out. 28: Aos Frades Meores e aos Frades Preegadores *cinquo cinquo* libras pera pi- tança .... ffaçam huum anniversario .... outro por mim ... ajam quarenta soldos con-

(1) Cartorio da Collegiada de S. Christovaõ de Coimbra.

(2) Ibidem.

(3) Cartorio da Collegiada de S. Pedro de Coimbra.

(4) Cartorio da Collegiada de S. Christovaõ de Coimbra,

convem a saber *vinte vinte* soldos por cada hum anniversario ... Rafael Eanes e Johane Eanes sejam meus herees e meus testamenteiros e por herança lhis leyxo *des des* libras ... (1). Vem a ser os Legados: cinco libras aos Frades Menores, e cinco aos Prégadores: dous anniversarios cada hum de vinte soldos: dez libras a cada hum dos dous Testamenteiros.

Er. 1386: Houvessem em cada huum anniversario *dous dous* alqueires de trigo mourisco ... (2).

1391, Abr. 29: Aas Confrarias onde foo Confrade *vinte vinte* Soldos ... aas cruzes da villa *cinquo cinco* soldos ... (3).

1395, Novembr. 7: Item aas Confrarias donde soom confrade *vinte vinte* soldos ... Item aparto todos meus irmaaons com *cinquo cinco* soldos ... (4).

1402, Agost. 23: Aas cruzes da villa *cinquo cinco* soldos ... (5).

An. 1528, Novembr. 16: Pagaram quatro Capoens *dous dous* cada huum Caseiro (*Eraõ dous consortes do Prazo*) .... *quatro quatro* alqueires dazeyte que sam oyto alqueires .... (6).

Julgo bastarão estes Exemplos, entre outros muitos que poderia produzir, para se conhecer, que naõ era por engano que se repetiaõ seguidamente os mesmos números: e qual seja a verdadeira intelligencia, que se lhes deverá dar.

## O ii

## OBSER-

(1) Cartorio da Collegiada de S. Pedro de Coimbra.

(2) Ibidem.

(3) Ibidem.

(4) Ibid.

(5) Cartorio da Collegiada de S. Christovaõ de Coimbra.

(6) Ibidem.

---

## O B S E R V A Ç A Ó VII.

*Sobre a facultade restricâa de testarem sómente do terço e quinto, os que tinhaõ herdeiros necessarios no nosso Reino (\*).*

No Codigo Wisigothico Liv. IV. tit. 5.<sup>o</sup> Lei 1.<sup>a</sup> se emendou a antiga legislaõ , sobre a disposiçaõ testamentaria daquelles , que tinhaõ herdeiros necessarios : prohibindo testar o Pai além da *terça* , em beneficio ou melhoramento de algum dos mesmos Filhos , facultando-lhe com tudo , além da mesma *terça* , o dispôr da *quinta* parte dos seus bens , a favor das Igrejas , libertos , ou quaequer outras pessoas (1).

Da *quinta e terça* da herança se faz a cada passo mençaõ nos Documentos do nosso Reino , pelo seculo XIII. e XIV. ; porém vê-se bem , que o costume tinha modificado , e substancialmente variado a disposiçaõ daquelle Lei , e he o que passo a mostrar com exemplos.

Er. 1308 : Testamento de D. Maria Reimondi aprovado por Geraldo Eannes , Tabelliaõ Público Real , em terra de Bemviver (2). *Item mando ad hec omnia persolvenda pro anima mea , et parentum meorum , et pro remissionem peccatorum meorum , quintam totius mei patrimonii , et tertiam totius mee ganadie , et de totis com-*

---

(\*) Como se naõ pôde prescindir do conhecimento dos costumes de qualquer Naçâo , cujos Documentos se tem de examinar , escuso de inculcar o interesse desta , e outras semelhantes Observações , para o estudo da Diplomatica Portugueza.

(1) He bem conhecida nesta parte a diferença do Direito Wisigothico ao Romano , á vista da Lei das XII. Taboas , do §. 6. Inst. de Inofficios. *Testam. e Novell.* 18 , Cap. 1 &c.

(2) Cartorio do Mosteiro de Pendorada , Maç. da Freguezia de Canellas n.<sup>o</sup> 8.<sup>o</sup> e 9.<sup>o</sup>

comparadiis, in manu Domni Fernandi Albatis Sancti Joannis de Pendorato, ut ipse distribuat ea, prout ego ei mando, et utilitatem anime mee viderit expedire . . .

Er. 1324, Julh. 9. Testamento de Lourenço Afonso de Baiões, Cavalleiro, e de sua mulher Margarida Eannes (1). *Obligamones, e mandamos y, cum nossos corpos, e per nossas almas, douz cassaes . . . e se pela ventura alguem ha desfezesse, per algua maneira, mandamos quinta de nossa avoenga, e terça de nossa guanhadea . . .*

Er. 1327, nove dias por andar de Julho. Testamento de Rodrigo Affonso Ribeiro (2). *Item mando, que se meos filhos nom quiserem oblongar este meu testamento, ou manda, que meos Executores filhem minha terça, e minha quinta, e todo meu movil, assi como é uso do Reyno de Portugal, e assi como é uso do Reyno de Leon . . .*

Er. 1332, Janeir. 15. Testamento de D. Ermenhonça Soares, mulher de Martim Esteves (3). *E se meus filhos quiserem enbargar este meu testamento, mando que o dicio D. Abbade que filhe toda terça de minha guanhadea, e de minha compradea, e toda quinta da minha avoenga, e que venda aquelho que vir que lbi mestor é, e que compra sta minha manda . . .*

Er. 1333, Setembr. 14, Guarda. Doação ao Mosteiro de Pendorada, com obrigação de duas Missas quotidianas (4). *E se algum filho, ou filha, ou outra qualquier da nossa parte, contra esto quiser vyr . . . o Mosteiro de susodicto aja o terço, e o quinto de todos os nossos beens, assi como he usado no Reyno de*

(1) Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maç. da Freguezia de Serrazes n.º 9.

(2) Ibid. Armario de Pendorada.

(3) Ibid. Maç. da Freguezia de S. João d'Óvil n.º 1.º e 2.º

(4) Ibid. Maç. da Freguezia de Magrellos n.º 10.

de Portugal : convem a saber a terça de nossa guanha-dea , e a quinta da nossa avoenga . . .

Er. 1335 , Abr. 30. Contracto de Martim Rodrigues Porcalho , e sua mulher Aldonça Martins , com o Mosteiro de Pendorada (1) . *Se alguuns nossos hereeos... embargarem os dictos herdamentos... e os vencerem por direito , ... o dicto moestiero aja toda nossa terça , e nos-sa quinta , de todos os nossos herdamentos ...*

Er. 1337 , cinco dias por andar de Setembro. Testamento de Affonso Martins , filho de Martim Esteves da Teixeira , e D. Ermengonça , casado com Orracha Gonçalves (2) . *E mando que se ouver filhos , e desfezerem esta manda per direito , mando que o dicto Moes-teiro de Sânhoane aja a terça , e a quinta de todos os meus erdamentos , asy como é per direito ...*

Er. 1338 , Março 1.º Aguiar. Testamento de D. Maria Soares , filha de Soeyro Corrêa , e Viuva de Joaõ Velho de Santa Lucrecia (3) . *E se os meus filhos ou filhas contra isto veerem , que é contheudo em este meu testamento , aja o dicto Moestiero livremente todo o terço , e o quinto escatimado de todas coufas , que eu ouver a minha morte , tambem movel , como rayz , asy da avoenga , como da compra , como da guaanadea , como de bemfeytoria ...*

Er. 1347 , Julh. 14 , Paredinhas. Doação ao Mo-  
teiro de Pendorada (4) . *E se por ventura em algúha maneira qualquer nossos filhos , ou alguns delles veer contra esta Doação , ... damos ao dicto Moestiero pera sempre todo o noso terço , e o quinto todo conprida-mente ...*

Er. 1351 , Junho 2. Testamento de Joaõ Garcia Spi-

(1) Cartorio do Mosteiro de Pendorada , Maç. da Freguezia de Soalháes n.º 6.

(2) Ibid. Maç. de Lamego n.º 4.º

(3) Ibid. Maç. da Freguezia de Besteiros n.º 1.º

(4) Ibid. Maç. da Freguezia de Mattos n.º 10.

DE DIPLOMATICA PORTUGUEZA. III

Spinel , Cavalleiro (1). *E as pessoas , que quiserem bir contra esta minha manda , peitem mil livras . . . demais mando à dícto Moestreiro que vaa ao terço da minha compra , e ganhadia , e à quinto da minha avoenga , sem outra contenda nenhua . . .*

Er. 1352 , Abr. 24. Carta de Venda de D. Aldonça Soares Corrêa , filha de D. Soeyro Corrêa , ao Mosteiro de Pendorada (2). *E se algum do meu linhagem quizer vir contra o dícto enprazamento , que a Vôs avia feito , . . . dou aos díctos Abbade e Convento todo meu terço , e meu quinto , que eu ey en Portugal , asy movel , come rayz , ganhado , e por gaanhar . . .*

Er. 1353 , Fever. 10. Testamento de Pero Fernandes Pica , Cavalleiro (3). *E mando todo o meu terço , e o meu quinto à Fruilby Lourenço , minha molher , en sa vida . . .*

Er. 1353 , Novembr. 8 , Quintâm. Testamento (4). *E rogo meus filhos pela minha beinçom , que me leixem a estas minhas Testamenteiras , . . . e se o fazer nom quiserem mando a minhas Testamenteiras , que vendam logo todo o meu terço , e o meu quinto ; e desenbarquem a minha alma . . .*

Er. 1359 , Março 13 , Quinta da Varzea , Couto de Pendorada. Testamento de Moor Pires , Viuva de João Migueez (5). *De todo seu terço , e quinto , que ella podia pera si , e pera sa alma reteer , e retinba , asy do movel , como da raiz , ganhado , e por gaanhar . . . .*

Er. 1367 , Maio 29. Testamento de Martim Roiz Leitão

---

(1) Cartorio do Mosteiro de Pendorada , Maç. da Freguezia de Mattos n.º 17.

(2) Ibid. Maç. da Freguezia de Varzea do Douro n.º 12.

(3) Ibid. Maç. da Freguezia de Bairros n.º 7.º

(4) Cartorio do Mosteiro de Vayraõ , Maç. 15. dos Pergaminhos n.º 11.

(5) Cartorio do Mosteiro de Pendorada , Maço 5.º do Porto n.º 10.

Leitaõ Cavalleiro de Lodares e Vizinho de Santarém (1).  
*Mando que me compram este Testamento pelo meu terço  
 e pelo meu quinto.*

Er. 1371, Setembr. 16. Testamento (2). *Mando que se venda todo meu terço e todo meu quinto, que se compra esta manda.*

Er. 1376, Agosto 9, Lisboa. Testamento de Johane Anes Douter (3). *Item mando que se minha Ospeda (Mulher) com minha Filha esto nom quisérem outorgar; que os meus Testamenteiros tomem todo terço do meu aver, e o dem pela minha alma . . . .*

Pelos Documentos referidos se mostra, que no Reinado do Senhor D. Affonso III. e D. Diniz, se julgava authorisado qualquer, ainda que tivesse herdeiros forçados, a dispôr da *quinta* parte dos bens herdados, ou de *avoenga*, e do *terço* dos adquiridos por titulo oneroso ou gratuito, que chamavaõ de *compradea e ganhadea*: a que em hum Documento se accrescentaõ as *bemfeitorias*, em outro o movel. Em huns se diz indefinidamente ser isto permittido por direito: em outro ser usado no Reino de Portugal: em outro ser este o uso do Reino de Portugal, e de Leão. Portém no Documento da Era 1376, e o mais moderno entre os do Reinado do Senhor D. Affonso IV. se falla taõ sómente da *terça*.

Na Lei do Senhor D. Affonso III. sobre as Partilhas (4), de que se formou no Codigo do Senhor D. Affonso V. o tit. 107 do Liv. IV., nada se declara ácerca de *terça*, ou *quinta* da herança: sómente em outra Lei, que apparece sem data, nem nome de A. no

(1) Cartorio do Mosteiro de Bostello.

(2) Ibid.

(3) Cartorio do Mosteiro de Paço de Sousa, Gaveta 1.<sup>a</sup>  
 Maç. 2.<sup>o</sup> n.º 8.<sup>o</sup>

(4) Sem data a fol. 34 do Liv. de Leis Antigas do Real Archivo.

no Livro de Leis Antigas se diz , que o Marido não pode testar a beneficio da mulher mais que de huma *doa* , além da *terça*.

Em huma Lei sem data do Senhor D. Diniz , que se colligiu no tit. 98 do Liv. IV. Affonsino , se declara , que os filhos naturaes do Peão herdarão como os legitimos a seu Pai , salvo a *terça* que o mesmo pode dar por sua alma , assim do movei como da raiz , a quem bem quizer , toda , ou parte della. Cuja Lei se affirma naquelle Codigo ter sempre sido usada e praticada. Do mesmo Codigo passou a sua disposição para o tit. 71 do Manoelino , e 92 do Philippino no mesmo Livro.

O Senhor D. Joaõ I. em huma Lei sem data , que foi colligida no tit. 97 do Liv. IV. Affonsino , reconhece ser costume do Reino o poder testar livremente o Pai , ou Mái da *terça* dos seus bens , ainda tendo filhos : cuja disposição se manda observar pelo Senhor D. Affonso V. , ainda no caso , que no Testamento se não institua o filho nas duas partes da herança , ou se desherde , sem declarar causa e razão legitima : em cujas circunstâncias sempre valerá a disposição até á *terça* parte da herança. O que tudo igualmente se determina no tit. 70 do Codigo Manoelino , e 82 do Philippino no mesmo Livro IV.

O mesmo Senhor Rei D. Affonso V. declarando no tit. 102 do Liv. IV. do seu Codigo a Lei do Senhor D. Joaõ I. sobre a herança do que morre , deixando Irmãos , e tendo ainda vivo o Pai ou Mái , determina , que o mesmo , se fizer Testamento ( nos cafos em que o Direito lho permite , tendo Pai vivo ) pode dispor da *terça* livremente ; e do mesmo modo quando fizer Testamento , deixando descendentes. Cuja disposição passou para o tit. 75 do Codigo Manoelino , e 91 do Philippino no Liv. IV.

Tambem no tit. 14 do mesmo Liv. IV. Affonsino , declarando-se a Lei do Senhor D. Affonso III. sobre as Doações entre os Conjuges , se lhe reconhece a liberdade

de de se beneficiarem mutuamente até á terça , tendo filhos : confirmandô-se a mesma Doação , pela morte do Doador , salva sempre a legitima dos filhos. Cuja disposição passou para o tit. 9.<sup>º</sup> do Código do Senhor D. Manoel , e 65 do Senhor D. Philippe do mesmo Livro.

A alteração , que teve esta jurisprudencia pela legislação do Senhor D. José I. ( 1 ), e da nossa Soberana ( 2 ), he bem conhecida , e naõ pertence a este assunto : bastando o que fica expendido para mostrar , que sobre este Artigo , antes de haver determinação dos Nossos Soberanos , prevaleceu hum costume , que exorbitava da Legislação do Código Wisigothico : e se pôde bem conjecturar , que a Lei do Senhor D. Diniz coligida no tit. 98 do Liv. IV. Affonso , he dos ultimos annos do seu Reinado , e posterior a todos os Documentos que delle produzi , e que mostraõ , que as Leis do Reino naõ tinhaõ ainda tomado em vista este assunto , e deixavam prevalecer o costume do terço e quinto , segundo a diversa natureza dos bens ( 3 ) , desconhecido no Direito Wisigothico , que só attendia á diversa qualidade dos Legatários.

---

## O B S E R -

---

( 1 ) Leis de 17 de Agosto de 1761 : 25 de Junho de 1766 : 9 de Setembro de 1769 : 1.<sup>º</sup> de Agosto de 1774.

( 2 ) Decreto de 17 de Julho de 1778.

( 3 ) Entre muitos outros Documentos , que podera referir , além dos produzidos nesta Observação , que se conservão em diversos Cartorios do Reino , da Er. 1306 : Er. 1322 : Er. 1338 &c. em hum de 3 de Julho da Er. 1337 do Cartorio do Mosteiro de Santo Thyrso , se distingue entre móvel e imóvel , na maneira seguinte : » *E os Executores desta minha manda filhem a terça do meu aver móvel , e filhem a terça e a quinta dos meus erdamentos &c.* »

## O B S E R V A Ç A Õ VIII.

*Sobre as desberdações expressas dos Collateraes.*

**A**Vista da Lei I. e II. do Liv. IV. tit. 5.<sup>o</sup> do Código Visigothico, parece, que todos os que não tinhaõ herdeiros necessarios, não só podiaõ dispor livremente de seus bens, mas que sem mais solemnidade de desberdação, assim se deveria executar. Porém consultando os Documentos, que nos restam, vêmos muitos exemplos de desberdações expressas dos mesmos Collateraes, com as clausulas, que passo a referir.

Er. 1306, Fever. 3. Testamento de D. Chamoa Gomes, Viuva de D. Rodrigo Forjaz (1). *E mando, que se algum, ou alguma de meu linhagem demandar herança em no Moesteiro d'Entrambos Rios, que li den húa enxada com que care, e dem a Dona húa peça de lana que fie, e senhas regoens de boroa, e de agua quanta possam beber.*

Er. 1344, Agost. 26. Doação causa mortis (2) de Vivas Dominguez a D. Maria, Dona de Paredes, de todos seus bens, excepto húa vinha que mando a meu byrmaõ Gonçalo Dominguez por apartamento....

Er. 1375. Junho 7. Testamento de João Mendes, Raçoeiro de S. Christovaõ de Coimbra (3). *Item mando que se algum parente, ou parenta ouver, que venha de-*

P ii

man-

(1) Cartorio do Mosteiro de Salzedas. Esperança *Historia Serafica* P. I. Liv. V. Cap. 22, n.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> pag. 567. Este Documento com tudo respeita particularmente á exclusão da herança no Padroado do Convento, fundado e dotado pela Testadora.

(2) Cartorio do Mosteiro d'Arnoya.

(3) Cartorio da Collegiada de S. Christovaõ de Coimbra.

*mandar, mandolby cinquo cinquo soldos, por arreda de todolos meus beens.....*

Er. 1386, Outubr. 17. Testamento de Martim Annes, Prior de S. Christovaõ, e Raçoeiro da Sé de Coimbra (1). *Item mando que se alguem da minha parte contra este testamento veer, que lbi nem valha, e arre-doo com cinquo cinquo soldos.....*

Er. 1386. Outubr. 23. Testamento (2). *Se alguem veer do meu divido que queira herdar meus bens que o aparto com cinquo soldos assi come he huso e custume de Portugal de todolos meus beens movees e de raiz.*

Er. 1395, Novembr. 7. Testamento de Joao Bodys (3). *Item aparto todos meus Irmaaons com finca cincu soldos.....*

Er. 1397, Novembr. 27. Testamento de Ruy Gomes Escudeiro, filho de Gomes Fernandes da Motta, Cavalleiro (4). *E aparto todolos meus Irmaaons, e outros quaesquer do meu linhagem com dez soldos a cada huum....*

Er. 1418, Março 20. Testamento (5). *Item faço minha Testamenteira e Erdeira minha molher e avendo dos meus bens aquelles que se chamam meus filhos e meus parentes e minhas parentas, com cinquo cinquo soldos, que lhe leyxo, por avendo delles....*

Er. 1432, Julh. 23. Testamento de Domingos Vicente (6). *Item faço a minha alma erdeira... e revo-ro go todolos parentes e parentas á quem do quarto graao, com cinquo cinquo soldos, que nos meus bens nom pos-sam entrar, nem aver parte, nem quinhom, e os arre-do com elles, e se mais quiserem, mando que lhes deinuenhuā coufa....*

Er.

(1) Cartorio da Collegiada de S. Cristovaõ de Coimbra.

(2) Cartorio do Mosteiro de Bostello.

(3) Cartorio da Collegiada de S. Pedro de Coimbra.

(4) Cartorio do Mosteiro de Pombeiro, Gav. 26, n.º 10.

(5) Cartorio da Collegiada de S. Christovaõ de Coimbra.

(6) Ibidem.

Er. 1437, Mai. 2. Testamento (1). Aparto e arredo *todollos do meu dyvydo com cinquo soldos como manda a Ordinaçom do Reino que nom possam mais aver e herdar.*

Er. 1440, Mai. 11. Testamento (2). *E que apartava todollos seus parentes, e parentas, que avia, que a seus bens quisessem entrar, com cinquo cinquo soldos a cada humum.....*

An. 1443. Testamento de Affonso Martins Evangelho, e sua mulher Brites Rodrigues de Leiria (3). *E arredamos todollos outros parentes, e parentas de nos ambos, com cinquo soldos cada hum como he de costume....*

An. 1447. Testamento de Ruy Lopes, e sua mulher Catharina Annes do Louriçal (4). *Que (os parentes) sabisssem com cinquo soldos, e hum pucaro dagua, que mais nom possam herdar em nossos bens.....*

An. 1485, Janeir. 13. Testamento (5). *Ey por esta Manda por apartados todos meus sobrinhos e sobrinhas e todo outro meu divido com cinq~~u~~ soldos cada humum e duas varas de bragal.*

An. 1454, Abr. 5, Coimbra. Testamento (6). *E aqui arredo todos meus parentes, e parentas, que em meus beens nom possam aver, nem herdar...*

An. 1529, Julh. 16. Testamento de Diogo d'Araujo, Raçoeiro de S. Christovaõ, e de Santa Justa de Coimbra (7). *Faço minha alma herdeira de toda minha fazenda, e que nenhuum meu parente nella possa herdar mais, do que aqui lhe leyxa, e todos os deferdo e hey por*

(1) Cartorio do Mosteiro de Bostello.

(2) Cartorio da Collegiada de S. Christovaõ de Coimbra.

(3) Esperança *Histor. Serafic.* Part. I. Liv. V. Cap. 22, n.º 5.º pag. 567.

(4) Ibidem.

(5) Cartorio do Mosteiro de Bostello.

(6) Cartorio da Collegiada de S. Christovaõ de Coimbra.

(7) Ibidem.

*por deserdados, que non possam mais herdar que buum  
pucaro daugua e buum gram de milho....*

He certo, que por Direito Romano podia qualquer preterir o Collateral , e ainda os Irmãos no seu Testamento , sem que a estes competisse o remedio de o rescindir , excepto no caso , que se expressa no §. 1.<sup>o</sup> Inst. de *Inofficios. Testam.* Porém de forma alguma se requeria pelo mesmo Direito para a *desherdaçao* mais que a preterição , e por tanto naõ he no Direito Romano , que devemos buscar a origem das *desherdações expressas* , de que tenho apontado os exemplos.

O que havia de Direito Romano a este respeito se colligiu no tit. 101 do Liv. IV. no Codigo Affonsino , posto que as expressões , de que se serve , sejaõ equivocas , e igualmente se possaõ entender da *desherdaçao expressa* , ou *tacita* dos *Collateraes*. Esta duvida se tirou no Codigo Manoelino tit. 74, e Philippino tit. 90 do mesmo Liv. IV. , onde se diz : *e entende-se ser (o Irmão) exerdo, ainda que delle naõ faça mençam no Testamento.*

A vista desta tão clara disposição se vê bem , que já era desnecessaria a Clausula do Testamento , que produzi em ultimo lugar do anno de 1529 , em que já se achava publicado o Codigo do Senhor D. Manoel ; mas mostra bem , quanto se achava radicado o mesmo costume , que naõ só exorbitava do Direito Romano , mas tambem do Wisigothico , em quanto requeria , além da *desherdaçao expressa* dos *Collateraes* , que elles sempre viesssem a participar , quando deserdados , de alguma coula , ainda que minima , da herança testada a favor de estranhos : costume , de que ainda hoje se achaõ vestígios na Provincia do Além-Téjo , em quanto nos Testamentos , pelos quaes se instituem herdeiros estranhos , se contemplaõ sempre os herdeiros Collateraes do primeiro grão com hum diminuto Legado.

O B S E R-

---

## O B S E R V A Ç A Õ IX.

*Sobre a significação equivoca das palavras Maninho, Maninhadego, e Montado.*

**D**A Ordenação Liv. IV. tit. 43 das Sesmarias (1) §. 9, 12, e 15, e Liv. V. tit. 91 §. 1.<sup>o</sup> se colhe claramente, que huma vez que os *Maninhos* naõ fôraõ doados expressamente a alguns Donatarios Ecclesiasticos, ou Seculares, se reputaõ terem passado com as outras terras para os Moradores dos lugares, ficando por termos dos mesmos Concelhos, e servindo para pastos dos gados, e logradouros de seus habitantes.

Nos Cartorios, que tenho examinado, ainda naõ encontrei Doação alguma Regia, em que se especificalsem os *Maninhos*, como se faz necessário á vista da clara disposição daquella Lei: e vendo com tudo que muitos Donatarios deste Reino se achaõ de posse dos mesmos *Maninhos*, e tem passado a aforar muitos delles (2), assim

---

(1) Esta Ordenação tem por fonte proxima, além da Provisão de 8 de Julho de 1553 (Collecç. de Duarte Nunes Part. II. tit. 2.<sup>o</sup> Lei 8.<sup>a</sup>) de que se formou o vers. final do §. 5.<sup>o</sup>, o art. 67 do mesmo Liv. e com a mesma Rubrica no Código Manoelino, que foi organizado naõ só do tit. 81 do mesmo Livro na Ordenação Affonsina, mas principalmente de huma Lei do Senhor D. Affonso V, expedida a instâncias dos Póvos nas Cortes de Coimbra de 1472 (Cap. 67-77 dos Místicos) e da qual se faz menção na resposta dos mesmos, depois do 78.

(2) Já neste seculo huma Corporação Ecclesiastica pediu por favor aos Moradores de huma Freguezia lhe deixassem cercar huma pequena porçao de terreno baldio, para ahí edificarem huma Casa de Campo: e esta mesma Corporação se diz hoje Donataria dos *Maninhos* todos destá Freguezia, e outras vizinhas, e delles tem feito Prazos aos Moradores.

assim como tem tambem feito alguns Concelhos , onde naõ ha Donatarios : vendo tambem os renhidos letigios , que se tem excitado entre alguns Concelhos , e os Donatarios dos seus termos , sobre os *Maninhos* ; naõ me pertencendo ser Juiz nestas controversias , me ocorreu com tudo , que talvez a má intelligencia , que se tinha dado por alguns Donatarios ( 1 ) ás Cartas de Couto , que lhes tinhaõ liberalizado os Senhores Reis , os faria julgar Senhores dos *Maninhos* dos mesmos terrenos coutados : persuadidos que as palavras *quidquid , intra hos limites , ad Regale Jus pertinet , donamus* , ou outras equivalentes , eraõ exclusivas de qualquer outro Senhorio , que naõ fosse o Donatario : quando de algumas Cartas de Couto ( 2 ) se conhece , que dentro do mesmo terreno demarcado haviaõ outros Proprietarios , e que a demarcação respeita a Direitos honorificos , e Senhoriaes , e naõ de propriedade de algum terreno , e menos dos *Maninhos* , sempre privilegiados , e nunca transmissíveis sem especifica Doação , segundo o theor das Ordenações já citadas.

Mas :

( 1 ) Naõ pertendo absolutamente negar , que neste Reino hajaõ legitimos Donatarios de *Maninhos* : alias nem se poderia verificar a hypothese do citado §. 15 da Orden. Liv. IV. tit. 43.

( 2 ) Na Carta de Couto feita pelo Senhor Conde D. Henrique , e pela Senhora D. Theresa a Sueiro Mendes aos 9 das Kal. de Dezembro da Er. 1135 , se acha a seguinte clausula : *Et in isto , que tibi damus , et in illo alio , que tu ibi habes , aut abueris , et in illo , que ibi habet ipsud Monasterium S. Tyrfi , vel habuerit , et quantumcumque abent ceteri homines vel habuerint , ponimus tibi cautum , et facimus commissorium , ut nullus homo per vim intus ingrediatur ad malefaciendum , non pro rapina , nec pro peniora , non pro karakteribus , nec pro rauso , vel pro omicidio , neque pro nulla alia calunnia ; sed liberum et absolutum illum damus , naõ obstante ter antes demarcado especificamente , e arredondado o mesmo terreno coutado , e ter explicado pelas palavras : In isto autem , que conclusimus , totto concedimus tibi ibidem.* ( Cartorio do Mosteiro de Santo Thyrso Gav. 32 do Mosteiro , n.º 1.º )

Mas quando esta não seja a causa de terem alguns Donatarios entrado na posse dos mesmos *Maninhos*, e as suas Doações lhe facultem expressamente o direito do *Maninhadego*, ou dos *Maninhos*, ou *Montados*, sempre seria digno de averiguar, pelo theor e contexto das mesmas Doações, se estas palavras ahí significaõ necessariamente terras incultas, baldias, e sem dono, ou coufa bem diversa (1).

Por quanto a palavra *Maninho*, e *Maninhadego* se acha appropriada a bem diverso objecto em huma Sentença do Anno 1454 (2); em que se declara, que o Mosteiro de Castro de Avelans nãõ podia levar de *Maninhadego* a terça da herança dos moradores de certas Freguezias, que morriaõ sem deixar filho, caso já os tivessem tido; porque estes taes se não reputavaõ *Maninhos* (3).

Q. Do.

---

(1) O §. 15 do tit. 43 da Ordenaçao Liv. IV. he o primeiro, em que se suppoem, que a alguns Donatarios se tinhaõ concedido os *maninhos*. Esta palavra, ainda no sentido de predios incultos e bravios, pôde significar os terrenos, que já fôrão cultivados, e nada repugna de terem entrado em Doações. E ainda quando nunca fôssem cultivados, era bem natural darem-se com as mais terras a qualquer Magnate, Igreja, ou Mosteiro, depois da expulsaõ dos Mouros, e em terrenos, em que não havia povoações.

(2) Cartorio do Mosteiro de Castro d'Avelans, entre os Documentos da Camara Ecclesiastica do Bispoado de Bragança e Miranda.

(3) Neste mesmo sentido em huma Doação feita ao Mosteiro de Pendorada de bens em S. João de Codes, dizem os Doadores: *Theodoricus Hectar, et Petrus Hectar, qui sumus manios &c.* (Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Armario de Pergaminhos avulsos). Em hum Documento porém de 19 de Outubro da Er. 1393, que contém o Instrumento de huma Inquirição, tirada a requerimento dos Consortes do lugar de Almaguês, se acha a palavra *maninhos* na significaçao vulgar, em quanto Martim Lourenço protestou: *Que lhe ficasse aguardado o seu direito, que dizia que havia nos maninhos, segundo a Ley e custume dos filhos dalgo, que dizia, que de direito os maninhos*

Do mesmo modo a palavra *Montado* se toma, naõ por predio inculto, mas em bem diversa accepçāo no Artigo IV. das Côrtes de Santarém da Er. 1369, e Reinaldo do Senhor D. Affonso IV., cujo theor he o seguinte: *Item os dalguns lugares som livres que nomi paguem montado, e levāo delles fora do Campo Dourique, nom lhe querendo guardar seu foro. A este Artigo diz El-Rey que aquelles que assim som livres per foro, mos-trenno, e que lbo fara guardar* (1).

No mesmo sentido se toma a palavra *montado* em varios Foraes pela coima imposta ao gado de fóra do termo, e que naõ for de *vezinho* do lugar, em cujo terreno se achar pastando, sem licença: e especialmente no de Cernancelhe se declara, que nestas circunstancias se pagará de *montado*, de cabeça de Gado Vaccum dez reis, e do miudo hum real (2).

Com

*todos deviam ser seus &c.* ( Cartorio da Collegiada de S. Pedro de Coimbra ). Em huma Carta de venda feita a 4 de Abril da Er. de 1389 por Vasco Lourenço da Fonsecca, e sua mulher D. Margarida Annes a D. Margarida de Sousa, de humas Quintas na Provincia do Minho, se achaõ estas clausulas: *com todas sas entradas e saidas, pertenças, e bemfeitorias novas e ve-thas, oafaes, bonras, e testamentos, serviços, e maninhadegos, e quebradas &c.* Comprehendendo-se nestas palavras entre Direitros de proprietario, alguns de Senherio, quaes saõ bonras e serviços ( além da palavra *testamentos*, que inculca Padroado ) fica bem equivoco se deve entender-se a palavra *maninhadego* no sentido mais obvio da propriedade das terras incultas, e pertenças das Quintas, ou de hum direito semelhante ao de que se mostra estar em posse no Sec. XV. o Mosteiro de Castro d'Avelans, pela Sentença acima referida.

(1) Livro de Leis Antigas no Real Archiva.

(2) No Foral dado á Castello-Branco pelos Templarios em Outubro da Er. de 1251 se lê o seguinte: *Et omnes qui quiescierint posse cum suo ganado in terminos de Castelbranco pendant de illis montadigo: de grege das oves quatuor carneiros, et de bufo de vacas una vaca. Isto montadigo est de Concilio* ( Cartorio do Convento de Thomar ).

Com estes exemplos julgo ter mostrado o que pertencia nestas Observações, sobre as diversas acepções, que podem ter estas palavras; e que por tanto, ainda que em alguma Doação Regia se especifique o direito dos *Maninhos*, *Maninbadegos*, ou *Montados*, se não segue necessariamente serem doados os Baldios; mas que também se podem entender direitos muito diversos, e em outros tempos mais conhecidos com estes nomes.



---

## O B S E R V A Ç A Ó X.

*Sobre os meios, por que se tem authenticado os Documentos do nosso Reino.*

**A** Ignorancia , que predominou na meia idade , e que nas nossas Províncias deixou tão sensíveis vestigios , deu occasião a que fendo estranho o uso e pericia de escrever , ainda a grandes Personagens , alguns Clerigos e Monges servissem de Notários (1) de todos os contractos , ainda daquelles de que eraõ partes , ou interessados (2): e debaixo da sua fé , e sem assinatura dos contraentes e testemunhas appareçaõ muitas Cartas dos mesmos Contractos : fendo frequente , que huma risca atravessando outra horizontal , e formando huma Cruz , suprisse , como ainda hoje algumas vezes succede , a falta da sua assinatura (3).

A de-

---

(1) Em alguns Documentos se declara ser diverso o que dictou a Escritura , do que a exarou. *Gundisalvus notauit: Magister Lucius dictavit.* Er. 1235 Octobr. *Alvitus qui exaravit: Gutierre qui notuit.* Er. 1062: 12 Kal. Octobr. *Petrus Subdiaconus notuit: Magister Lucius dictavit.* Er. 1237 Kal. Decembr. *Alfonsus notuit: Martinus Pelagii Olixbonensis Episcopi Notarius composuit.* Er. 1243 Januar.

(2) Huma Doação feita ao Mosteiro de Pendorada , aos 2 das Kal. de Maio da Er. 1140 , he notada pelo Prior do mesmo Mosteiro , e varias outras dos annos antecedentes , e seguintes. De hum Contracto celebrado com o Mosteiro de Pedroso em Maio da Er. 1240 , foi Notario o Abbade do mesmo Mosteiro. Ha muitos outros exemplos , que escuso referir.

(3) No Liv. II. do Codigo Visigothico se acha o tit. 5.<sup>o</sup> como a rubrica : *De scripturis valitutis, et infirmandis, ac defunctionum voluntatibus conscribendis.* Na Lei 1.<sup>a</sup> e 12 deste Titulo entre outras condições se requer para a authenticidade das Escrituras o final , ou subsérie do Contrahente , ou de

A declaraçāo do dia e anno : os finaes públicos : os recortes nos instrumentos : os Sellos rodados , os Pendentes , ou de Chapa : as assinaturas : o Papel Sellado , saõ os diversos meios que se observa terem procurado os nossos Maiores, para authenticar as Escrituras públicas. Tratarei de cada hum por sua ordem.

## ARTIGO I.

*Declaraçāo do dia , mez , e anno , e lugar da data.*

No Codigo Wisigothico Liv. II. tit. 1.<sup>º</sup> Lei 1.<sup>a</sup> se requer para a validade das Escrituras a especificação do dia e anno. No Regimento dos Tabelliães de 15 de Janeiro da Er. 1343 Art. XVI. (1) se determina o mesmo , e além disso se manda declarar o lugar , aonde forão exaradas. Esta determinação passou para o Código do Senhor D. Affonso V. Liv. I. tit. 47 §. 4.<sup>º</sup>: para o do Senhor D. Manoel , no mesmo Liv. tit. 59 §. 3: e do Senhor D. Philippe tit. 80 §. 7 : requerendo-se de mais neste §. que o dia , mez , e anno , se ponhaõ seguidamente , para evitar o abuso que havia de decla-

outro por elle , quando impedido , e das testemunhas. Com tudo a pezar de se declarar nas Escrituras , que o final , ou Cruz he feita pelos mesmos contrahentes , se não quizermos suspeitar , que a maior parte dos Documentos mais antigos , que se achaõ nos nossos Cartorios , saõ meras Cópias , devemos confessar , que os mesmos finaes eraõ tambem feitos pelos Notarios ; porque de outra fôrma não podia o seu talhõ ser uniforme entre si , e com o rasgo do mesmo Notario , como em muitos tenho observado , não obstante ferem varies os que figuraõ nas Escrituras , e varios por tanto os finaes , ou riscas. Veja-se a Affons. Liv. I. tit. 47 §. 1.<sup>º</sup> , e Merino Escuela pag. 181 , 182. Da dificuldade de distinguir algumas Cópias dos Originaes , terei de tratar ainda em outra Observaçāo.

(1) Livro de Leis Antigas no Real Archivo fol. 17.

declarar primeiro o dia , e mez , e depois de outras cou-sas intermedias , finalizar com a especificaçāo da data : o que se nota nas mesmas Provisões Reaes , que concluiab v. g. *Dada em Lisboa a tantos de tal mes. El Rei o mandou por Fuaõ. Fulano a fez. Anno de tantos.*

A pezar de todas estas Providencias , se achaõ nos nossos Cartorios muitos Instrumentos , em que as mesmas , ou parte dellas se naõ observaõ. Do Sec. XII. e XIII. se encontrão alguns sem dia , mez , ou Era , cuja idade só se pode determinar por aproximaçāo , pelas Pessoas que nelles figuraõ , e pelo formulario , ou carácter da letra (1) . Sem mez nem dia se encontrão tambem alguns do Sec. X. XI. XII. e XIII. Sem declarar o dia do mez se achaõ alguns do Sec. XII. , e saõ frequentissimos desde o Sec. XIII. , apparecendo em bem poucos declarando o mesmo dia do mez , até o Reinado do Senhor D. Diniz. Desde esta Epocha passa a ser quasi constante ( ainda antes de 15 de Janeiro da Er. 1345 , em que o mesmo Senhor deu o Regimento aos Tabelliães ) o declarar-se o dia , mez , e anno , e o lugar da data.

Mas a este mesmo respeito se notaõ muitas irregularidades. 1º Declarando-se o dia , pela festividate (2) .

V.g.

(1) No Cartorio do Mosteiro de S. Bento de d'Ave Maria do Porto se acha a Carta de Commissão dada por Martim Soares Conego do Porto , e Delegado Apostolico , para o Bispo de Lamego D. Egas absolver a Abbadessa de Tarouquella de huma Excommunhaõ , em que tinha incorrido , data da do Porto aos 10 das Kalendas de Janeiro , sem declarar Era , ou anno : o qual só se pôde conjecturar pelo Pontificado do mesmo Bispo desde a Er. 1287 até 1295. No Cartorio da Camara de Coimbra ha varias Cartas do Infante D. Fernando , do Infante D. Pedro , e de sua mulher , só com a data do dia e mez , que tambem só se podem determinar pela materia , que trataõ , e confrontaçāo de outras , que trazem o anno.

(2) Algumas vezes se indicaõ as Domingas pelas palavras iniciaes do Introito da Missa v. g. *Pagaraa a dita pençam ate a Dominga* Quasi modo : Lætare &c.

V. g. Er. 1188, *alium diem post Pascha* (1). Er. 1220, Octobr. *Vigil. SS. Simonis et Jude* (2). Er. 1240, *Marcio, die S. Marie* (3). Er. 1245, *Junio, Vigil. Petri et Pauli* (4). Er. 1271, *mense Magio, Vigil. Ascensionis Domini* (5). Er. 1303, *die S. Michaelis* (6). Er. 1308, *Julio, in vespero S. Marie Magdalene* (7).

2.<sup>o</sup> Declarando-se em outros o dia, pelo meio, ou fim do mez v. g. 1055, *Januarius mediado* (8). Er. 1130, *mense Januario mediato* (9). Er. 1323, *Setembro prelumeiro* (10).

3.<sup>o</sup> Declarando-se o dia da semana. V. g. Era 1147, *feria 2.<sup>a</sup>, 5.<sup>o</sup> Kal. Octobris* (11). Anno 1313, *feria 6.<sup>a</sup>, 7.<sup>o</sup> Idus Decembris* (12).

4.<sup>o</sup> Declarando-se sómente a semana V. g. Er. 1266, *postrema Septimana Maii* (13).

5.<sup>o</sup> Sendo muito usual a numeraçāo pelo Kalendario Juliano, nos Documentos Latinos, e ainda em alguns Portuguezes, se encontra nisso mesmo muitas irregularidades. V. g. Er. 1167, *die 1.<sup>a</sup> Kal. Julii* (14). Er. 1295, *Mense Decembr., 5.<sup>o</sup> Kal. Januarii* (15). Er. 1068, *4.<sup>o</sup> die post Kal. Septembr.* (16). Er. 1176, *5.<sup>o</sup> post Qua-*

- (1) Cartorio de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
- (2) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.
- (3) Cartorio do Mosteiro de Paço de Sousa.
- (4) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.
- (5) Cartorio do Mosteiro de Vairaō.
- (6) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.
- (7) Cartorio do Collegiada de S. Cristovão de Coimbra.
- (8) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.
- (9) Ibidem.
- (10) Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
- (11) Cartorio do Mosteiro de Paço de Sousa.
- (12) Cartorio da Collegiada de S. Christovão de Coimbra.
- (13) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.
- (14) Cartorio do Mosteiro de Carvoeiro.
- (15) Cartorio da Fazenda da Universidade.
- (16) Ibidem.

*Qualendas Junii* (1). Er. 1085, pridie *Idus Kal. Augusti* (2). Er. 1169, 17 *Idus ante Kal. Junii mense Maio* (3). Era 1082, 2.<sup>o</sup> *Non. Julii* (4). Er. 1141, 2.<sup>o</sup> *Kal. Jul.* (5). Er. 1161, 2.<sup>o</sup> *Id. Augusti* (6). Er. 1225, v.<sup>o</sup>x.<sup>o</sup> *Kal. Marcii* (7). Er. 1156, iix.<sup>m</sup> *Kal. Decembr.* (8).

6.<sup>o</sup> Sendo frequente nos fins do Sec. XIII., e principios do XIV., contar-se nos Documentos Portuguezes na forma seguinte: Er. 1336, x. *dias andados do mez de Novembro* (9). Er. 1339, v. *dias por andar de Junho* (10).

7.<sup>o</sup> Declarando-se, além do dia do mez, o da semana, e a hora, e dia de Lua. V. g. Er. 1119, *die Dominica, hora fere 2.<sup>a</sup>, Luna 24.<sup>a</sup>, 2.<sup>o</sup> Kal. Novembr.* (11). Er. 1128, *die Sabato, hora 3.<sup>a</sup>, Luna 16.<sup>a</sup>* (12)

8.<sup>o</sup> Declarando-se tambem em alguns a Indicçao, o *Anno concorrente*, a *Epaecta*, e os annos do Pontificado dos Bispos. V. g. Er. 1158, *die Sancto Pasce, mense Aprilis, id est xiiij.<sup>o</sup> Kal. Maii, luna xv. anno Incarnationis Dominice 1120, Indictione 2.<sup>a</sup> concurrens 4.<sup>as</sup> Epaecta nulla, Pontificatus autem Domni Hugonis ejusdem Ecclesie Episcopi anno. vi.<sup>o</sup>* (13).

9.<sup>o</sup> Declarando-se tambem em outros o nome dos Soberanos, do Senhor da terra, do Alcaide, Juiz, Bispo

(1) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.

(2) Ibidem.

(3) Ibidem.

(4) Cartorio do Mosteiro de Paço de Sousa.

(5) Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.

(6) Cartorio do Mosteiro de Paço de Soufa.

(7) Cartorio do Mosteiro de Vayraõ.

(8) Cartorio da Fazenda da Universidade.

(9) Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.

(10) Cartorio do Mosteiro de Pombeiro.

(11) Cartorio da Fazenda da Universidade.

(12) Ibidem.

(13) Archivo Real.

po &c. V. g. Er. 1119.... *In diebus Regis Domini Adefonsi, regente Domno Sifnando Alvazir Urbem Colimbrie, habitante Episcopo Domno Paterno in Colimbra* (1). Er. 1152.... *Imperante Portugalis Regina Tarasie, imperante terra de Ponte Sancio Nunez, sub ejus manus Pelagio Picon, Tudense Sedis Episcopus Adefonsus* (2). Er. 1137.... *sub imperio glorioſi Ildefonſi totius Spanie Imperatoris, et Bracharenſis Eccleſie Domni Didaci Gerardi eximii et glorioſiſſimi Episcopi, et Letaldi Colimbriensis Eccleſie glorioſi Equonomi* (3). Er. 1145.... *Regnante Rex Alfonſus, et sub eo Principe noſtro Comite Domnus Anricus, Sedis Bracarenſis Domnus Giraldus, Sede Colimbriensis Domnus Mauricius Episcopus, in ipſo Cenovii Sancti Iohannis Domno Tedoni Priori, in Sede Portugalensi Domno Pelagio Archidiaconi* (4). Er. 1147.... *Imperante Portugal Comes enrichbus, et Antestite noſtro Mauricius Archiepiscopus Bragarenſis* (5). Er. 1303.... *Rege Portugalensi Domno A. Bracarenſe Archiepiscopo M.* (6) *Geraldi, Principe de Sausa Alfonſo Lupi, Judice de Felgueiras Dominico Didaci* (7). Er. 1293.... *Regnava Rey D. Affonso, Arcibispo D. Martim Geraldiz, Principe de Celorico D. Gonçalo Meendiz* (8). Era 1310.... *Regnante Rege Domino Alfonſo Portu-*

R

galen-

(1) Cartorio da Fazenda da Universidade.

(2) Cartorio do Mosteiro de Refoyos de Lima.

(3) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.

(4) Ibidem.

(5) Cartorio do Mosteiro de Paço de Sousa.

(6) Achando-se frequentemente nos Documentos, notados os nomes com as letras iniciaes, he frequente tambem o engano de alguns que os tem copiado, lendo v. g. P. Petrus, quando devem ler Pelagius: S. Sancius, devendo ler Stephanus. Nos Cathalogos dos Bispos do nosso Reino, tem havido por esta causa algumas equivocações.

(7) Cartorio do Mosteiro de Pombeiro.

(8) Cartorio do Mosteiro d'Arnoya.

*galensi , Pretore in Trancoso Laurentio Petri , Judicibus Sepiembrio Joannis , et Dominico Joannis , Maior-domo Petro Martini (1) .*

10. Fazendo Epochas dos annos de esterilidade. V. g.  
*Uno anno post annum malum (2) .*

11. Referindo-se a algum doutro sucesso notavel , V. g. *Mense Maio Er. 1204 Civitate Elbora , quando fuit ablata a Mauris (3) . Er. 1249 , Mayo , Anno quo mortuus est Rex D. Sancius , et cepit regnare D. Al-fonsus (4) . Er. 1237 , Mense Maio : Regnante Rege Sancio a flumine Minio usque in Ebora , et a mari Oc- cidentale usque in Edanie , eo videlicet anno , quo venit occurrere Civitati Brigantie , et liberavit eam ab inpu-gnatione Regis Legionensis (5) .*

He hem conhecida a Lei do Senhor D. Joao I. de 15 de Agosto do anno de 1422 (6) , que mandou substituir o anno do nascimento á Era de Cesar. Desde este tempo se fez constante este uso , e apenas achei em contrario hum exemplo , que já notei na Observaçao III. ; e posto que ocorra depois algum exemplo , em que se conte por Era , se vê bem ser a do Nascimento , posto que senão declare. O mesmo com tudo naõ quero se entenda dos Documentos , datados antes daquella Lei com a Era , ainda que depois do número se acrecente annos , v. g. *Er. 1410 annos*. Alguns tem recorrido a este arbitrio , para salvar o anachronismo de alguns Documentos apochryfos , ou em cujas cópias se errou a data ; com tudo eu naõ tenho achado exemplo indubitavel , de que antes do anno de 1422 , se deva entender a palavra Era , do anno do Nascimento.

Po-

(1) Cartorio do Mosteiro d'Arnoya.

(2) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.

(3) Cartorio do Cabido de Lamego.

(4) Cartorio do Mosteiro de Salzedas.

(5) Cartorio do Mosteiro de S. Martinho da Castanheira , do Reino de Leão , na Casa dos Figueiredos de Bragança.

(6) Veja-se Affons. Liv. IV. tit. 66.

Porém ainda antes daquella Lei , além de varios Rescriptos Pontificios , que se conservaõ nos nossos Cartorios , e dataõ antes do anno de 1422 , principalmente do anno da Incarnaçao (1) , alguns outros occoreim , usando do mesmo anno da Incarnaçao , lavrados dentro do nosso Reino. Tal he a Doação já citada , feita pela Senhora Rainha D. Teresa ao Bispo do Porto D. Hugo , em que além da Er. 1158 , se especifica o anno da Encarnaçao de 1120 (2) . Huma Doação feita á Confraria de S. Pedro da Collegiada de Coimbra aos 12 das Kal. de Maio de 1159 (3) , data igualmente pelo anno da Incarnaçao.

Em maior numero apparecem , antes da mesma Lei , Documentos , que dataõ do anno do nascimento , que es-  
cuso especificar , sendo frequente no Sec. XIII. este uso em Documentos Ecclesiasticos ; mas apparecendo tambem hum numero ainda maior , que data pela Era de Cesar , naquelle Foro Ecclesiastico , e mesmo na expediçao de negocios espirituales , e de jurisdiçao voluntaria , até que a mesma Era foi proscripta pela Lei do Senhor D. Joao I.

Concluirei este Artigo , referindo a extravagancia , com que se acha concebida , entre outras , a data de

R ii hu-

(1) Florez Espanha Sagrada Tom. II. P. I. Cap. I. §. 3. pag. 17. defende , que a expressão do anno Incarnaçao foi synonima na Espanha a do anno do Nascimento ; com tudo não se pôde dizer o mesmo de muitos Rescriptos Pontificios , a respeito dos quaes senão deve confundir huma com a outra data. Pois contando-se a Era da Incarnaçao desde 25 de Março , nos Documentos , que dataõ depois deste dia , se lhe deve diminuir hum anno , para os reduzir ao do Nascimento. Pelo mesmo modo he necessário em alguns Documentos , que dataõ do dia 25 de Dezembro , e dos seguintes , diminuir hum anno , á vista da pratica de alguns Tabelliães , que desde aquele dia principiavaõ a contar já o anno seguinte. Os exemplos , que me têm ocorrido , saõ do fim do Sec. XVI. , e principio do XVII. ; porém na Synopse Chronologica Tom. I. pag. 335 nota (4) se refere hum do Sec. XV.

(2) Arch. R. Maç. 12 de Foraes Velhos n.º 3.º fol. 75 vers.

(3) Cartor. da Collegiada de S. Pedro de Coimbra.

huma Doação , feita ao Mosteiro da Vacariça por Recemondo (1) *3.º die Octobris, Era nobis dena, ter dena, quater dena, quinque dena, sex dena, septies dena, octies dena, quinque super decies centena.* A qual parece indicar a Era 1108, ou 1110, se acaso se lêr em lugar de *nobis dena*, *bis dena*; como parece mais coerente.

## A R T I G O II.

*Sinaes Públicos.*

**D**ESDE o Sec. XI. se encontrão nos Cartorios de Portugal Escrituras com sinaes públicos ; e o mesmo talvez poderíamos afirmar de outras mais antigas , se acaso os mesmos Cartorios as conservasse de Seculos mais remotos. Com tudo no Sec. IX. , e até o XI. o mais ordinario era a Cruz dos Contrahentes , e menos usuaes alguns sinaes públicos dos mesmos Contrahentes , dos Confirmantes , e Notarios , incluindo ás vezes o Monogramma da mesma Personagem (2).

Desde o Sec. XIII. , e muito mais do XIV. he que principia a ser constante o uso dós sinaes públicos nos Notarios , e Tabelliães , sendo alguns acompanhados de letras (3) , e outros de formas singulares e curiosas , e assaz difficeis de se contrafazerem. (4).

A R-

(1) Cartorio do Cabido de Coimbra Livro Preto fol. 291.

(2) São estes os Sellos , de que faz menção Berganza , no principio do seu Appendix , terem-se usado em Hespanha desde o tempo dos Reis Godos , e ainda antes de D. Affonso VI. Mas com effeito só impropriamente se lhe pôde dar o mesmo nome. Veja-se Merino *Escuela* pag. 124 , e a sua Consulta , inferta na Obra *Razon del Juicio seguido en la Ciudad de Granada &c.* Madrid. 1781. pag. 79.

(3) V. g. *Spes mea in Deo est* : em hum Documento de 7 dos Idos de Abril Er. 1314 (Cartorio do Mosteiro de Penedrada) *Santa Maria intercede pro me*: em outro de 2 de Setembro da Er. 1425 (Cartorio da Collegiada de S. Christoval de Coimbra.)

(4) O mais estravagante , que tenho encontrado he em

## ARTIGO III.

*Escrivuras divididas por A. B. C. (1).*

O UTRÔ meio , que os nossos Maiores adoptaraõ , para conciliarem authenticidade aos Documentos , foi o uso das Escrituras *indentadas* , ou divididas por Alfabeto. Escritos os dous exemplares na mesma pele de Pergaminho , se lhe escrevia no claro , entre hum e outro , ordinariamente , as letras maiusculas do Alfabeto (2) , e depois se separavaõ , ou por hum corte direito (3) , ou por angulos , mais ou menos regulares (4) .

No

huma Doação Portugueza de Janeiro da Er. 1300 ( Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto ).

(1) Dellas se trata no Artigo XVIII. do Regimento dos Tabelliães do Senhor D. Diniz de 15 de Janeiro da Er. 1343 ( Archiv. R. Liv. de Leis Antigas fol. 17 , e seguintes )

(2) Algumas se achaõ divididas pelas letras *Fiat Pax et Veritas. Amen.* Er. 1193 Kal. Julii ( Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto ) Er. 1194. ( Cartorio do Mosteiro de Vayraõ ) Er. 1240 Februar. ( Cartorio da Fazenda da Universidade ). Em outras se acha por letras mais miudas , por entre as Maiusculas do Alfabeto , os nomes e confirmaçõ dos contrahentes. ( Er. 1224 Novembr. ) Cartorio da Fazenda da Universidade.

(3) Algumas tenho achado assim divididas , posto que Merino *Escuela &c.* Pag. 221 diga ser este costume da França , e que nenhuma encontrou separada por corte direito nos Cartorios , que examinou.

(4) Huma só tenho encontrado de 2 de Setembro da Er. 1262 feita a divizaõ por parallelogrammos , e não por angulos ( Cartorio do Mosteiro de Pendorada Maço da Freguezia de S. Lourenço do Douro ). A divizaõ apparece ordinariamente no alto , ou no fundo da Escritura ; porém já encontrei duas feitas ao lado. Huma da Er. 1288 ( Cartorio da Collegiada de S. Christovaõ de Coimbra ). Outra das Nonas de Outubro Era 1294 ( Cartorio do Mosteiro de Pendorada Maç. da Freguezia de Mattos n.º 23. )

No Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto se acha o Foral dado aos Moradores de Pinel , pelo Prior e Frades do Mosteiro da Hermida , em data de Fevereiro da Er. 1229 , o qual tem a particularidade , de se lhe terem escrito transversalmente , do lado esquerdo para o direito , as primeiras onze letras do Alfabeto , e na regra 12.<sup>a</sup> e ultima do Documento , a letra Z. Se o intento era , para por allí se dividir o Documento , vinha a ficar cada metade sem se poder ler , em quanto a outra se lhe não unisse. Mas nem este Documento se acha dividido , nem tenho encontrado outro que se lhe asemelhe.

A pratica de dividir as Escrituras por A. B. C. se nota nos nossos Cartorios , desde a Er. 1182 An. 1144 (1) , e fazendo-se frequente no Sec. XIII. XIV. e XV. , só tenho encontrado do Sec. XVI. hum Documento de 20 de Agosto de 1513 (2) com esta particularidade.

## A R T I G O IV.

### *Sellos Rodados.*

Já no Artigo I. notei , que aos finaes públicos , que desde os Séculos mais remotos usavaõ os Contrahentes , Confirmantes , e Notarios , daõ alguns o nome de Sel-

---

(1) Merino *Escuela &c.* Pag. 125 , confeça não ter encontrado nos Cartorios de Hespanha Documentos divididos por A. B. C. antes do Sec. XII. , e por tanto neste ponto vamos coerentes com o resto da Hespanha.

(2) No reverso de huma Sentença dada a 28 de Novembro do An. 1437 pelo Vigario do Bispo de Coimbra , se acha hum Parecer assinado por tres Conegos da mesma Sé , sem data , mas em Letra do Sec. XVI. , em que se affirma , que desde o Reinado do Senhor D. Pedro I. não havia já a pratica de dividir as Escrituras por A. B. C. Talvez , que o mesmo Cartorio do seu Cabido ainda hoje possa mostrar a falsidade da regra de Diplomatica Portugueza , que inculcavaõ . (Cartorio da Collegiada do Salvador de Coimbra ).

Sellos (1). Melhor compete este aos *rodados*, que se escreviaõ, ou pintavaõ nos Documentos. A Historia Genealogica (2) dá delles alguns exemplos. Merião (3) já dá este nome aos finaes publicos, que se achaõ nas Escrituras de D. Affonso VII. de Hispanha; porém vê-se bem serem elles semelhantes a outro, que se encontra em huma Escritura do mesmo Rei da Er. 1156, que vi Original (4), e que naõ passa de final público.

Com pouca differensa se achaõ algumas Escrituras da Senhora D. Teresa, tendo encruzadas as letras *Regina Regina Tarasía* (5). Em huma da mesma Rainha se vê a Cruz com as letras *Portugal* (6): em outra as letras T. á: (7) em outra as letras *Tarasí=a Regin=a*

Con-

(1) Delles traz alguns exemplos do principio da Monarchia a Histor. Geneal. Tom. IV. Estampa A. n.º 3.º 4.º 5.º 6.º, que a pag. 16. chama finaes públicos dos Notarios, quando elles se reconhecem ser privativos das Escrituras dos Príncipes, pintados pelos seus Notarios, ou Chancelleres, e suprirem as vezes de Sello, que nunca se disse ser do Notario, mas de quem com elle authentica as suas Escrituras.

(2) Tom. IV. Estampa A. n.º 2.º, e Estampa C. n.º 9 e 10. Estampa E. n.º 17, que expoem a pag. 15, 17, 19, e Tom. I. das Provas pag. 17, e 39.

(3) *Escuela &c.* pag. 158.

(4) Cartorio do Mosteiro de Pombeiro Gav. 19 n.º 19. Tem as letras *Adefonsus*. Em huma Confirmaçao, que vi de D. Afonso VI. de Leão, de sua filha D. Urraca, e de seu genro o Conde D. Raimundo, em huma Escritura de 9 das Kal. de Dezembro Er. 1135, se naõ achaõ ainda sellos rodados, mas só finaes públicos em Mono-gramma (Cartorio do Mosteiro de Santo Thyrso Gav. 31 do Mosteiro n.º 1.º)

(5) Huma he de Novembro da Er. 1155. (Cartorio de S. Bento d'Ave Maria do Porto).

(6) Na Doação do Castello de Soure aos Templarios de 4 das Kal. de Abril, Er. 1166 (Cartorio do Convento de Thomar).

(7) Em outra Doação do mesmo Castello de 14 das Kal. de Abril da mesma Era (Cartorio do Convento de Thomar).

*Confirma = vit* (1). Em outras , e ainda de seu filho , o Senhor D. Affonso Henriques , e de seu Neto , o Senhor D. Sancho I. se acha simplesmente as duas linhas cortadas em cruz , como nos particulares (2). O mais ordinario porém no Reinado do Senhor D. Affonso Henriques he huma Cruz maior , sem letras , ou com a palavra *Portugal* , como se vê na Historia Genealogica (3). Ou com as palavras *Alfonsus = Rex = Por = tugalensis* (4) Na Carta R. de Confirmação dos bens da Sé de Vizeu , de 31 de Abril da Er. 1188 (5) se achaõ a par duas Cruzes , huma com as letras *Rex = Por = tuga = lis* , outra com as letras = *Ma = halda = Re = gina*. Deste Reinado com tudo ha exemplo de sello rodado na Doação feita pelo mesmo Senhor Rei a D. Gonçalo de Sousa em Junho da Er. 1393 (6). Neste Documento , além de se achar pintada huma Cruz sobre hum Escudo , tem dos lados as effigies d'Elrei , e da Rainha , dentro de circulos , e com as letras = *Alfonsus Rex = Mahalda Regina =* nos lugares respectivos. Na Doação R. aos Templarios de herdades em Cintra , da Er. 1190 (7) se acha o sello rodado em dous Circulos concentricos : tendo no centro em Monogram-

(1) Doação á Sé de Tuy aos 4 das Non. de Setembro Er. 1163 (Cartorio da Mitra de Braga)

(2) Tal he a Doação do Senhor D. Sancho I. à Miguel Godinhes de Outubro da Er. 1235 , em que se achaõ sómente as reborações d'El Rei , da Rainha , e de seus quatro filhos , por seis riscas , cortando a linha Orizontal , e formando outras tantas cruzes , sem sinal público , nem sello algum. (Cartorio do Mosteiro de Vayraõ Maço 2.º de Pergaminhos antigos n. 12.)

(3) Tom. IV. Estampa A. n.º 3.º 4.º 5.º 6.º

(4) Cartorio do Convento de Thomar.

(5) Cartorio da Sé Vizeu.

(6) Cartorio do Mosteiro de Pombeiro Gav. 19. Meriño *Escruela* &c. pag. 169 conta como mais antigo , depois de reduzido a fórmula ordinaria , o sello rodado de huma Escritura da Er. 1212 ; porém este de Pombeiro ainda lhe precede 19 annos.

(7) Cartorio do Convento de Thomar.

gramma a palavra *Portugal*: no circulo de fóra *Rex Alfon-sus = Regina = Mahalda*, e no interno, *Cum filiis suis = Fiat pax*. Na Doação R. de cinco Casas em Travanca a Sueiro Tedoniz em Julho da Er. 1192 (1) se achaõ apardous círculos sem cruz, (que vem no fim depois do nome do Chanceller Alberto,) e dentro do primeiro as letras *Al-fonsus = Portuga = lis = Rex*; no segundo *Regina = Mahalda*. Na Carta R. de Privilegios aos Templarios, das Nonas d'Abri, Er. 1196 (2), e na Doação aos mesmos Templarios do Castello de Ceras, de Fevereiro da Er. 1197 (3), se acha o mesmo Sello rodado, que na outra, á pouco citada, da Er. 1190, faltando-lhe só as palavras *Fiat pax*. Na Carta R. de Confirmação da Doação, feita por Teresa Nunes ao Mosteiro de Salzedas, de Junho da Er. 1193 (4), se acha o Rodado com as letras *Rex = Alfon-sus = Portugalis = Confirmat*, divididas pelos quattro angulos da Cruz. Na Doação R. aos Templarios de huns Moinhos, em Julho da Er. 1193 (5), tem o Rodado, com as palavras assim divididas, *Rex = Portu-galen = sis*. Na Carta Regia do Couto de Moimenta de Zurara, de 15 das Kal. de Setembro, da Er. 1199 (6): e na Carta R. de Couto de Masseiradaõ, de 31 d'Outubro, da Er. 1211, (7) se acha o Rodado com as palavras, *Rex = Alfon = jüs = RexSan = cius = Tara = sia = Regina*. Na Doação R. ao Mosteiro de S. João de Tarouca da herdade de Palhacam junto, a Alemquer, de Outubro da Er. 1202 (8), se acha a Cruz incluida na figura de hum escudo, com as letras *Rex = Portuga = len = si = s*. Na Doação R. aos Templarios, de Setem-  
bro

(1) Cartor. do Mosteiro de Masseiradaõ.

(2) Cartor. do Convento de Thomar.

(3) Ibid.

(4) Cartor. do Mosteiro de Salzedas.

(5) Cartor. do Convento de Thomar.

(6) Cartor. do Mosteiro de Masseiradaõ.

(7) Ibid.

(8) Cartor. do Mosteiro de S. João de Tarouca.

bro da Er. 1207 (1) se acha o Rodado com as letras *Rex = Alfonfus = Rex = Sancius*. Em outra Doação R. da mesma data, feita a D. Sancha Paes (2), se achaõ as letras *Sigi = llum = Regis = Dñi = Alfon = si = Sigillum = Regis = San = cii*. Na Doação R. aos Templarios do Ecclesiastico de Santarem, de Abril, da Er. 1185 (3), se achad os sinaes d'El Rei, e da Rainha, como nos particulares, e no Sello ovado, que se pintou no fim, se lem as letras *Johannes = Archiepiscopus = testis = Petrus = = Portugalensis = Epps = testis*. Na Doação R. de Idanha, e Monsanto aos mesmos Templarios, de 2 das Kal. de Dezembro, da Er. 1203 (4), em seu nome, e de seus filhos D. Sancho, e D. Tereça, se achaõ dentro do Rodado as letras seguintes: *Rex Dominus Sancius = Rex Dominus Alfonfus*; e dentro dos dous círculos *Rex Dominus Petrus = Rex Dominus Fernandus = Deus misereatur nostri & benedicat nos* (5). Na Doação R. ao Mosteiro de Lorvaõ, de Setembro, da Er. 1213 (6), se achaõ apar dous Rodados: o primeiro com as letras *Rex = Alfon = sus = conf = Regina = Tara = sia = conf*: no segundo *Rex = San = tius = conf = Regina = Dul = tia = conf*.

Dos outros Sellos, que se produzem na Historia Genealogica (7), se vê o costume, que passou a ser quasi constante, de se escreverem tambem nos mesmos círculos os

(1) Cartor. do Convento de Thomar.

(2) Cartor. do Mosteiro de Lorvaõ.

(3) Cartor. do Convento de Thomar.

(4) Ibid.

(5) Vê-se bem que este Sello he do Senhor D. Sancho I., e o mesmo, que naquelle Cartorio se acha, na Doação do mesmo Senhor da herdade de Açafa (hoje Villa de Rodam), de 5 de Julho, Er. 1237, dá qual o copiou para esta quem a fabricou, ou copiou do original, e a quiz melhor authenticar, alias fazer mais apparatosa.

(6) Cartor. do Mosteiro de Lorvaõ.

(7) Lamina A. n. 2. Lam. C. n. 9. 10. e Lam. E. n. 17.

os nomes dos Filhos, e das Filhas dos Senhores Reis (1). Na Carta R. de Couto de Canas de Senhorim á Sé de Viseu, de Dezembro da Er. 1224 (2), se achaõ as Confirmações sem ser em círculos, mas com tudo separados com riscas *Ego Rex = Dominus Sancius conf = Ego Regina = Dulcia conf. = Ego Regina Sancia conf = Ego Regina Tharasia conf. = Ego Rex D. A. Regis Santii filius conf.* Na Carta R. de Doaçao de Gollães, e Silvares a D. Maria Aires, de 3 de Outubro, Er. 1233 (3), se achaõ no Rodado as letras *Rex Dom = nus = San = ci = us*. Na Doaçao R. da Quinta de Lourosa, em terra de Alafões, de Outubro, da Er. 1243 (4), se achaõ assim encontradas as letras dentro do Rodado, *Rex Dominus Sancius = Regina Domna Blanca = Rex Dominus Petrus = Regina Domna Sancia = Rex Dominus Alfonsus = Regina Domna Mahalda = Rex Dominus Fernandus = Regina Domna Tharasia*: e entre os dous círculos: *Deus miseratur nostri & benedicat nos illuminet vultum suum super nos & misereatur nostri*. Na Doaçao de Villa-ineam, da Er. 1245 (5), se acha o Rodado com as letras *Rex Dominus Sancius = Regina Domna Blanca = Rex Dominus Alfonsus = Regina Domna Mahalda = Infans Dominus Petrus (6) = Regina Domna Sancia = Infans Dominus Fernandus = Regina Domna Tharasia*. Na Doaçao R. da Quinta de Villa-nova da Rai-

S ii nha

(1) Alguns porém tenho encontrado, sem letra alguma nos círculos, nem os mesmos nomes dos Soberanos. Tal he a Doação do Senhor D. Sancho II. ao Mosteiro de Santo Thyrso, de Dezembro, da Era 1262; o qual com tudo tinha tambem Sello pendente. (Cartor. de Santo Thyrso, Gav. 24 de Goim, n. 4.)

(2) Cartor. da Sé de Viseu.

(3) Cartorio do Mosteiro de Salzedas.

(4) Cartor. do Mosteiro de Lorvaõ.

(5) Cartor. da Sé de Viseu.

(6) He este o primeiro Documento, em que aos filhos segundos dos Reis se dá o nome de Infantes, vendose ainda

nha a Fernam Nunes , de 12 Dezembro , da Era 1249 (1) , se achaõ os mesmos nomes. Em hum Documento do Senhor D. Sancho I. de 7 das Kal. de Maio , Er. 1229 (2) ; que tambem mostra ter tido Sello pendente , se acha o Rodado em tres círculos concentricos , sendo o do meio de tinta vermelha. Naõ tenho encontrado mais algum Rodado , depois do Senhor D. Sancho II. , fazendo-se entaõ mais usuaes os pendentes (3). No Foral dado por este mesmo Soberano á Villariça a 8 dos Idos de Junho da Er. 1263 (4) se vê o Rodado com a Cruz vermelha dos Templarios , e as letras *San = cius = Dei gratia = Rex = Portugäl.* Do Bispo de Lisboa D. Gilberto se acha tambem o Sello Rodado , na Renuncia dos Direitos Episcopales de algumas Igrejas , a favor dos Templarios , de Fevereiro , da Er. 1197 (5) , tendo no centro a Cruz , com as letras *Ul = ix = ba = na* ; e na orla , entre os dous círculos , *Signum Guliberti Ulixbonensis Episcopi.* Tambem dos Reis de Leão se achaõ Sellos Rodados nos nossos Cartorios. de

tem-

com o nome de Reis , no Documento antecedente da Fr. 1247. D. Antonio Caetano de Sousa , na Histor. Genealog. Tom. IV. pag. 17 : e Lamina C. n. 9. traz hum Rodado , em que se intitulaõ tambem Infantes , atribuindo á Escritura a Fr. 1227 , anno 1189 , sem advertir que no mesmo Rodado figura já D. Urraca , mulher do Senhor D. Affonso II. , que segundo o mesmo D. Antonio Caetano (Tom. I. pag. 135) só casou no anno de 1201 , Fr. 1239 ; e segundo outros na Fr. 1246 : o que bem mostra ser esta Escritura ainda posterior á que referi. Já notei na Observação II. a pouca exactidaõ de D. Antonio Caetano nos Documentos que produz.

(1) Cartor. do Mosteiro de Lorvaõ.

(2) Cartor. da Fazenda da Universidade.

(3) Merino Escuela pag. 268 affirma ter continuado o uso dos Sellos Rodados ate o Sec. XV. , e Reinado dos Reis Catolicos Fernando , e Isabel ; porém entre nós acabáraõ mais cedo.

(4) Cartor. da Camara da Torre de Moncorvo.

(5) Cartor. do Convento de Thomar.

tempo mais modernos. A Carta Regia de Protecção, e Privilegios ao Mosteiro de S. João de Tarouca, por D. Fernando II., de Dezembro, da Er. 1217 (1) tem entre as columnas dos Confirmantes o Rodado com o Leão, e as letras *Signum Fernandi Regis Hispaniarum*. Outra igual Carta, expedida por D. Afonso IX., em Agosto da Er. 1227 (2), tem dentro do Rodado o Leão, sem letra alguma. A Doação do mesmo Rei áquelle Mosteiro da herdade de Luzellos, em Riba-Coa, de 15 das Kal. de Julho, Er. 1229 (3), tem além do Sello pendente o Leão no Rodado, sem letra alguma.

## ARTIGO V.

*Sellos pendentes, e de Chapa.*

**A**inda que no Cartorio da Câmara de Guimarães vi huma Carta de Privilegios do Senhor Conde D. Henrique, com Sello pendente de cera, a letra mesmo do Documento, que he do Seculo XIV. accusa a sua falsidade (4). Os outros dous, que ocorrem, saõ 1.º no Instrumento do Juramento, que se diz feito pelo Senhor D.

(1) Cartor. do Mosteiro de S. João de Tarouca.

(2) Ibidem.

(3) Ibidem.

(4) Achão-se muitas vezes Carras dos nossos Soberanos, confirmadas por seus Sucessores, principiando pelo theor da confirmada, e acrescentando no fim a sua confirmação, e Sello; mas não he desta natureza aquella, em que nada mais se lê, que a Carta do Senhor Conde D. Henrique. Daquelle costume se achão muitos exemplos nos Cartorios do Reino, e dele se lembra também Merino *Escruela*, &c. pag. 160. A pag. 19, e 134 refere também o costume de authenticar qualquer Cópia, sem mais declaração, que a imposição do Sello. Com tuto deste não tenho achado exemplos nos nossos Cartorios, por imposição de Sello Real; alguns porém ocorrem com Sellos de particulares.

D. Affonso Henriques sobre a Appariçaõ do Campo de Ourique. A' cerca deste naõ tenho que accrescentar ao que já se acha eruditamente exposto (1). O 2.<sup>º</sup> he na Doaçaõ do Coutto de Quiayos, &c. ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimb'a, cujo Sello se acha produzido na Historia Genealogica (2), posto que com o erro de attribuir á Doaçaõ a Er. 1171, quando ella he da Er. 1181. Este Sello de cera, ou betume vermelho, ainda hoje pende por duas tiras de couro : nelle já se naõ divisa nem a palavra *Regis*, nem letra, ou final algum. A letra do Documento he Franceza : tem a Cruz do sinal público do costume, com as letras *Portugal*, e por baixo o nome do Chanceller em letras maiusculas *Amberetus*, em lugar de *Albertus*, que em outros tenho lido. Acha-se no mesmo Cartorio huma Carta de Confirmaçaõ, em nome do Senhor D. Affonso II., que principia com o theor daquella, desde o principio ao fim, accrescentando depois a mesma Confirmaçaõ. Esta tem o Sello de chumbo, por fios de retroz de varias côres ; mas já se acha separado do Documento, e mal pôde authenticallo a ponto, que tambem de algum modo sirva a abonar a authenticidade daquelle (3). A' vista do que tenho exposto, e da facilidade de contrafazer a letra Franceza, de se naõ achar outro do seu Reinado, ainda de annos posteriores, com Sello pendente ; se pôde sem temeridade inferir naõ ser este original, e que por tanto a Epoca dos Sel-

(1) Memor. de Litteratür. Portug. Tom. V. pag. 335, e seguintes.

(2) Tom. IV. Estampa A, n. 1, e pag. 15.

(3) No Cartorio do Mosteiro de Lorvão se acha huma Carta do Senhor D. Sancho I., confirmando a Doaçaõ ao mesmo Mosteiro de D. Fernando de Leão, em que se acha o Rellatorio da tomada de Coimbra. Ainda que a mesma Confirmaçaõ careça de toda a suspeita, naõ exclue as provas que mostrão a falsidade daquelle Documento : o mais qué prova he, que foi fabricado antes da mesma Confirmaçaõ, e que naõ foi entao conhecida a sua falsidade.

Sellos pendentes , se não pôde ainda com certeza fixar no Reinado do Senhor D. Afonso Henriques : não sendo natural , por não referir outras , que na Doação da Er. 1193 feita a D. Gonçalo de Sousa , e de que já me lembrei no Artigo III. desta Observação , faltasse o mesmo Sello , se já estivesse em uso nos mais Documentos Regionos. A dificuldade de fixar Epochas na Diplomatica he bem reconhecida (1) , e por tanto a este mesmo respeito , não rejeitarei hñma melhor illustração.

Por esta mesma razaõ não devo dissimular , que na Carta de Renuncia dos Direitos Episcopais , a favor dos Templarios pelo Bispo D. Gilberto , de Fevereiro da Er. 1197 , (de que já me lembrei no Artigo antecedente nessa mesma Observação , ) além do Sello rodado , mostra ter tido Sello , pendente por fios de seda encarnada , o qual ou podia ser Regio , ou Episcopal. Deste mesmo Reinado apparece Sello Episcopal pendente , na Renuncia dos Direitos Episcopais feita ao Mosteiro de Salzedas pelo Bispo D. Mendo , em Março da Er. 1202 (2) , o qual he de cêra com a figura de hum Bispo de Pontifical lançando a bençaõ , e a legenda : *Sig. Menendi Lamecensis Episcopi.*

No Reinado porém do Senhor D. Sancho I. não pôde negar-se o uso dos mesmos Sellos pendentes , nos Documentos Regionos. Além do que produz a Historia Genealogica (3) se achava também , (ainda que não se conhece já senão o seu lugar , ) Sello pendente na Carta Regia a favor do Mosteiro de S. Jorge das Kal. de Maio , da Er. 1229 (4) ; e do mesmo modo na Carta Regia de izençao de colheita a favor do Mosteiro de Mancellos , de Setembro da Er. 1246 (5). Na Carta R. de Confirmação

(1) Veja-se Merino *Escuela* , &c. pag. 181.

(2) Cartor. do Mosteiro de Salzedas Gav. 9 , num. 1.

(3) T. IV. Estampa B , n. 8 , e pag. 17.

(4) Cartor. da Fazenda da Universidade.

(5) C. do Convento de S. Gonçalo de Amarante , Maç. 1.  
n. 17.

ção desta pelo Senhor D. Affonso II. de 7 de Junho, da Er. 1257 (1), se acha hum Sello de chumbo pendente (2), em tudo semelhante, aoque se acha do mesmo Soberano na Historia Genealogica. Nesta obra, e no lugar já citado se acrescenta quanto basta sobre a continuaçao do uso dos mesmos Sellos Regios, já de chumbo, e já de cera, ou betume, brancos, ou de côr.

São mais modernos, que os pendentes, os Sellos de chapa. O mais antigo Documento Regio, em que o tempo encontrado, he a Provisão de 15 de Janeiro da Er. 1384 (3). A este se dá o titulo de *Sello da Puridade* em huma Carta R. de 14 de Setembro da Er. 1430 (4): e em hum Alvará de 10 de Julho, da Er. 1452, se diz ter-se usado delle, por não estar alli o Sello grande (5). A este mesmo Sello se chama *Redondo*, em huma Sentença do Juiz dos Feitos d'El Rei, de 22 de Setembro, do an. 1433, em que se diz: *e mandamos sellar esta nossa Carta com o nosso Sello redondo, porque o Sello pendente ainda non era feito* (6). Estes Sellos de chapa principiaõ tambem a aparecer no Sec. XVI. nas Provisões Ecclesiasticas, e o primeiro que me tem ocorrido he em hu-

(1) Cartor. do Mosteiro de S. Gonçalo de Amarante.

(2) Merino *Escruela*, &c. pag. 134, conta pelo mais antigo Sello de chumbo pendente que encontrara, hum do anno 1255, e por tanto da Er. 1293. Estes da Er. 1257, e 1258 lhe precedem bastante. O mais antigo de cera, de que se lembra na mesma pag. 134, he do anno 1215. Er. 1253, e assim se notaõ os que existem nos nossos Cartorios, desde a Er. 1229.

(3) C. da Fazenda da Universidade. Em huma Carta do Juiz do Concelho de S. Fins, dirigida ao Meirinho mór em Outubro da Er. 1329, se acha já o mesmo Sello de Chapa (C. do Mosteiro de Pendorada Maç. da Igreja de Sofelo n. 4.)

(4) C. da Camar. do Porto Livro das Vereaç. da Er. 1428, folh. 53.

(5) C. do Mosteiro de Santo Thyrso, Gav. de Pergaminhos Var. n. 42.

(6) C. do Mosteiro de Paço de Sousa, Gav. 2, Maç. 1. de Sentenças de Pergaminho, n. 18.

huma do Vigario Geral da Igreja do Porto , de 16 de Janeiro , de 1509 (1) . Na Historia Genealogica (2) se lhe dá o nome de Sellos *de Chancella*. Em huma Sentença da Corte d'ElRei de 12 de Dezembro Er. 1339 (3) , entre D. Joaõ Mendes , e sua mulher D. Urracha , com D. Joaõ Pires , e sua mulher D. Aldara , sobre bens do Pai desta D. Pedro Annes , se.diz , que ElRei *mandou feclar do seu feclar das tavoas* , e guardar todos os papeis , e razões sobre este negocio.

Desde o mesmo Reinado do Senhor D. Sancho I. principiaõ a apparecer Sellos pendentes , além dos Regios (4) . Do Bispo de Lisboa D. Sueiro Annes se acha em hum Documento , de Janeiro , da Er. 1243 (5) . Do Bispo de Coimbra D. Pedro em outro da Er. 1245 (6) . Do Arcebispo de Braga D. Estevaõ , em outro de 15 das Kal. de Maio , da Er. 1255 (7) . De D. Urraca Sanches , de Maio , da Er. 1283 (8) . De D. Gonçalo Mendes , da Er. 1268 (9) . Dos Abbades dos Mosteiros de Pombeiro , e Reffoyos de Baſto , de 9 de Dezembro , da Er. 1272 (10) . Da Collegiada de S. Christovaõ de Coimbra de 3 dos Idos ,

T de

(1) C. da Fazenda da Universidade.

(2) Tom. IV. pag. 51 , &c.

(3) C. do Mosteiro de S. Joaõ de Tarouca.

(4) Com a data de 8 das Kal. de Junho , da Er. de 1172 , se acha , no Cartor. da Fazenda da Universidade , huma Sentença dada em Concelho : *in Civitas Sancte Maria ante illu Imperatore Ermigio Moniz & alios homines bonos* , entre o Abbade , Monges , e Herdeiros do Mosteiro de Paço de Sousa , e o Abbade , Monges , e Herdeiros de Pedroso : nella se vê o lugar de dous Sellos pendentes ; porém deste se deve entender o mesmo , que já adverti com Merino , no principio deste Artigo , nota 1.

(5) Cartor. do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.

(6) C. da Fazenda da Universidade.

(7) Ibidem.

(8) C. do Mosteiro de Santo Thyrſ. Gay. de Goim , n. 8.

(9) C. do Mosteiro d. Pombeiro.

(10) Ibidem.

de Dezembro, da Er. de 1313 (1). Dos Concelhos de Coimbra, e Penella, em huma Transacção de 20 de Maio, da Er. de 1337 (2). E ainda anteriores a alguns destes se encontraõ outros, posto que delles não conservo noticia individual.

Pelo Seculo XIV. se achaõ alguns Sellos Episcopais de cera, contrafelados no reverso de camafeu (3): e do Sec. XV., e XVI. he vulgar acharem-se os mesmos Sellos em caixas de pão, a que davaõ o nome de *couchos* (4). Todos os mais Sellos de particulares se achaõ somente de cera, e só os nossos Soberanos he que tem usado de Sellos de chumbo (5). Nos Sellos Episcopais, e dos Abades he ordinario encontrar-se a figura de hum Bispo, ou Abbade, com a legenda: *S. N. Episcopi*, v. g. *Colimbriensis*; ou *N. Abbatis Monasterii N.* Os Conventos tinhaõ muitas vezes Sello, diverso do Sello do Abbade, ou Prior. Alguns Sellos Episcopais tem hum annel, bago, e mitra, e a legenda: *S. Curiæ Episcopalis*, v. g. *Colimbriensis* (6). As figuras de hum Bispo se substituirão depois as armas do Appelido, ou Familia; e no Sec. XVI. he muito ordinario nos Sellos Episcopais a legenda, em lugar do nome, ser huma maxima espiritual, ou texto da Escritura, v. g. *Memorare novissima*.

A R-

(1) C. da Collegiada de S. Christoval de Coimbra.

(2) C. da Camara de Coimbra, Pergaminho, n. 8.

(3) Tál o do Bispo D. Vicente, do Porto, em huma Provisão de 7 dos Idos de Agosto, da Er. de 1317 (Cartor. do Mosteiro de Santo Thyrso): em outra de 8 dos Idos de Novembro, da Er. de 1319 (no mesmo Cartor.): em outra dos Idos de Setembro, da Er. de 1332 (Cartor. da Fazenda da Universidade).

(4) Veja-se a Sentença de 14 de Fevereiro de 1485, dada na Metropole de Braga (Cartor. da Fazenda da Universidade).

(5) Merino Escuela, &c. pag. 134, reconhece ser este o costume geral da Hespanha.

(6) Em huma Provisão do Vigario do Bispo de Coimbra, de 8 dos Idos de Outubro, da Er. de 1329 (Cartor. da Collegiada de S. Christoval de Coimbra).

## ARTIGO VI.

*Affinaturas.*

**D**os Nossos Soberanos se naõ encontra Affinatura antes do Senhor D. Diniz (1); posto que já antes se achem algumas Provisões R. assinadas pelos Ministros, que as expediaõ. Dos fins do Sec. XIV. he que se achaõ nos Contractos dos particulares Affinaturas dos Contrahentes : e pelo mesmo tempo he que se encontraõ, além da subscrisção, e affinatura do Notario, a firma do Prelado, e pouco depois as dos mais Monges, nos Prazos dos Mosteiros.

Os Documentos Ecclesiasticos principiaõ a apparecer com a Affinatura dos Bispos, e seus Officiaes, ou Vigarios, desde a Er. 1356; porém ainda tenho encontrado algumas até a Er. 1389, e 1426 (2), sem outra authenticidade, que o final público do Notario, e sello pendente. As Sentenças expedidas por Ministros Regios as tenho ainda achado da Er. 1497 (3), 1402 (4), e 1415 sem affinatura, e outras pelo contrario já assinadas desde a Er. 1354 (5). Ainda no Sec. XVI. saõ muito ordinarias as Affinaturas em latim, dos mesmos Documentos em lingoa vulgar.

T ii

Affi-

(1) Naõ se segue com tudo que elles naõ soubessem escrever; posto que esta falta se nota ainda em Presbyteros. Em hum Documento de 5 das Nonas de Março, da Er. 1133, se acha esta subscrisção: *Fernandus Presbyter nomen meum scribi jussi me presente* (Cartorio do Cabido de Coimbra). Em hum Prazo do Mosteiro de Villa-Boa do Bispo, do Sec. XIV, se assina só o Prior, declarando, que o naõ fazem os Conegos, por naõ saberem.

(2) Cartorio da Collegiada de S. Pedro de Coimbra.

(3) Ibidem.

(4) Cartorio da Collegiada de S. Christoval de Coimbra.

(5) Ibidem.

Affinaturas Regias de imprensa, ou Chancella occorem nos Cartorios, do Senhor Cardeal Rei D. Henrique em datas de 13, e 30 de Maio, e 16 de Setembro de 1579, e 20 de Janeiro, de 1580 (1). Do Senhor D. Philippe I. de 5 e 23 de Agosto de 1581 (2). Do Senhor D. Affonso VI. de 16 de Novembro de 1663 (3). A Senhora D. Catharina Rainha da Gram Bretanha, governando o Reino por seu Irmao o Senhor D. Pedro II. no anno de 1705 (4), usou tambem na sua Affinatura de Chancelia. Neste Reinado se tem tambem usado della na Affinatura de algumas Cartas (5). Tambem encontrei de Chancella a Affinatura do Desembargador do Paço Fernam Cabral, em hum Alvará de 2 de Junho, de 1643 (6).

O Senhor Infante D. Pedro, governando o Reino, na minoridade do Sr. D. Affonso V. participou aos Concelhos, em data de 19 de Novembro, do anno 1440 (7) a resolução, que tomara, de expedir sem Affinatura as Cartas de auizamentos geraes, e mandadeiras, e só com hum dos cinco sellos diversos, que desta mesma Carta pendem, como a mostra: e isto pelo grande embaraço, em que se achava, e multiplicidade de negocios, que tinha de expedir, não lhe sendo possivel assinar todas. Porém em Cartorio algum tenho encontrado as mesmas Cartas, sem affinatura, e talvez não chegasse a ter efecto esta resolução.

A

(1) Cartorio da Secretaria da Universidade de Coimbra Liv. I. de Proviz. fol. 275, 186, 286.

(2) Ibid. fol. 183, 26, 27.

(3) Liv. VI. de Proviz. da Camara do Porto fol. 374: e Liv. de Nomeac. dos Officiaes da Camara de Coimbra fol. 3.

(4) Veja-se C. R. de Fevereiro deste anno (Liv. IX. de Proviz. da Camara do Porto fol. 266, e Pauta dos Vereadores de Coimbra em data de 29 de Janeiro deste anno: (Liv. de Nomeacão dos Officiaes da mesma fol. 40.)

(5) Veja-se Decreto de 15 de Fevereiro de 1786.

(6) C. da Cam. de Coimbra Maç. de Papeis Antigos n. 8.

(7) Ibid. n. 75.

A Senhora D. Leonor , em quanto goverhou o Reino pelo mesmo Senhor Rei D. Affonso V. se acha assinada , *A treste Reynha* : assim se lê em huma Carta de 24 de Junho do anno de 1439 (1) : e em outra do 1. de Junho do anno de 1440 (2). Nas do Senhor D. Diniz , e D. Affonso IV. , se achaõ as Assinaturas com a formula , *Elrey a viu* (3). O Senhor D. Affonso V. depois das suas pertenções ao Reino de Castella , assinou com a formula , *Yo Elrey* (4) O Senhor D. Manoel , depois de jurado Principe de Castella , com a formula , *Elrey e Principe.* (5)

Alguns poucos Notarios usaraõ em outro tempo de huma forma extravagante de assinarem os seus nomes nas Cartas que expediaõ , e consistia em exprimem as Vogaes do mesmo nome , com o algarismo , com que significavaõ os números 10 , 20 , 30 , 40 , 50 , seguindo a mesma ordem das Vogaes. Apontarei os poucos exemplos , que me tem occorrido.

Em hum Documento , de 8 das Kal. de Março , da Er. 1016 , assina o Notario *Tazotu* deste modo  
= Txzxxxxiv (6)

Em outro da Er. 1121 assina o Notario *Godinus* , des-

(1) Cartorio do Mosteiro de Pombeiro , Gav. 26 n. 27.

(2) Cartorio da Camara de Coimbra , Maço de Papeis Antigos n. 75.

(3) Em huma Sentença da Corte d'El Rei , de 12 de Dezembro da Er. 1339 , se acha esta assinatura do Senhor D. Diniz : *Eu Elrey avy e julguy com minha Corte* (Cartorio do Mosteiro de S. João de Tarouca). Igual formula se acha , pelos mesmos tempos , nas Assinaturas dos Ministros Seculares , e dos Bispos , e seus Vigarios , *Eu Arraby a vy = Episcopus vidit = Vicarius vidit.*

(4) Veja-se Carta R. de 15 de Abril , de 1476 (Cartorio da Camara do Porto , Liv. Antigo , de Proviz. fol. 33 &c.)

(5) Carta de 24 de Março , de 1498 (Archivo Real Maço 4.º de Aclam. e Cort. n. 4.º)

(6) Cartorio do Mosteiro de Moreira.

deste modo = Gx.dxxxnzs (\*) Prxxsbxxxtxxr sripst (1) :

Em outro de 5 das Kal. de Setembro da Er. 1160 assina o Notario *Ramiro*, deste modo = Rxmxxxrx (\*\*). Plesbiter notuit (3).

Em outro de 15 das Kal. de Julho da Er. 1161, o Notario *Arias* assina deste modo = Xrxxx.xs Presbyter notuit (3).

Em outro da Er. de 1183 o Notario *Fernandus* assina deste modo = Fxxrnxndxxxxxs nxxxxtxxxxit Acolitus (4). Mas já em outros Documentos de Maio da Er. 1195, e Outubro da Er. 1197 (5), não usa desta extravagancia, assinando-se simplesmente.

## A R T I G O VII.

### *Do Papel Sellado.*

TRES vezes tem estado em uso o papel sellado no nosso Reino. 1.<sup>a</sup> antes da Acclamação do Senhor D. João IV. 2.<sup>a</sup> no Reinado do Senhor D. Affonso VI., cujo Regimento se expedio a 24 de Dezembro, de 1660 (6). 3.<sup>a</sup> neste Reinado, desde o 1.<sup>o</sup> de Agosto do anno presente de 1797 : a cujo respeito se deve consultar o Al-

va-

(\*) O x, que exprimia a primeira vogal, era aspado, para significar o.

(1) Cartorio do Mosteiro de Arouca, Gaveta 3. Maço 1.<sup>o</sup>

(\*\*) O x, que exprimia a ultima vogal, era aspado, para significar o.

(2) Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Armario de Documentos Var. Maç. 4. de Vend. n. 15.

(3) Ibidem Maço 2. n. 7.

(4) Cartorio da Collegiada de S. Christovaõ de Coimbra.

(5) Ibidem.

(6) Systema dos Regimentos Tom. VI. pag. 393. Em 1666, ainda estava em uso : veja-se o Alvará de 20 de Julho, do mesmo anno ( Cartorio da Camara do Porto. Liv. VI. das Provizões fol. 519 ).

DE DIPLOMATICA PORTUGUEZA. 151  
vará e Regulamento de 10 de Maio ; as Provizões de  
22 , e 26 de Julho : o Editorial de 15 do mesmo mes ,  
e anno.

Rezervando para outra Observaçāo o que pertence  
aos Formularios particulares , que se tem usado , em di-  
versos tempos , em cada huma das especies de Documen-  
tos Regios e particulares , e quanto respeita á economia  
da fabrica , e expediçāo dos mesmos (1) : o que tudo  
de algum modo respeita á sua authenticidade ; conclui-  
rei esta , advertindo , que o uso do *Chrysmo* , que Meriño (2)  
faz datar nos Cartorios de Hespanha desde a  
Er. de 981 , anno de 943 , se acha nos Cartorios do  
nosso Reino já desde o Sec. IX. em hum Documento  
da Er. 908 (3) , e em outro da Er. 920 (4) . O mesmo  
Meriño (5) affirma ter-se posto em desuso na Hespanha  
no Reinado de D. Affonso Sabio , naõ apparecendo já  
nos Documentos depois da Er. 1268 , anno 1230 : de  
cujo tempo já tambem naõ apparece nos de Portugal :  
sendo o mais moderno , que tenho encontrado , na Car-  
ta de Filiaçāo do Mosteiro de Castro de Avelans ao de  
S. Martinho da Castanheira , de Maio da Er. 1237 (6).  
A sua fórmula se encontra tambem nos nossos Cartorios ,  
com muita variedade , mas sempre como Mono-gramma  
da Palavra , *Christus* , e quasi sempre no principio dos Do-  
cu-

---

(1) Veja-se o Codigo Visigothico Liv. II. tit. 5 : o Re-  
gimento dos Tabelliaes de 15 de Janeiro , da Er. 1343 : a Lei  
do 1. de Julho da mesma Era : Affonsina Liv. I. tit. 47 &c.

(2) *Escuela &c.* pag. 116.

(3) Cartorio do Mosteiro de Pendorada , Maço 1. de Doa-  
ções n. 8.

(4) Cartorio do Collegio da Graça de Coimbra , Maço 1.  
dos Pergaminhos de Cette n. 4.

(5) *Escuela &c.* pag. 226 , e 269.

(6) Cartorio do Mosteiro de S. Martinho da Castanheira  
do Reino de Leão: na Casa dos Figueiredos de Bragança.

cumentos. O *Alfa* porém, e *Omega* só o tenho encontrado, acompanhando o Chrismon em huma Carta Regia de D. Fernando II. de Leão, de Dezembro, da Er. de 1217 (1).

(1) Cartorio do Mosteiro de S. João de Tarouca.

### F I M

### D A I. P A R T E.



E R-

# ERRATAS.

Pag.	L.	Erros.	Emendas.
2	27	o nosso Reino no	... no nosso Reino o
4	5	e de letra	... de letra
6	9	Bilpado	... Bilpo
	37	Franha	... Aranha
8	3	podem	... pôde
10	23	Comarca	... Camara
16	5	Escumbos	... Escambos
	36	todos	... quasi todos
	36	de <i>Cartario</i>	... de <i>Cartarium</i>
17	22	e a sua	... a sua
	29	Junho	... Julho
19	6	do Collegio	... ao Collegio
	7	a mostrar	... de mostrar
15	era		... se conserva
20	9	e de seus	... a seus
21	11	e sua M.	... e sua Mai
22	19	1160	... 1169
24	8	1252	... 1257
25	29	200	... 20
30	28	Cocujães	... Cucujães
31	23	Pereiros	... Pereiras
33	18	Seculo XIII.	... Seculo XII.
34	21	1624	... 1524
36	25	de Alfandega	... da Alfandega
38	15	pertencente	... pertencentes
	29	corporaçao	... incorporação
	33	Collegio	... Collegio Real
39	23	outros	... outras
46	6	fahia	... fahão
47	9	deverâ	... devêra
50	2	macerado	... macerado, &c.
52	27	dos mesmos livros findos	... dos mesmos livros
57	fin.	A face	... A' face
66	13	1665	... 1669
69	12	D. Joao	... D. Joao I.
71	24	inteligivel	... ininteligivel
74	7	faz	... fez
75	28	porque em hum	... porque hum
76	27	outras	... outros
78	22	veiu	... veio
86	18	Infanções	... Infanções
87	12	veridicamente	... verificadamente
92	22	Sea	... Cea
93	17	Real	... Regia
95	9	Maio	... Maio 14
100	1	algum	... alguns
	2	Documento	... Documentos
124	31	como	... com

V

CA-



# CATALOGO

*Das Obras já impressas, e mandadas compôr pela Academia Real das  
Sciencias de Lisboa : com os preços, por que cada huma dellas  
se vende broxada.*

I.	BREVES Instruções aos Correspondentes da Academia sobre as remessas dos productos naturaes para formar hum Museo Nacional , folheto 8. <sup>o</sup>	120
II.	Memorias sobre o modo de aperfeiçoar a manufactura do azeite em Portugal remettidas á Academia por Joaõ Antonio Dalla-Bella , Socio da mesma , 1. vol. 4. <sup>o</sup>	480
III.	Memorias sobre a Cultura das Oliveiras em Portugal remettidas á Academia pelo mesmo Author , 1. vol. 4. <sup>o</sup>	480
IV.	Memorias de Agricultura premiadas pela Academia , 2. vol. 8. <sup>o</sup>	960
V.	Paschalis Josephi Mellii Freirii Historia Juris Civilis Lusitani Liber singularis , 1. vol. 4. <sup>o</sup>	640
VI.	Ejusdem Institutiones Juris Civilis , et Criminalis Lusitani , 5. vol. 4. <sup>o</sup>	2400
VII.	Osmia , Tragedia coroada pela Academia. folh. 4. <sup>o</sup>	240
VIII.	Vida do Infante D. Duarte , por André de Rezende , folh. 4. <sup>o</sup>	160
IX.	Vestigios da Lingoa Arabica em Portugal , ou Lexicon Etymologico das palavras , e nomes Portuguezes , que tem origem Arábica , composto, por ordem da Academia , por Fr. Joaõ de Soufa , 1. vol. 4. <sup>o</sup>	480
X.	Dominici Vandelli Viridarium Grysley Lusitanicum Linnaeanis nominibus illustratum , 1. vol. 8. <sup>o</sup>	200
XI.	Efemerides Nauticas , ou Diario Astronomico para o anno de 1789 , calculado para o meridiano de Lisboa , e publicado por ordem da Academia , 1. vol. 4. <sup>o</sup>	360
	O mesmo para os annos seguintes até 1798 inclusivamente.	
XII.	Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa , para o adiantamento da Agricultura , das Artes , e da Industria em Portugal , e suas Conquistas , 3. vol. 4. <sup>o</sup>	2400
XIII.	Collecção de Livros Inéditos de Historia Portugueza , dos Reinados dos Senhores Reys D. Joaõ I. , D. Duarte , D. Affonso V. , e D. Joaõ II. , 3. vol. fol.	5400
XIV.	Avisos interessantes sobre as mortes apparentes , mandados recopilar por ordem da Academia , folh. 8. <sup>o</sup>	gr.
XV.	Tratado de Educação Fyseia para uso da Nação Portugueza publicado por ordem da Academia Real das Sciencias , por Francisco de Mello Franco , Correspondente da mesma , 1. v. 4. <sup>o</sup>	360
XVI.	Documentos Arabicos da Historia Portugueza , copiados dos originaes da Torre do Tombo com permissão de S. Magestade e vertidos em Portuguez , por ordem da Academia , pelo seu Correspondente Fr. Joaõ de Soufa , 1. vol. 4. <sup>o</sup>	480
XVII.	Observações sobre as principaes causas da decadencia dos Portuguezes na Ásia , escritas por Diogo de Couto em fórmia de Dialogo , com o titulo de Soldado Pratico ; publicadas por ordem da Academia R. das Sciencias de Lisboa , por Antonio Caetano do Amaral , Socio Effectivo da mesma , 1. tom. in 8. <sup>o</sup> maior.	480
XVIII.	Flora Cochinchinensis ; sistens Plantas in Regno Cochinchina nascentes. Quibus accedunt aliæ observatae in Sinenſi Imperio , Africâ Orientali , Indiæque locis variis , labore ac studio Joannis	



Principal Casfro.

de Loureiro Regia Scientiarum Academica Ulyssiponensis Socii : Jussu Acad. R. Scient. in lucem edita , 2. vol. 4. <sup>o</sup> mai. -	2400
<b>XIX.</b> Synopsis Chronologica de Subsidios, ainda os mais raros, para a Historia, e Estudo critico da Legislaçao Portugueza ; manda- da publicar pela Academia Real das Scienças , e ordenada por José Anastasio de Figueiredo , Correspondente do Número da mesma Academia , 2. vol. 4. <sup>o</sup>	1800
<b>XX.</b> Tratado de Educaçao Fysica para uso da Naçao Portugueza , publicado por ordem da Academia R. das Scienças , por Fran- cisco José de Álmeida , Correspondente da mesma , 1. vol. 4. <sup>o</sup>	360
<b>XXI.</b> Obras Poeticas de Pedro de Andrade Caminha , publicadas de ordem da Academia , 1. vol. 8. <sup>o</sup>	600
<b>XXII.</b> Advertencias sobre os abusos , e legitimo uso das Agoas Mi- nerais das Caldas da Rainha , publicadas de ordem da Academia Real das Scienças , por Francisco Tavares , Socio Livre da mesma Academia , folh. 4. <sup>o</sup>	120
<b>XXIII.</b> Memorias de Litteratura Portugueza , 6. vol. 4. <sup>o</sup>	4800
<b>XXIV.</b> Fontes Proximas doCodigo Filippino , por Joaquim José Ferreira Gordo , Correspondente da Academia , 1. vol. 4. <sup>o</sup>	400
<b>XXV.</b> Diccionario da Lingua Portugueza , 1. vol. fol. mai.	4800
<b>XXVI.</b> Compendio de Theorica dos Limites , ou Introduçao ao Methodo das Fluxões por Francisco de Borja Garcão Stockler , Socio da Academia	240
<b>XXVII.</b> Enfílio Económico sobre o Comércio de Portugal , e suas Colónias , oferecido ao Príncipe do Brazil N. S. , e publicado de ordem da Academia Real das Scienças pelo seu Sócio José Joaquim da Cunha de Azeredo Goutinho.	480
<b>XXVIII.</b> Tratado de Agrimenura por Esteysão Cabral , Socio da Academia , em 8. <sup>o</sup>	240
<b>XXIX.</b> Analyse Chimica da Agoa das Caldas , por Guilherme Wi- thering , em Portuguez e Inglez. folh. 4. <sup>o</sup>	240
<b>XXX.</b> Principios de Táctica Naval por Manoel do Espírito Santo Limpo , Correspondente do Número da Academia 1. vol. 8. <sup>o</sup>	480
<b>XXXI.</b> Memorias da Academia Real das Scienças , I. vol. fol.	2000
<b>XXXII.</b> Memorias para a Historia da Capitania de S. Vicente , 1. vol. 4. <sup>o</sup>	480
<b>XXXIII.</b> Observações Historicas e Críticas para servirem de Memo- rias ao sistema da Diplomatica Portugueza , Part. 1. 4. <sup>o</sup> . . . .	480

*Estante debaixo do prelo as seguintes:*

- Memorias da Academia Real das Scienças. II. vol.  
Taboadas Perpetuas Astronomicas para uso da Navegaçao Portugueza.  
Memorias para servir à Historia das Nações Ultramarinas.  
Memorias Economicas IV. vol.

*Vendem-se em Lisboa na loja de Bertrand; e em Coimbra, e no Porto,  
tambem pelos mesmos preços.*







